



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

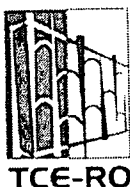
2ª CÂMARA

2010

DECISÕES

361 a 455

VOL IV



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 877/09
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI
ASSUNTO: LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/CPL/2009 (TRANSPORTE ESCOLAR)
RESPONSÁVEIS: OSVALDO SOUSA
PREFEITO
LUCIVALDO SILVA DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS
COIMBRA

DECISÃO Nº 361/2010 – 2ª CÂMARA

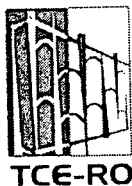
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/CPL/2009, deflagrado pelo Município de Candeias do Jamari, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Extinguir o processo de análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/CPL/2009, sem análise do mérito, tendo em vista o cancelamento do certame, conforme aviso de desfazimento da Licitação publicado na edição de 30.3.2009 do Diário Oficial do Estado;

II - Dar ciência desta Decisão aos interessados;

III - Arquivar os autos, após os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

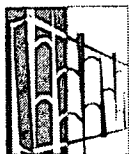
Sala das Sessões, 6 de outubro de 2010.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1353/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: INSPEÇÃO – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA
DESPESA COM PESSOAL NO PERÍODO DE
JANEIRO/09 A FEVEREIRO/10
RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

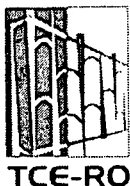
DECISÃO Nº 362/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Inspeção no Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

Arquivar o processo por não terem sido depreendidas irregularidades no sistema de pagamento da folha de pessoal do Município de Presidente Médici, no período de janeiro de 2009 e fevereiro de 2010.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

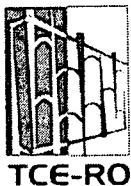
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO
UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

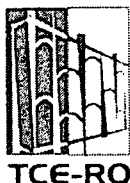
PROCESSO Nº: 1212/10
INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
101/2010
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
ANY G. G. MARTINS HOREAY
GERENTE DE MEDICAMENTOS
ADEMIR EMANOEL MOREIRA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 363/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação nº 101/2010, na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital da Licitação nº 101/2010, na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrada pela Superintendência Estadual de Licitações, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde, para formação de registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

II – Determinar ao Secretário de Estado da Saúde e à Gerente de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde que procedam, nas futuras aquisições de medicamentos, às previsões de consumo e utilização prováveis fundadas em adequadas técnicas de estimação, consoante dispõe o artigo 15, § 7º, II, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação de multa e declaração de ilegalidade do respectivo procedimento licitatório;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Superintendente Estadual de Licitações que adotem providências, quando das futuras licitações de medicamentos de interesse da Secretaria de Estado da Saúde, para que sejam observadas as determinações prescritas nas resoluções da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), notadamente quanto aos valores periodicamente divulgados na *Lista de Preços de Medicamentos* pelo referido Órgão Regulador, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/96.

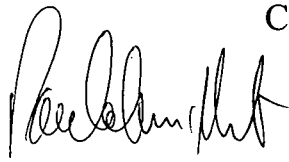
IV - Comunicar aos responsáveis o conteúdo desta decisão;

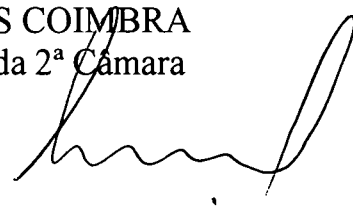
V – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

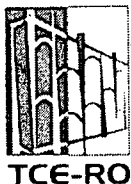
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2964/10
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº
031/00/GJ/DEVOP-RO - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 4311-146/2000
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 364/2010 – 2ª CÂMARA

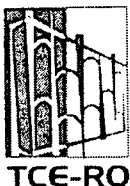
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da fiscalização do Contrato nº 031/00/GJ/DEVOP-RO, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Converter, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 154 de 1996, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno, o processo em **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, diante dos indícios de irregularidade danosa detectados no relatório instrutivo;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos do artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº 154 de 1996, combinado com o artigo 19, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o

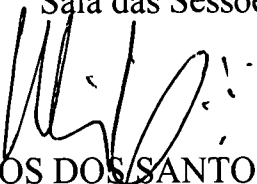


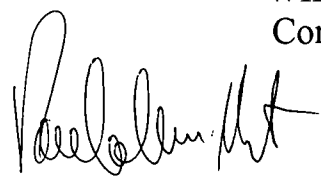
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

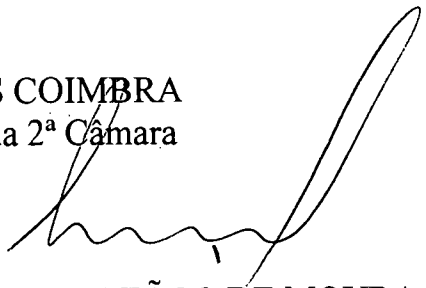
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO
UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

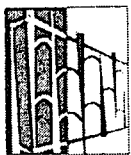
Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.


WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara



PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3950/07
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 365/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Inspeção realizada na Câmara Municipal de Costa Marques, como tudo dos autos consta.

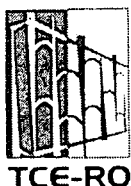
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Declarar que este processo não cuida de Representação e sim de Inspeção Especial, o que deve ensejar a retificação da sua capa;

II – Converter os autos, em razão da existência de início de dano ao erário, em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte;

III – Determinar o retorno dos autos ao Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos no artigo 12, incisos I e II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 19, I e II, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente

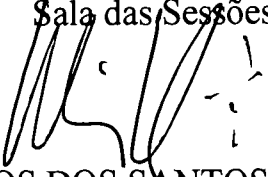


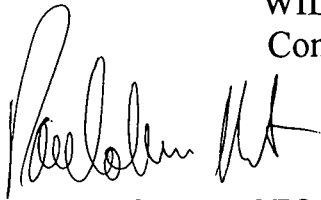
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

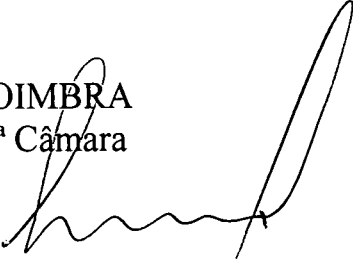
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

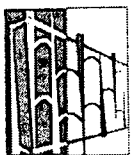
da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.


WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 606 DE 03 / 11 / 2010

Servidor WM

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3232/05
INTERESSADO: 1º SGT PM RE SEVERINO JOSÉ ALVES
CPF Nº 215.024.711-91
ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA
ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

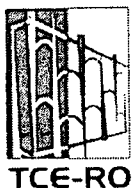
DECISÃO Nº 366/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Reserva Remunerada do 1º SGT PM RE 00999-1 Severino José Alves, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal a Portaria nº 96/DIVINAT/2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 0237/2005, fundamentada nos artigos 92, I e 93, I, do Decreto Lei nº 09-A/1982, combinado com o artigo 1º da Lei Complementar nº 51/1985, que concedeu transferência para a Reserva Remunerada do 1º SGT PM RE 00999-1, Severino José Alves, do Quadro da Polícia Militar do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro da Portaria nº 96/DIVINAT/2005 de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei nº 154/1996/TCE-RO e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

III – Determinar ao Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia que, daqui por diante, adote medidas visando incluir nos processos de inativação e pensão parecer do órgão de controle interno na forma do art. 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e observe o prazo de 10 (dez) dias previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza a esta Corte de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/1996/TCE-RO;

IV – Dar ciência desta decisão ao interessado;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

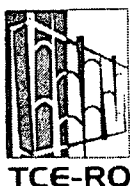
SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Secretaria da 2ª Câmara

DECISÃO Nº 367/2010 – 2ª CÂMARA

SGS/2ª CÂMARA/REFERÊNCIA – PROCESSO Nº 2283/09



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

b) no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação desta Decisão, venha a esta Corte de Contas comprovar a efetiva implantação do software laboratorial fornecido pelo Ministério da Saúde;

III – Dar conhecimento desta decisão ao interessado;

IV – Sobrestar os autos, na 4ª Diretoria Técnica para acompanhar o cumprimento das determinações contidas no item II desta decisão.

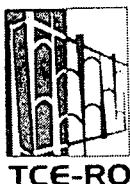
Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2146/10
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE PORTO VELHO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: RAIMUNDO MARCELO FERREIRA FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 368/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da inexigibilidade de licitação, deflagrado pela Secretaria Municipal de Obras de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

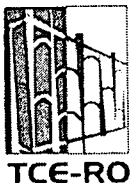
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o procedimento de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Obras de Porto Velho, que culminou na contratação direta da empresa Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda., por estar em conformidade com os ditames do artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993.

II – Determinar ao Secretário Municipal de Obras de Porto Velho que, doravante, observe o prazo para ratificação dos procedimentos de inexigibilidade, assinalado no artigo 26, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

III – Dar ciência desta decisão ao interessado;

IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

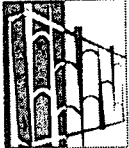
Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1320/10
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DE PORTO VELHO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: JOSÉ MÁRIO DO CARMO MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS
COIMBRA

DECISÃO Nº 369/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da inexigibilidade de licitação, deflagrado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

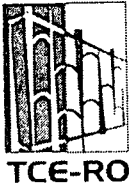
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o procedimento de inexigibilidade de licitação deflagrado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Porto Velho, que culminou na contratação direta da Federação de Futsal de Rondônia, por estar em conformidade com os ditames do artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II – Dar ciência desta decisão ao interessado;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

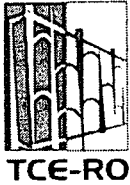
Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

PROCESSO Nº: 3244/10
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
ASSUNTO: AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA – ESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL: KLEBER CALISTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 370/2010 – 2ª CÂMARA

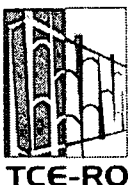
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria Orçamentária – estimativa de receita para o exercício de 2011, do Município de Cerejeiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Denegar o Parecer de viabilidade à previsão de receita, para o exercício de 2011, do Município de Cerejeiras, no importe de **R\$ 24.414.346,64** (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em decorrência de desbordar do limite da razoabilidade estabelecida pela Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99;

II - Advertir ao Senhor Prefeito que, na hipótese de concretização da distorção apurada (somente aferida após a efetiva arrecadação), poderá ser responsabilizado, com reflexos na Prestação de Contas de 2010;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado e à Câmara Municipal de Cerejeiras, para que adotem providências voltadas à



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

conformação da previsão de arrecadação aos termos da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

IV - Sobrestar os autos na 1ª Diretoria Técnica de Controle Externo para apuração da adoção das medidas voltadas ao ajuste e para o acompanhamento da arrecadação no exercício de 2011.

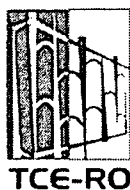
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3245/10
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ASSUNTO: AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA – ESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL: ERNAN SANTANA AMORIM
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 371/2010 – 2ª CÂMARA

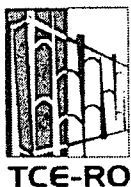
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria Orçamentária – estimativa de receita para o exercício de 2011, do Município de Cujubim, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Conceder o Parecer de viabilidade à previsão de receita, para o exercício de 2011, do Município de Cujubim, no importe de **R\$ 23.447.870,57** (vinte e três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), em decorrência da probabilidade da receita efetivamente arrecadada no exercício ser superior à projetada, o que provavelmente ensejará a abertura de créditos adicionais;

II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado e à Câmara Municipal de Cujubim;

III - Sobrestar os autos na 1ª Diretoria Técnica de Controle Externo para o acompanhamento da arrecadação no exercício de 2011.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

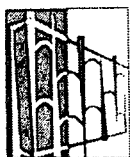
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

PROCESSO Nº: 3246/10
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
ASSUNTO: AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA – ESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL: NADELSON DE CARVALHO
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 372/2010 – 2ª CÂMARA

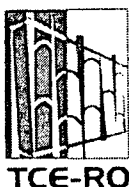
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria Orçamentária – estimativa de receita para o exercício de 2011, do Município de Novo Horizonte do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Conceder o Parecer de viabilidade à previsão de receita, para o exercício de 2011, do Município de Novo Horizonte do Oeste, no importe de **R\$ 11.713.167,75** (onze milhões, setecentos e treze mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos), em decorrência de não desbordar do limite da razoabilidade estabelecida pela Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99;

II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado e à Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste;

III - Sobrestar os autos na 1ª Diretoria Técnica de Controle Externo para o acompanhamento da arrecadação no exercício de 2011.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

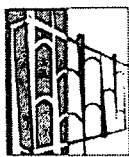
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3249/10
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA – ESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL: CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 373/2010 – 2ª CÂMARA

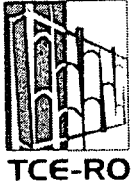
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria Orçamentária – estimativa de receita para o exercício de 2011, do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Conceder o Parecer de viabilidade à previsão de receita, para o exercício de 2011, do Município de Espigão do Oeste, no importe de **R\$ 36.045.012,00** (trinta e seis milhões, quarenta e cinco mil e doze reais), em decorrência de não desbordar do limite da razoabilidade estabelecida pela Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99;

II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado e à Câmara Municipal de Espigão do Oeste, nos termos da Instrução Normativa nº 001/99–TCE-RO;

III - Sobrestar os autos na 1ª Diretoria Técnica de Controle Externo para o acompanhamento da arrecadação no exercício de 2011.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

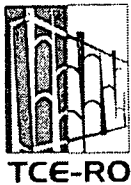
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3250/10
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ASSUNTO: AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA – ESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL: CELSO LUIZ GARDA
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 374/2010 – 2ª CÂMARA

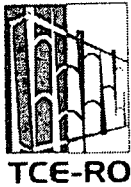
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria de Receita – estimativa de receita para o exercício de 2011, do Município de Seringueiras, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Conceder o Parecer de viabilidade à previsão de receita, para o exercício de 2011, do Município de Seringueiras, no importe de **R\$ 15.249.528,29** (quinze milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), em decorrência da probabilidade da receita efetivamente arrecadada no exercício ser superior à projetada, o que provavelmente ensejará a abertura de créditos adicionais;

II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado e à Câmara Municipal de Seringueiras;

III - Sobrestar os autos na 1ª Diretoria Técnica de Controle Externo para o acompanhamento da arrecadação no exercício de 2011.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

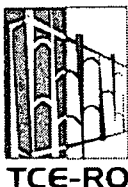
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

PROCESSO Nº: 3251/10
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA – ESTIMATIVA DE
RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 375/2010 – 2ª CÂMARA

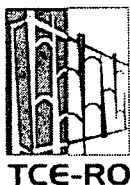
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria Orçamentária – estimativa de receita para o exercício de 2011, do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Conceder o Parecer de viabilidade à previsão de receita, para o exercício de 2011, do Município de Presidente Médici, no importe de **R\$ 24.278.456,64** (vinte e quatro milhões, duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em decorrência da probabilidade da receita efetivamente arrecadada no exercício ser superior à projetada, o que provavelmente ensejará a abertura de créditos adicionais;

II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado e à Câmara Municipal de Presidente Médici;

III - Sobrestar os autos na 1ª Diretoria Técnica de Controle Externo para o acompanhamento da arrecadação no exercício de 2011.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

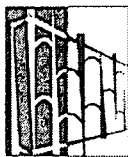
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3316/10
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
ASSUNTO: AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA – ESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL: EDIMILSON MATURANA DA SILVA
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 376/2010 – 2ª CÂMARA

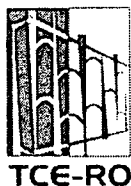
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria Orçamentária – estimativa de receita para o exercício de 2011, do Município de Vale do Anari, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Denegar o Parecer de viabilidade à previsão de receita, para o exercício de 2011, do Município de Vale do Anari, no importe de **R\$ 16.230.309,80** (dezesseis milhões, duzentos e trinta mil, trezentos e nove reais e oitenta centavos), em decorrência de desbordar do limite da razoabilidade estabelecida pela Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99;

II - Advertir ao Senhor Prefeito que, na hipótese de concretização da distorção apurada (somente aferida após a efetiva arrecadação), poderá ser responsabilizado, com reflexos na Prestação de Contas de 2010;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado e à Câmara Municipal de Vale do Anari, para que adotem providências voltadas à



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

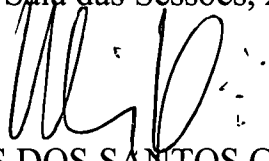
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

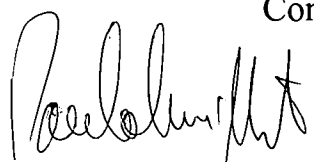
conformação da previsão de arrecadação aos termos da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

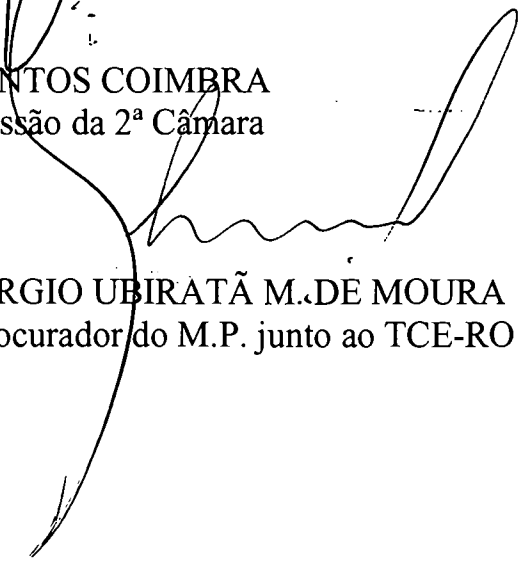
IV - Sobrestar os autos na 1ª Diretoria Técnica de Controle Externo para apuração da adoção das medidas voltadas ao ajuste e para o acompanhamento da arrecadação no exercício de 2011.

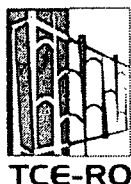
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.


WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3339/10
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA – ESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL: EDIR ALQUIERI
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 377/2010 – 2ª CÂMARA

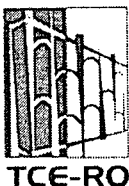
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria Orçamentária – estimativa de receita para o exercício de 2011, do Município de Cacaulândia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Denegar o Parecer de viabilidade à previsão de receita, para o exercício de 2011, do Município de Cacaulândia, no importe de **R\$ 14.556.067,38** (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), em decorrência de desbordar do limite da razoabilidade estabelecida pela Instrução Normativa nº 001/TCE-RO-99;

II - Advertir ao Senhor Prefeito que, na hipótese de concretização da distorção apurada (somente aferida após a efetiva arrecadação), poderá ser responsabilizado, com reflexos na Prestação de Contas de 2010;

III - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado e à Câmara Municipal de Cacaulândia, para que adotem providências voltadas à



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

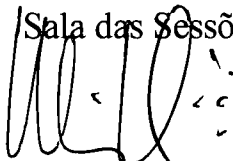
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

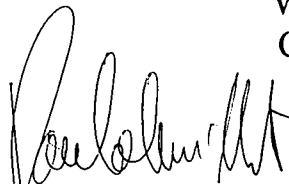
conformação da previsão de arrecadação aos termos da Instrução Normativa nº 001/99-TCE-RO;

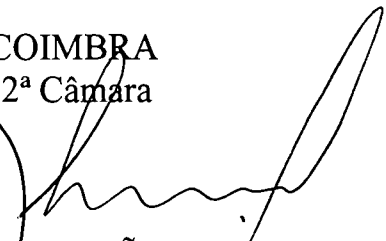
IV - Sobrestar os autos na 1ª Diretoria Técnica de Controle Externo para apuração da adoção das medidas voltadas ao ajuste e para o acompanhamento da arrecadação no exercício de 2011.

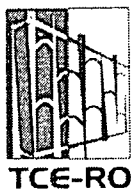
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.


WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

PROCESSO Nº: 3340/10
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
ASSUNTO: AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA – ESTIMATIVA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS NETO
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

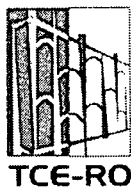
DECISÃO Nº 378/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria Orçamentária – estimativa de receita para o exercício de 2011, do Município de Governador Jorge Teixeira, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Conceder o Parecer de viabilidade à previsão de receita, para o exercício de 2011, do Município de Governador Jorge Teixeira, no importe de **R\$ 15.544.517,56** (quinze milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), em decorrência da probabilidade da receita efetivamente arrecadada no exercício ser superior à projetada, o que provavelmente ensejará a abertura de créditos adicionais;

II - Dar ciência do teor desta decisão ao interessado e à Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III - Sobrestar os autos na 1ª Diretoria Técnica de Controle Externo para o acompanhamento da arrecadação no exercício de 2011.

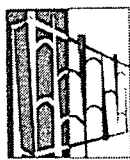
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

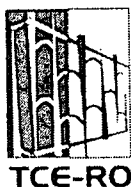
PROCESSO Nº: 3462/02
INTERESSADO: HÉLIO IVAN ZEMBRANI ZAGO (FILHO)
REPRESENTADO POR PAULINO ZEMBRANI
CPF Nº 020.659.409-72
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS
COIMBRA

DECISÃO Nº 379/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida a Hélio Ivan Zembrani Zago (filho), representado por seu tutor Paulino Zembrani, beneficiário da ex-servidora Ivani Terezinha Zembrani, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Ato nº 082/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1215/2009, fundamentado nos artigos 5º, IV e 10 da Lei Complementar nº 135/86, que concedeu pensão temporária ao menor **Hélio Ivan Zembrani Zago** (filho), representado por seu tutor **Paulino Zembrani**, CPF nº 020.659.409-72, RG nº 12R – 124.762/SSP/SC, beneficiário da ex-segurada **Ivani Terezinha Zembrani**, Cadastro nº 39.823-3, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, falecido em 19/12/1987;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

II – Conceder o registro do ato de pensão que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/06 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, daqui por diante faça constar dos processos de pensão parecer do Órgão de Controle Interno, em cumprimento ao disposto no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96.

IV – Dar ciência desta decisão ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V – Arquivar os autos, depois de cumpridas as formalidades legais.

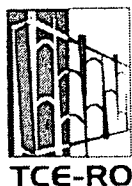
Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2968/06
INTERESSADA: DINA DA SILVA BARBOSA
CPF Nº 204.771.042-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

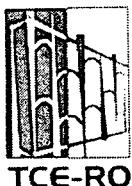
DECISÃO Nº 380/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Dina da Silva Barbosa, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Decreto de 06/05/2010, publicado no Diário Oficial nº 1497/2010, fundamentado no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, de **Dina da Silva Barbosa**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, cadastro nº 300003713, CPF nº 204.771.042-15, RG nº 152.307/SSP/RO, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato concessório de aposentadoria de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei nº 154/2006/TCE-RO e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que doravante adote providências para incluir nos processos de inativação e pensão parecer do Órgão de controle interno na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas e observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos desta natureza ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96:

IV – Dar ciência desta decisão ao interessado;

V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

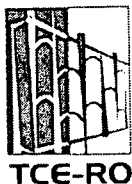
Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N.º: 1829/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
ASSUNTO: AUDITORIA RELATIVA À ANÁLISE PRÉVIA DO ATO
DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
RESPONSÁVEIS: EDER DE SOUZA TRINDADE
PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DE 2008
SAMUEL MARQUES DOS SANTOS
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS
COIMBRA

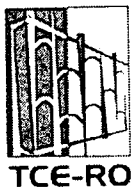
DECISÃO N.º 381/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da auditoria relativa à análise prévia do ato de fixação de subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Mirante da Serra, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar que a Resolução n.º 34/CMMS/08, de 24/09/2008, alterada pela n.º 39/CMMS/09, de 30/12/2009, que fixou o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Mirante da Serra, para a Legislatura 2009/2012, está em consonância com as exigências constitucionais que regulam a matéria (artigos 29, VI, “b” e VII, 29-A, I e § 1º, 37, X e XI, 39, § 4º, 57, § 7º da Constituição Federal);

II - Determinar que o Chefe do Poder Legislativo Municipal se abstenha de efetuar pagamento superior a **R\$ 3.715,22** (três mil;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), aos vereadores, conforme estabelece a alínea “b”, do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal;

III - Dar ciência do inteiro teor desta decisão à Câmara Municipal de Mirante da Serra, na pessoa do senhor SAMUEL MARQUES DOS SANTOS, Vereador Presidente;

IV – Determinar o apensamento dos autos às contas da Câmara Municipal de Mirante da Serra, exercício de 2009, objeto do processo para análise conjunta com a Prestação de Contas.

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

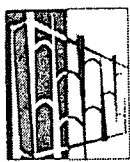
Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

(m)



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N.º: 2842/10
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
RESPONSÁVEL: EVILÁSIO SILVA SENA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO N.º 382/2010 – 2ª CÂMARA

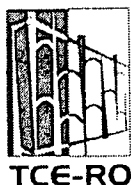
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de dispensa de licitação, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o procedimento realizado no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania que dispensou licitação para locar imóvel destinado a sediar por 06 (seis) meses o Complexo de Correição da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por meio do Processo Administrativo nº 01-1501.00005-00/2010, por estar em consonância com o artigo 24, X da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Dar conhecimento desta decisão ao interessado;

III – Arquivar os autos, após os trâmites legais.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Participaram da Sessão o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

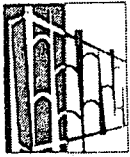
Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

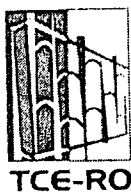
PROCESSO N°: 4100/03
INTERESSADO: LAERCIO MORAES BARBOSA E OUTROS
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO N° 383/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal, decorrente de Concurso Público, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, conforme Edital n° 02/99, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por maioria de votos, vencido o Conselheiro PAULO CURI NETO, decide:

I – Considerar ilegal sem pronúncia de nulidade com supedâneo nos princípios da Segurança Jurídica, da Boa-fé e da razoabilidade os Atos de Admissões de Pessoal dos servidores: Laércio Moraes Barbosa, Mary Helen Araújo da Rocha, Lucinete Boldrini Brioli, Ilma Ferreira Palma, Adenil José Bastos, Graciela Tais dos Santos, Liane da Silva, Everaldo Costa, Wanderly Ambrosio Vieira, Jeovania Rodrigues Nascimento, Valentim Aparecido de Almeida, Maria Neide Cândido dos Santos, Noemi da Silva Almeida, Sônia Raymundo, Élson Pereira Fuzari, Nelson Pereira Mendes, Vaste Naponucena Duarte, Roseli Cismoski, Eva de Souza Pereira, Valdeci Candido de Souza, José Bento dos Santos, Maria Aparecida



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Vila Nova Pires, Emerson Pereira de Carvalho, Eliabes Neves, Ismael Barcelos, Maria Socorro da Silva, Sirlene Santos Araújo, Ângela da Costa Santos, Silvanete Pereira de Assis, Leidiana Mendes de Souza, Ademir Almeida Gonçalves, Elveni Pereira, André Luiz de Oliveira, Sirlene de Souza Claro, Maria Raquel Vidal, Marcelo Júnior Franco, Beatriz Dadalto, Emerson Hermes Domiciano, Elias Dias Pires, Vildimark Cardoso, Regiane Porfírio da Silva, Paulo Antonio Rubin, Daniel Santos Pereira, Marta Jaqueline de Souza, Jaime Tenório Siqueira, Maria Fátima Nascimento, Ana Maura Marques Ribeiro, Cleverson Olívio Cappelli, Alessandro Danny Parron Ruiz, Silvani Farias Pereira, Silvano de Almeida, Reginaldo Cardoso Deoclécio, Flávio Luiz Ribeiro, Ângela Maria Luiz, José da Silva Neto, Valdecy Rodrigues da Cruz, Rosangela Lisboa Chiodi Ferreira, Elias da Silva Lima, Durval Venceslau Soares, Ismael Alonso, Adão da Silva Santos, Osmar Hilário dos Santos, Emerson Kelm, José Ricardo da Silva Godoy, Lurdes de Oliveira Rosa, Aparecido Alves dos Santos, Sebastiana Margarida de Souza, Gelson Francisco de Assis, Leandro Camargo, Rosiane da Silva Amorim, Albino Marcos Rambo, conforme informações que constam no QUADRO I, decorrentes de Concurso Público, aberto pelo Edital Normativo nº. 02/1999, de acordo com Instrução Normativa nº 13/2004/TCE-RO;

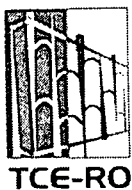
II - Conceder os registros dos Atos de Admissões de Pessoal, nos termos do artigo 49, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual c/c arts. 1º inciso V e artigo 37, inciso I da Lei Complementar nº. 154/96.

III - Determinar ao Município de Nova Brasilândia do Oeste que nos próximos concursos, haja plena publicidade, incluindo a via eletrônica;

IV - Dar ciência desta decisão ao Gestor do Município de Nova Brasilândia do Oeste;

V - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

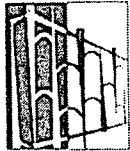
PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1072/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: AUDITORIA – PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008
RESPONSÁVEL: BRAZ RESENDE
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

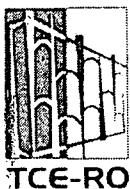
DECISÃO Nº 384/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria realizada no Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Converter, com fulcro no artigo 44, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 65 do Regimento Interno desta Corte, o processo em **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, diante dos indícios de irregularidade danosa detectada no relatório instrutivo;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para a Definição de Responsabilidade, nos termos do artigo 12, I e II, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 19, I e II, do Regimento Interno desta Corte.



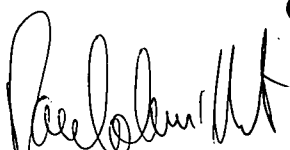
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

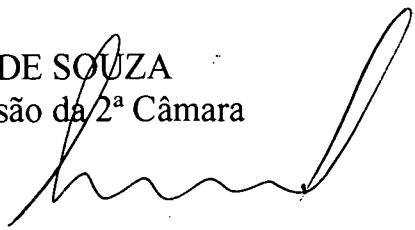
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

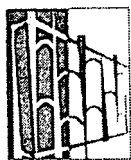
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3588/08
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 023/2008
RESPONSÁVEL: BRAZ RESENDE
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

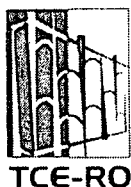
DECISÃO Nº 385/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade da execução do Contrato nº 023/2008, entretido entre o Município de Ouro Preto do Oeste e a empresa Construrb – Construtora Urbanizadora e Incorporadora Ltda., como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o Contrato nº 023/08, celebrado em 6 de agosto de 2008, entre o Município de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a empresa Construrb – Construtora Urbanizadora e Incorporadora Ltda., cujo objeto é a construção da Escola Municipal Pinheiro Machado na área rural do Município de Ouro Preto do Oeste, em razão da irregularidade detectada não ter causado dano ao erário e não ter obstado a execução do objeto do contrato;

II – Determinar à Administração que adote as providências necessárias para a expedição tempestiva do Termo de Recebimento Definitivo;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

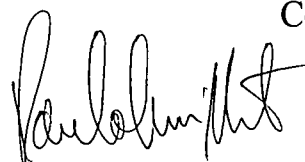
III – Comunicar ao interessado o conteúdo desta decisão, informando-lhe que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio deste Tribunal ([www. tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br));

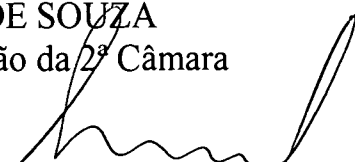
IV – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

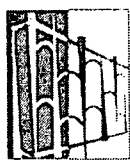
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2170/09
INTERESSADOS: ANA ALVES (COMPANHEIRA)
CPF Nº 152.176.802-10
RAFAEL ALVES ROSSENDY (FILHO)
CPF Nº 000.958.142-13
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 386/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Ana Alves (companheira) e Rafael Alves Rossendy (filho), beneficiários do ex-servidor Guilherme Rossendy Menacho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de pensão mensal aos dependentes do ex-servidor **Guilherme Rossendy Menacho**, no cargo de Agente de Polícia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, falecido em 25 de dezembro de 2008. A pensão foi materializada por meio do Ato nº 122/DIPREV/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1236, de



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

05.05.09, retificado pelo Ato nº 311/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1585, de 30.09.2010, com fulcro nos artigos 28, I e III, 30, II, 31, §§ 1º e 2º, 32, I, “a” e II, “a”, 33, 34, I e II e 37 da Lei Complementar nº 432/08, combinado com o artigo 40, § 7º, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, correspondente a 50% dos proventos do *de cujus*, em caráter vitalício, para a sua companheira **Ana Alves**, CPF nº 152.176.802-10 e 50% em caráter temporário para o seu filho **Rafael Alves Rossendy**, CPF nº 000.958.142-13;

II – Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

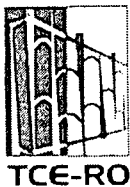
III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para a remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

V – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério

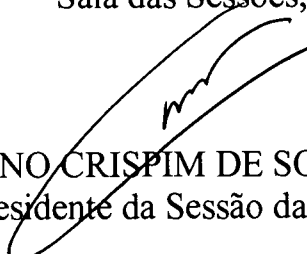


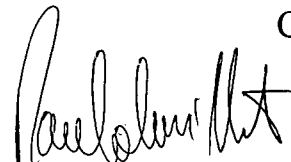
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

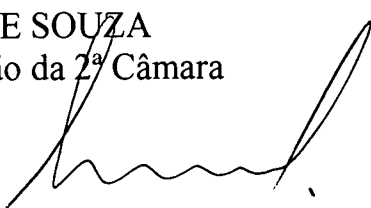
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2010.


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

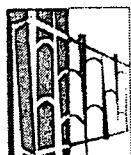

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

1615 17 / 11 / 2010

Servidor

Lais Elena dos Santos Melo - Cad. n° 387



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 0904/02
INTERESSADA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA AVANCE
CPF N° 205.773.209-63
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

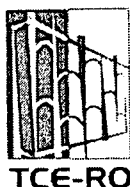
DECISÃO N° 387/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Maria Aparecida de Oliveira Avance, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria, Decreto de 01/11/2000, retificado pelo Decreto de 25/06/2004, este último fundamentado no artigo 8º, I, II e III, combinado com o § 4º da Emenda Constitucional n° 20/1998, publicados nos Diários Oficiais n°s 4225/2000 e 066/2004, de Maria Aparecida de Oliveira Avance, CPF n° 205.773.209-63, RG n° 294.129/SSP/RO, Cadastro n° 0.399.116-1, no cargo de Professor de 1º e 2º graus, classe VIII, referência 08, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n° 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que, daqui por diante adote medidas para incluir nos processos desta natureza parecer do Órgão de controle interno, na forma contida no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte de Contas e observe o prazo de 10 (dez) dias para remessa dos processos ao Tribunal de Contas, conforme previsto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/06/TCE-RO, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Dar ciência;

VI – Arquivar os autos.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

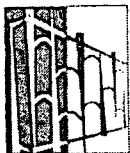
Sala das Sessões, 3 de novembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO

km



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 0785/99
INTERESSADA: IRIACIR SEVERINO DE LIMA BELLO
CPF N° 177.433.032-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

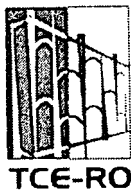
DECISÃO N° 388/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez da Senhora Iriacir Severino de Lima Bello, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de aposentadoria com proventos integrais, Portaria n° 247/99-PR, de 23 de fevereiro de 1999, fundamentado no artigo 40, I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 232, I, § 2º, da Lei Complementar n° 68/92, publicada no Diário da Justiça n° 34, de 24/02/1999, de **Iriacir Severino de Lima Bello**, no cargo de Técnico Judiciário, Padrão 44, Classe Específica, Nível Superior, na função de Escrivã Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário;

II – Conceder o registro do ato de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar n° 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III – Dar ciência;

IV – Arquivar os autos, após os procedimentos de rotina.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

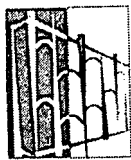
Sala das Sessões, 3 de novembro de 2010.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2082/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ASSUNTO: AUDITORIA RELATIVA À ANÁLISE PRÉVIA DO ATO
DE FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
RESPONSÁVEL: VEREADOR EDINALDO GONÇALVES CARDOSO
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS
COIMBRA

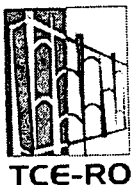
DECISÃO Nº 389/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Auditoria relativa à análise prévia do ato de fixação de subsídios dos Vereadores, da Câmara Municipal de Alto Paraíso, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato de fixação dos valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso, estabelecidos no artigo 1º da Resolução nº 180/2008, de 08 de setembro de 2008, para a Legislatura 2009/2012, por estar consentânea com as exigências constitucionais que regulam a matéria (artigos 29, VI, “b” e VII, 29-A, I e § 1º, 37, X e XI, 39, § 4º, 57, § 7º) e com a alínea “c” do item II, do Parecer Prévio nº 009/2010-TCE-RO;

II - Dar ciência do inteiro teor desta decisão à Câmara Municipal de Alto Paraíso, na pessoa do Senhor EDINALDO GONÇALVES CARDOSO, Vereador Presidente;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III – Determinar o apensamento dos autos às contas da Câmara Municipal de Alto Paraíso, exercício de 2009, objeto do processo nº 1441/2010, para análise conjunta com a Prestação de Contas.

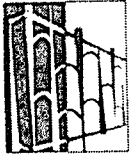
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 0779/07
INTERESSADO: MOACIR SILVA
CPF N° 277.521.788-53
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO N° 390/2010 – 2ª CÂMARA

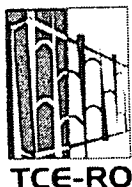
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Moacir Silva, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar à Secretaria de Estado da Administração que retifique a fundamentação do ato concessório para que passe a constar como fundamento o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, assegurando ao interessado o direito à integralidade e à paridade;

II - Determinar à Secretaria de Estado da Administração que comprove perante esta Corte o cumprimento do item I no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar à Secretaria de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

IV - Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração;

V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento do item I desta decisão.

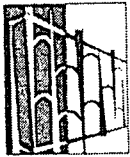
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 2853/10
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 069/2010 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DE CONJUNTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA FÁBRICA DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) E BLOCOS DE CONCRETO (BLOQUETES)
RESPONSÁVEL: ELSON DE SOUZA MONTES
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

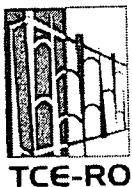
DECISÃO N° 391/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Pregão Presencial n° 069/10, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Buritis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar prejudicada a análise da legalidade do Edital de Pregão Presencial n° 069/2010, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Buritis, o qual visava à aquisição de combustível e de um conjunto de máquinas e equipamentos para implantação de uma fábrica de tubos de concreto (manilhas) e blocos de concreto (bloquetes), em virtude da perda do objeto; face ao cancelamento (anulação) do certame;

II – Determinar ao Prefeito do Município de Buritis, Elson de Souza Montes, que envie a esta Corte de Contas, no prazo de **15 (quinze) dias**, a



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

contar da notificação, os novos Editais de Licitação decorrentes do desmembramento do objeto deste certame, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se à sanção prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

III – Comunicar aos interessados o conteúdo desta
Decisão;

IV – Sobrestar os autos, na Secretaria Geral das Sessões
desta Corte, para o acompanhamento do item II desta decisão.

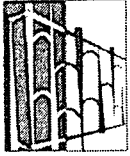
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

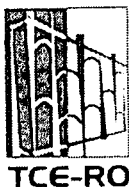
PROCESSO Nº: 2143/08
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO
RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA – 1º E 2º BIMESTRES/2008,
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 1º
QUADRIMESTRE/2008) ANÁLISE DE CUMPRIMENTO
DA DECISÃO Nº 057/2009 – 2ª CÂMARA
RESPONSÁVEL: STELA MARI MARTONI
PREFEITA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 392/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 1º e 2º Bimestres/2008, Relatório de Gestão Fiscal – 1º Quadrimestre/2008) análise de cumprimento da decisão nº 057/2009 – 2ª Câmara, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar cumpridos os termos do Acórdão nº 057/2009 – 2ª Câmara, visto que a Senhora Stela Mari Martoni, ex-gestora do Município de Jaru, cumpriu as determinações contidas nos itens I a VIII, e item IX da supracitada decisão;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

II - Arquivar os autos após as medidas administrativas necessárias adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

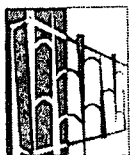
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

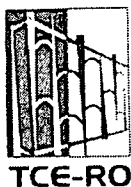
Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 2575/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E RELATÓRIO
RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA – 3º, 4º, 5º E 6º BIMESTRES/2008,
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 2º E 3º
QUADRIMESTRE/2008) ANÁLISE DE CUMPRIMENTO
DA DECISÃO N° 382/2009 – 2ª CÂMARA
RESPONSÁVEIS: ULISSES BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PERÍODO DE 1.5 A 1.6.2008; 27.6 A 30.6.2008; 9.7 A
16.7.2008
CPF N° 108.144.185-20
STELA MARI MARTONI
PREFEITA MUNICIPAL
PERÍODO DE 2.6 A 26.6.2008; 1.7 A 8.7.2008; 17.7 A
31.12.2008
CPF N° 700.151.989-87
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO N° 393/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 3º, 4º, 5º e 6º bimestres/2008, Relatório de Gestão Fiscal – 2º e 3º quadrimestre/2008) análise de cumprimento da decisão n° 382/2009 – 2ª câmara, como tudo dos autos consta.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar cumpridos os termos da Decisão nº 382/2009 – 2ª Câmara, visto que a Senhora Stela Mari Martoni, ex-gestora do Município de Jaru, e o Senhor Jean Carlos dos Santos, atual gestor do Município de Jaru, cumpriram as determinações contidas nos itens I e III da supracitada decisão;

II - Arquivar os autos, após as medidas administrativas necessárias adotadas pela Secretaria Geral das Sessões desta Corte.

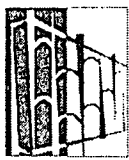
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

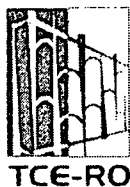
PROCESSO Nº: 0959/04
INTERESSADO: AVENILSON GOMES DA TRINDADE E OUTROS
ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: INSTITUTO AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 394/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do Concurso Público promovido pelo Instituto Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

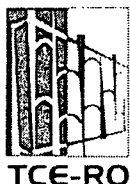
I - Considerar legais os Atos de Admissão de Pessoal dos servidores: Avenilson Gomes da Trindade – CPF: 420.644.652-00; Sandra Regina Milani Chagas - CPF: 595.632.239-00; Ruy Alves Rodrigues Pinheiro - CPF: 058.468.542-49; Marcos César dos Santos - CPF: 387.612.209-06; Aloísio Spadeto - CPF: 631.444.172-20; Osvaldo Vieira da Costa - CPF: 286.017.422-20; Aécio Silva de Azevedo - CPF: 690.500.827-34; Silvio Regis Silva Rodrigues - CPF: 567.459.233-00; Sergio Lucio Valadão de Miranda - CPF: 723.308.567-68; Nilton Maximo da Costa Júnior - CPF: 733.252.524-00; Moises Vieira Fernandes - CPF: 551.204.829-53; Margarido Valentim Rodrigues - CPF: 261.735.738-49; Lucas Evangelista de Lima Neto - CPF: 679.941.464-04; Luber Kátia de Oliveira Neto - CPF: 579.726.642-34; Isaac Newton Mc Comb Pessoa - CPF: 134.938.502-63; Eutalia da Cunha Alvesb - CPF: 138.126.292-91; Edmilson Silva Pinto - CPF: 765.000.986-68; Antonio Monteiro de Lima - CPF: 448.884.144-91; Eloine Regina de Marques - CPF: 694.337.632-20; Hacalias Borges Nascimento - CPF: 601.991.212-49; Lidiana Beleza de Andrade - CPF: 615.128.932-34; Marcos Antonio Silva Rodrigues - CPF: 681.317.392-87; Terezinha Darc da Costa Rosa -



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

CPF: 386.102.722-49; Ana Valeria Kolling - CPF: 637.762.270-87; Andréia Luciane Lindner - CPF: 877.341.681-91; Ana Karina Viegas - CPF: 795.305.757-34; Benicio Nunes de Oliveira - CPF: 016.352.981-72; Cleonice Lermen - CPF: 718.229.979-04; Ednaldo Lira Cavalcante - CPF: 299.916.922-15; Eldo Cavalcanti Novaes - CPF: 410.301.684-15; Eliomar Leal dos Santos - CPF: 077.688.263-53; Etienne Oliveira Silva - CPF: 918.947.945-91; Fabiano Alexandre dos Santos - CPF: 027.417.604-11; Fabiano Benitez Vendrame - CPF: 278.398.148-32; Fabiano Pan Ferreira - CPF: 820.564.986-34; Fernando Vieira Guillarducci - CPF: 601.472.456-72; Flavia da Silva Nogueira - CPF: 264.657.858-03; Francisca Marleide Ângelo Muniz - CPF: 325.851.364-34; Francisco Dimas de Sales Ribeiro - CPF: 792.512.001-06; Francisco Hermes Nunes de Lucena - CPF: 097.810.563-04; Francisco Pacheco Castro - CPF: 088.911.763-20; Francisco Rodrigues Vieira - CPF: 963.631.424-15; Isaias Ferreira de Castro Júnior - CPF: 986.659.604-49; James Tiburcio de Souza - CPF: 595.775.114-91; João Carlos de Araújo Aranha - CPF: 025.195.534-64; João Carlos Volpato - CPF: 495.252.719-00; Joaquim José da Rocha - CPF: 516.776.527-72; José Alcimario Lima Gameleira - CPF: 879.231.614-15; Jose Dirceu da Rosa Pacheco - CPF: 303.201.600-25; Geraldo Bragança - CPF: 168.963.276-34; Jorge Fernando de Azevedo Couceiro - CPF: 058.575.892-15; Juliana Campos Tavares - CPF: 631.599.612-49; Leandro José Bezerra dos Santos - CPF: 065.538.638-65; Luiza de Marilac Nascimento Silva - CPF: 129.660.292-34; Marcelo Silva Conceição - CPF: 641.291.875-20; Marcio Alex Petro - CPF: 678.303.230-20; Marcos Gomes da Silva - CPF: 385.958.852-49; Maria Julia Álvares Bragança - CPF: 409.732.717-87; Moacir dos Santos Rodrigues - CPF: 971.629.904-44; Murilo Brunow Freitas Júnior - CPF: 074.814.757-84; Neivá Rabelo dos Santos - CPF: 095.779.201-87; Nelson Jorge da Rocha Iancoski - CPF: 32.925.309-00; Ney Carlos Dias de Azevedo - CPF: 023.432.884-78; Paulo Arruda Figueiredo da Silva - CPF: 235.688.104-25; Raimundo Felix de Oliveira - CPF: 191.446.362-53; Ramon Martins Bazarin - CPF: 320.908.039-91; Rodrigo de Mello Lima Othon - CPF: 791.764.704-82; Rogério Luiz Leismann - CPF: 400.418.239-49; Rony Braz Mayer - CPF: 950.089.854-34; Rossini Trigueiro Caroca - CPF: 467.763.114-04; Sandra Regia de Paula Carvalho - CPF: 106.692.052-49; Viviane das Neves Machado - CPF: 265.077.748-63; Wagner Silva de Miranda Couto - CPF: 003.223.297-79; Gilmar Alves dos Santos - CPF: 600.610.492-04; Gilmar Tomaz de Souza - CPF: 565.116.662-34; Heverson Cristiano Bordon - CPF: 438.236.882-00; Hiltom Sperandio Júnior - CPF: 622.149.692-68; Indson Rodrigues Xavier - CPF: 034.819.036-00; Iulsf Anderson Michelin - CPF: 762.114.362-00; Ivomar



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

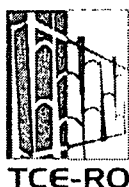
Frank Ferreira - CPF: 694.542.052-34; Jacir Zeviescki - CPF: 613.104.259-49; Jeferson Aparecido Lima de Oliveira - CPF: 593.932.382-00; Jesio Magalhães - CPF: 367.684.809-87; João Jose de Moraes - CPF: 713.801.596-87; João Maciel de Araújo - CPF: 583.211.282-20; João Umberto Fabrício Júnior - CPF: 769.475.057-04; Jorge Antonio Ribeiro Barbosa - CPF: 421.209.182-87; José Dionísio da Silva - CPF: 521.260.212-20; José Luiz da Silva Vieira - CPF: 590.613.752-15; José Luiz de Araújo Bequiman - CPF: 904.748.051-15; José Milton Rodrigues de Souza - CPF: 338.592.991-15; Jozue Barboza da Silva - CPF: 312.182.102-49; Julio César Carneiro - CPF: 282.234.892-87; Juniel Ferreira de Souza - CPF: 631.600.722-15; Leo Renau de Oliveira - CPF: 832.170.709-25; Leonardo Mota de Andrade - CPF: 662.579.992-00; Lindalva Almeida Carvalho Bento - CPF: 191.801.792-15; Luciana Bussolaro Baraba - CPF: 663.703.102-04; Luciano Marcos Mussulim - CPF: 653.103.902-78; Luciano Polegario Cunha - CPF: 031.405.867-28; Luiz Ângelo Luchetta - CPF: 577.125.571-87; Luiz Pereira Barros - CPF: 616.861.662-49; Manoel Julio de Andrade Júnior - CPF: 723.025.502-34; Marcelo Brandão de Andrade - CPF: 218.821.262-20; Marcelo Pedro Marinho - CPF: 000.785.087-54; Marcio Dassi Negri - CPF: 709.943.072-68; Marco Antonio Martins - CPF: 444.786.159-34; Marcos Junior Ferreira de Souza - CPF: 581.577.782-04; Marcos Luis Pinheiro Procópio - CPF: 044.660.348-18; Marcus Vinicius Tesch - CPF: 728.714.312-72; Maria Izabel Cordeiro - CPF: 290.415.972-04; Miguel Ângelo Folador - CPF: 653.125.542-00; Moacir Câmera - CPF: 554.486.749-68; Nelson Ferreira dos Santos - CPF: 469.003.062-68; Nelson Sadao Fugioka - CPF: 221.356.932-00; Paulo Sergio de Moraes - CPF: 744.456.692-53; Pedro Artur da Silva - CPF: 511.261.504-44; Rafael Evangelista da Silva - CPF: 767.658.062-53; Ranier Borges - CPF: 130.830.618-03; Regineia Aparecida Oliveira - CPF: 457.624.222-91; Reinaldo Aparecido Parreira - CPF: 639.007.932-04; Ricardo de Souza Faria - CPF: 086.608.287-55; Ricardo José de Lima - CPF: 588.425.602-87; Robson Caron da Silva - CPF: 662.899.202-00; Rodrigo Loss - CPF: 668.904.542-00; Rodrigo Sordi Moreira - CPF: 698.879.342-91; Ronyston do Nascimento Viali - CPF: 639.210.142-04; Rubens Devet Gênero - CPF: 517.873.429-72; Sandra Almeida da Silva - CPF: 632.851.502-20; Sávio Augusto Malta Xavier - CPF: 046.976.644-18; Sebastião Vieira da Costa - CPF: 392.961.055-87; Sergio Berkembrock - CPF: 635.098.902-30; Sidiney de Ângelo - CPF: 131.093.818-00; Sinesio Dias de Oliveira - CPF: 692.308.381-87; Thiago de Oliveira Alves - CPF: 217.609.328-33; Uelington Barbosa Miran - CPF: 723.965.202-53; Valdir Alves Júnior - CPF: 718.371.402-00; Valter Pereira de Sousa - CPF: 454.018.022-34;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Vanderlei da Silva - CPF: 606.724.802-63; Vanderlei Monteiro - CPF: 469.000.982-15; Vasnir Meireles de Souza - CPF: 035.795.587-06; Wallace de Almeida Alves - CPF: 716.649.552-91; Vitor Ribeiro da Silva Filho - CPF: 286.499.312-00; Ademar Bendler da Rocha - CPF: 469.614.372-49; Ademilson da Silva Paiva - CPF: 645.791.902-20; Adenivaldo Donizete Filipini - CPF: 658.453.742-00; Adinário do Nascimento Filho - CPF: 732.968.212-87; Ailton da Silva Ferreira - CPF: 494.038.263-04; Alana Ferreira da Cunha - CPF: 757.310.532-00; Alberto Dias Stangue - CPF: 583.417.309-87; Alessandro Campos Araújo - CPF: 682.701.942-04; Adavilson Campagnaro - CPF: 638.656.882-68; Alexandro de Lima Nichio - CPF: 615.013.102-59; Alyson Ritcheller Honorato Silva - CPF: 741.318.002-25; Andrey Philipe Kerber - CPF: 749.873.802-34; Antonio Alisson Pinheiro da Silva - CPF: 631.458.122-20; Antonio Fortunato de Oliveira Neto - CPF: 779.279.154-87; Antonio Ramon Viana Coutinho - CPF: 849.448.973-91; Avandi Ferreira da Cunha - CPF: 002.475.658-06; Carlos André Alves Batista - CPF: 041.840.474-75; Carlos Cezar Lopes Nunes - CPF: 835.899.881-34; Cláudio Jose de Carvalho França - CPF: 654.193.837-72; Claudiomiro Miranda Cruz - CPF: 568.334.821-87; Cleuza Almeida Bento - CPF: 572.889.092-04; Cristiane Fernandes da Silva - CPF: 651.538.632-04; D'jean Esteverson da Costa Neves - CPF: 717.552.412-91; Daniel Elias Barbosa - CPF: 204.329.252-87; Daniel Vendramini Pereira - CPF: 349.750.552-87; Dario Nunes Mourão - CPF: 008.183.737-25; Diego Pereira de Azevedo - CPF: 751.432.752-53; Dorival Vidotti Correia - CPF: 286.011.812-87; Eder Lopes de Carvalho - CPF: 497.984.052-34; Ediclei Vagno Azevedo Antonio - CPF: 631.503.952-91; Edilson Ângelo Caldeira - CPF: 478.882.372-15; Edson Ricci Ferreira - CPF: 595.101.372-00; Eliezer Oliveira Silva - CPF: 178.199.383-15; Eneias Evangelista da Silva - CPF: 162.695.512-34; Espedito Jamerson Tavares Pereira - CPF: 811.068.314-20; Evandro Marques da Silva - CPF: 595.965.622-15; Ezequias Azevedo da Rocha - CPF: 729.163.622-15; Ezio Gabriel da Silva - CPF: 276.904.268-83; Fabio Romanini Mattiuzi - CPF: 846.596.379-72; Fernando Miglioranza - CPF: 739.326.042-53; Flavio Adriano Moreira Maia - CPF: 561.968.062-20; Flavio Valdir da Silva - CPF: 673.966.582-68; France William de Campos Leite - CPF: 482.624.551-34; Francisco Airton Anselmo dos Santos - CPF: 240.476.272-91; Francisco Anithoan de Figueiredo - CPF: 363.901.514-20; Francisco de Luna Alves - CPF: 288.570.974-04; Francisco Monteiro Lima Júnior - CPF: 633.639.172-87; Gabriel André Rubin - CPF: 725.550.842-15; Gelcimar dos Santos - CPF: 260.599.818-52; Gevanilson Silva Barros - CPF: 728.157.792-34; Gilberto Alves dos Santos - CPF: 573.458.802-49;

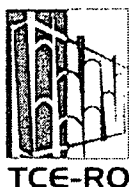


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Andressa Pacifico Portel - CPF: 037.152.979-48; Ângelo Eduardo Palmezano de Velloso Vianna - CPF: 054.320.726-96; Caroline Mezzomo Barroso - CPF: 678.497.252-04; Eduardo Guimarães da Silva - CPF: 694.204.402-49; Fabiane Lima de Abreu - CPF: 685.051.322-20; Felisbela Saraiva Costa - CPF: 779.649.341-04; Fernando Nunes Madeira - CPF: 681.097.922-00; Filipe Caio Batista Carvalho - CPF: 673.963.802-00; Juliana Bisconsin - CPF: 787.177.792-00; Leonardo Campos Fontes - CPF: 660.158.202-68 - Maicon Marques Pinho - CPF: 772.894.802-44; Martha Helena de Lima Borges - CPF: 702.088.322-20; Patrícia Juliana dos Santos - CPF: 517.868.342-00; Rafael Nink de Carvalho - CPF: 685.499.032-72; Valnir Gonzaga de Leles Júnior - CPF: 647.348.032-34; Walter Oliveira Cartaxo - CPF: 689.850.884-91; Rodrigo Izuro Fujihara - CPF: 028.782.069-67; Kristiane Mayre da Silva Mendes Menezes - CPF: 227.501.143-04; Julio César Rocha Peres - CPF: 637.358.301-53; Juliano Silva dos Santos - CPF: 930.466.500-00; Francisco das Chagas Oliveira Aguiar - CPF: 594.886.032-91; Dalmo Bastos Sant'anna - CPF: 678.185.877-72; Allan Luis Vicari - CPF: 025.825.229-06 e Adeildes Rodrigues Gomes - CPF: 008.901.506-13, decorrentes do Concurso Público realizado pelo Instituto Agrosilvopastorial do Estado de Rondônia, deflagrado por meio do Edital Normativo nº 006/CGRH/2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.900, de 11 de janeiro de 2002 (fls. 18/21), para provimento dos seguintes cargos: Técnico Administrativo de Defesa Agropasilvopastoril - Economista; Técnico Administrativo de Defesa Agropasilvopastoril - Administrador; Técnico Administrativo de Defesa Agropasilvopastoril - Administrador; Técnico Administrativo de Defesa Agropasilvopastoril - Administrador; Técnico Administrativo de Defesa Agropasilvopastoril - Analista de Sistemas; Técnico Administrativo de Defesa Agropasilvopastoril - Advogado; Fiscal de Defesa Agropasilvopastoril - Zootecnista; Fiscal de Defesa Agrosilvopastorial - Engenheiro Agrônomo; Auxiliar de Serviços de Defesa Agropasilvopastoril - Limpeza e Conservação; Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril - Médico Veterinário; Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril - Técnico em Agropecuária; Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril e Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, por estar em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003;

II - Determinar os registros dos atos, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III - Determinar ao Instituto Agrosilvopastorial do Estado de Rondônia que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar à Secretaria de Estado da Administração que atenda os prazos previstos na Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO para o envio dos atos admissionais a esta Colenda Corte, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

V - Dar ciência desta decisão ao Instituto Agrosilvopastorial do Estado de Rondônia e à Secretaria de Estado da Administração;

VI - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

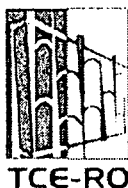
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1636 de 16 / 12 / 2010
Seção 1
Bairro: Eldorado dos Santos Mota - Cad. nº 387

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2925/06
INTERESSADA: ADELAIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA
MAGALHÃES
CPF Nº 918.405.038-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 395/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Adelaide Maria dos Santos Pereira Magalhães, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar ilegal o ato que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à **ADELAIDE MARIA DOS SANTOS PEREIRA MAGALHÃES**, CPF nº. 918.405.038-15, no cargo de Professora Nível III, cadastro nº. 300019751, aposentada pelo Decreto s/n, de 15 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0302, de 05 de julho de 2005, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 8º, § 1º, I, “a” e “b”, II da Emenda Constitucional 20/98;

II - Negar o registro do ato junto a esta Corte de Contas,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte;

III - Determinar ao Secretário de Estado de Administração que, após o trânsito em julgado desta Decisão, adote as seguintes providências:

a) **Anular** o Decreto S/N de 15 de junho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0302, de 05 de julho de 2005;

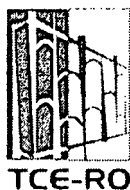
b) Promover o imediato **retorno** da interessada à atividade, para que ela aperfeiçoe os requisitos pertinentes à modalidade de aposentadoria que melhor lhe atenda;

IV – Determinar ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que cesse o pagamento dos proventos da interessada no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado desta Decisão, sob pena de responsabilidade solidária, conforme dispõe o artigo 59 do Regimento Interno desta Corte e encaminhe a este Tribunal documentos comprobatórios no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta Decisão;

V – Determinar à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que adotem medidas tendentes a examinar com mais zelo e cautela os processos de aposentadoria, quando da emissão de parecer e elaboração de atos decorrentes do processo aposentatório, especialmente no tocante à aplicação da legislação pertinente mais adequada a cada caso, sob pena de incorrer na responsabilidade solidária, em caso de evidenciado dano ao erário;

VI – Determinar à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

VII – Determinar à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

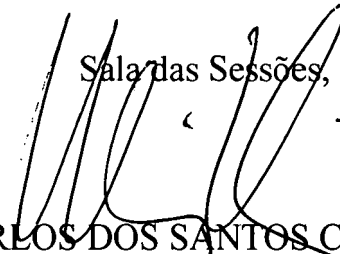
13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

VIII – Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia e à interessada;

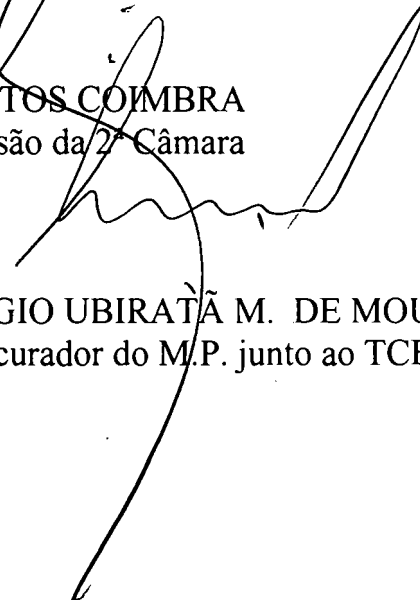
IX – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para acompanhamento do cumprimento dos itens III e IV desta Decisão.

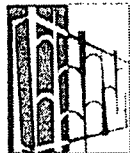
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.


WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3881/08
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSUNTO: CONTRATO Nº 74/08 – CONVERSÃO EM TOMADA DE
CONTAS ESPECIAL
RESPONSÁVEL: SUELI ARAGÃO
EX-PREFEITA MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 396/2010 – 2ª CÂMARA

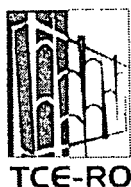
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Contrato nº 074/08 – conversão em Tomada de Contas Especial, da Prefeitura Municipal de Cacoal, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Converter os autos em Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos no artigo 44, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, e no artigo 65, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para prolação dos Despachos de Definição de Responsabilidade, nos termos dispostos na Lei Complementar nº 154/96, artigo 12, I, II e III, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 19, I, II e III, pelas irregularidades apontadas na conclusão do Relatório Técnico, às fls. 199/212;

III - Determinar ao atual gestor do Município de Cacoal que adote medidas visando:



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

a) a imediata proteção do patrimônio público, sob pena de, não o fazendo, ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes do abandono da obra;

b) a limpeza do local e, no caso de verificar a persistência de defeitos remanescentes ou a inexecução, que se notifique a empresa contratada para adoção das medidas consentâneas e as providências legais cabíveis;

c) o conserto e a substituição dos materiais depredados e danificados, em atendimento aos princípios da eficiência e economicidade, possibilitando a utilização do bem em atendimento ao interesse público;

IV - Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte que implemente medidas administrativas e legais, visando o cumprimento desta Decisão, nos termos do artigo 37 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

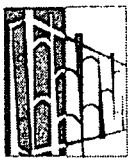
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 2075/06
INTERESSADA: IDALICE RAMOS
CPF N° 527.516.279-00
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO N° 397/2010 – 2ª CÂMARA

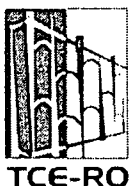
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Idalice Ramos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar ilegal o ato concessório de aposentadoria da Senhora **Idalice Ramos**, materializado pelo Decreto de 06 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado n° 0319, de 28.07.2005, uma vez que a interessada, à época da concessão, não preenchia os requisitos para ser inativada em nenhuma modalidade de aposentadoria, bem como o ato foi fundamentado, equivocadamente, com base nas regras do Regime Geral de Previdência Social, sendo a interessada servidora estatutária;

II – Negar o registro do ato junto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal;

III – Determinar ao Secretário de Estado de Administração que, após o trânsito em julgado desta Decisão, adote as seguintes providências:



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

a) **Anular** o Decreto de 06 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0319, de 28 de julho de 2005;

b) Promover o **retorno** da ex-servidora à atividade, para que ela aperfeiçoe os requisitos pertinentes à modalidade de aposentadoria que melhor lhe atenda;

c) **Cessar** o pagamento dos proventos;

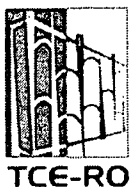
IV – Determinar à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que adotem medidas tendentes a examinar com mais zelo e cautela os processos de aposentadoria, quando da emissão de parecer e elaboração de atos decorrentes do processo aposentatório, especialmente no tocante à aplicação da legislação pertinente mais adequada a cada caso, sob pena de incorrer na responsabilidade solidária, em caso de evidenciado dano ao erário;

V – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

VI – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

VII - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem e à interessada;

VIII – Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do feito.



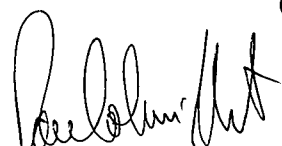
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

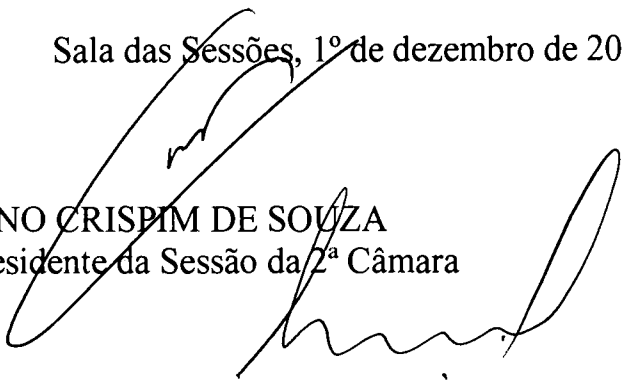
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

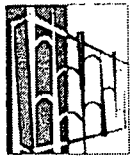
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1346/07
INTERESSADO: ELPÍDIO BATISTA CAMPOS
CPF Nº 030.682.342-04
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

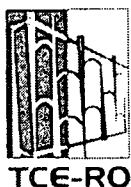
DECISÃO Nº 398/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor Elpídio Batista Campos, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, do Senhor **Elpídio Batista Campos**, CPF nº 030.682.342-04, cadastro nº 003213-1, no cargo de Auxiliar Operacional, Padrão 15, Classe “b”, Nível Básico, na especialidade de Agente de Segurança, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, consubstanciado na Portaria nº 902/2007-PR, publicada no Diário da Justiça nº 062, de 03.04.2007, retificada pela Portaria nº 1349/2007-PR, publicada no Diário da Justiça nº 094, de 22.05.07, com fulcro no artigo 40, I, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03), combinado com o artigo 44, § 1º, da Lei Complementar nº 228/00 (redação da Lei Complementar nº 253/02);

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que observe e inscreva na ficha cadastral do interessado a fundamentação disposta no artigo 40, § 1º, I, § 3º e § 8º, da Constituição Federal (redação da Emenda Constitucional nº 41/03) e artigo 44, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 228/00 (redação da Lei Complementar nº 253/02);

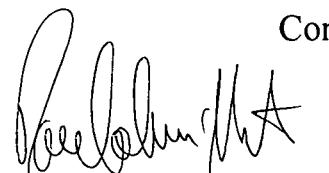
IV - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

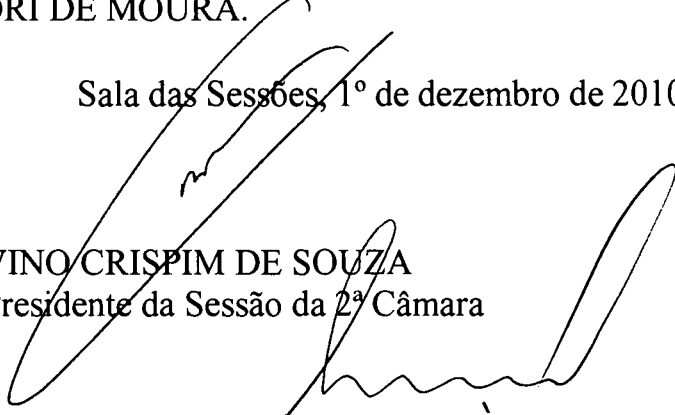
V – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

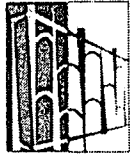
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

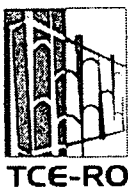
PROCESSO Nº: 3110/07 (APENSO Nº 3112/07)
INTERESSADA: DAIANE GISELE NEVES DA SILVA E OUTROS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ALTA FLORESTA DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 399/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise de legalidade de atos de admissão de pessoal, decorrentes de concurso público realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alta Floresta do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I — Considerar legais os atos de admissão realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Alta Floresta do Oeste, para contratação por prazo indeterminado e sob regime celetista dos servidores a seguir arrolados: **Daiane Gisele Neves da Silva**, CPF nº 683.461.072-34, RG nº 593.896 SSP/RO, cargo Agente de Administração; **Robson Maciel de Lucena**, CPF nº 792.979.602-78, RG nº 699.174 SSP/RO, cargo Operador de Estação de Tratamento de Água; **Sergio de Souza Rosa**, CPF nº 721.196.242-91, RG nº 530.989 SSP/RO, cargo Operador de Estação de Tratamento de Água; **Uatt Kellis da Silva Barbosa**, CPF nº 684.724.802-59, RG nº 675.200 SSP/RO, cargo Agente Comercial (processo nº 3.110/2007-TCER); e **Vanuzio Pacheco de Souza**, CPF nº 771.683.212-34, RG nº 823.765 SSP/RO, cargo Agente Comercial (processo nº 3.112/2007-TCE-RO) — com fundamento no artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual, combinado com o



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/1996 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

II — Conceder o registro dos atos de admissão de que trata o item anterior, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/1996 e artigo 56 do Regimento Interno desta Corte;

III — Determinar ao atual Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alta Floresta do Oeste que, doravante, submeta os dados e informações necessários ao processo de admissão de pessoal ao respectivo Órgão de Controle Interno, ao qual caberá, para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte e artigo 23 da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-2004, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/1996;

IV — Dar ciência;

V — Arquivar os autos.

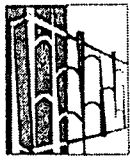
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2964/06
INTERESSADA: FRANCISCA MARIA CARDOZO
CPF Nº 220.775.882-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 400/2010 – 2ª CÂMARA

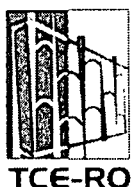
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Francisca Maria Cardozo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, Decreto de 17 de maio de 2005, fundamentado no artigo 40, III, “b”, da Constituição Federal, publicado no Diário Oficial nº 281, de 6/6/2005, de Francisca Maria Cardozo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência “10”, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia;

II – Conceder o registro do ato de que trata o item retro, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, II do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Determinar ao Secretário de Estado da Administração de Rondônia que, daqui por diante, adote as providências abaixo, sob



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

pena de não o fazendo incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96:

a) submeta os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, à análise e parecer do Órgão de controle interno, conforme previsto no artigo 55 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

b) daqui por diante observar o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos atos a que se refere à letra “a” deste item, ao Tribunal de Contas;

IV – Dar ciência;

V – Arquivar.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

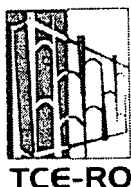
Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2984/01
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/01
RESPONSÁVEL: VEREADOR NESTOR VALDIR SALDANHA
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS
COIMBRA

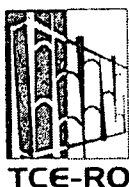
DECISÃO Nº 401/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Edital de Concurso Público nº 001/2001, promovido pela Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar, sem análise de mérito, o Edital de Concurso Público nº 001/2001, executado pela Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé para provimento de cargos das categorias funcionais de seu quadro de pessoal permanente e cadastro de reserva, de responsabilidade do Senhor **Nestor Valdir Saldanha**, então Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, por considerar contraproducente a mobilização desta Corte neste momento para apreciar edital deflagrado em 2001, em detrimento da fiscalização de atos e contratos atuais, com fundamento no princípio da razoabilidade, bem como no princípio da eficiência, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Dar ciência.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

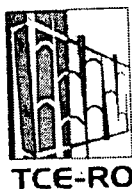
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1082/02 (APENSO Nº 879/02)
INTERESSADO: CESARINO FERREIRA
CPF Nº 000.003.598-07
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 402/2010 – 2ª CÂMARA

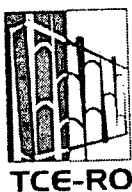
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Cesarino Ferreira, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor **CESARINO FERREIRA**, CPF nº 000.003.598-07, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9763, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

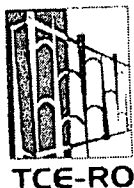
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1083/02 (APENSO Nº 881/02)
INTERESSADO: JANDI DE MELO LACERDA
CPF Nº 020.574.334-04
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

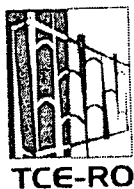
DECISÃO Nº 403/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Jandi de Melo Lacerda, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor Jandi de Melo Lacerda, CPF nº 020.574.334-04, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9775, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

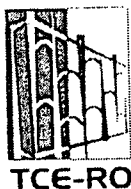
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1084/02 (APENSO Nº 871/02)
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO VASQUES DE FREITAS
CPF Nº 403.364.768-68
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 404/2010 – 2ª CÂMARA

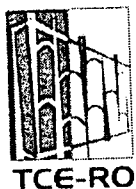
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor José Roberto Vasques de Freitas, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor JOSÉ ROBERTO VASQUES DE FREITAS, CPF nº 403.364.768-68, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9748, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

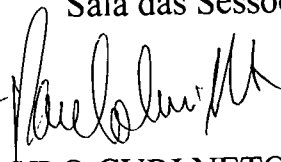
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

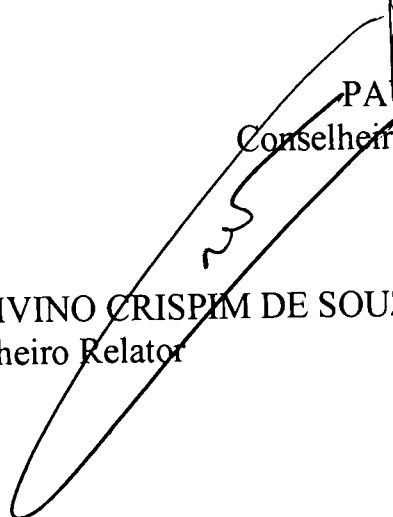
Estado de Rondônia;

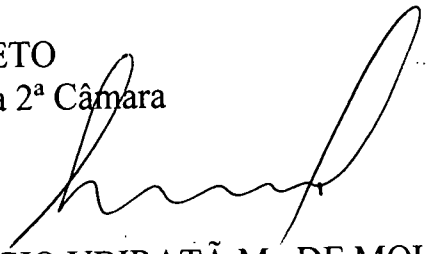
IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

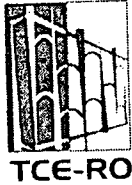
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.


PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1085/02 (APENSO Nº 864/02)
INTERESSADO: RAIMUNDO RIBEIRO CATANHÊDE
CPF Nº 090.929.862-91
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

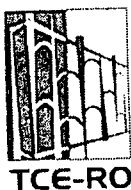
DECISÃO Nº 405/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Raimundo Ribeiro Catanhêde, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor RAIMUNDO RIBEIRO CATANHÊDE, CPF nº 090.929.862-91, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9752, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o presente, processo após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

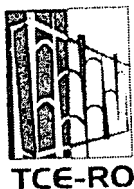
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1086/02 (APENSO Nº 861/02)
INTERESSADA: ANELISE JUSTINO
CPF Nº 322.751.376-53
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 406/2010 – 2ª CÂMARA

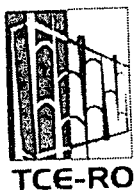
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Anelise Justino, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão da servidora ANELISE JUSTINO, CPF nº 322.751.376-53, no cargo de Defensora Pública, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9749, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



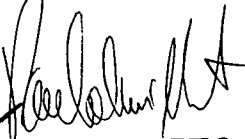
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Estado de Rondônia;

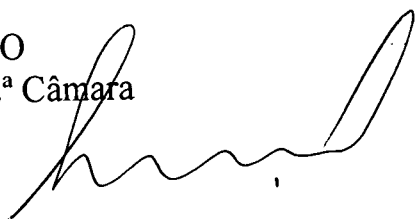
IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

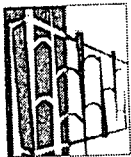
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.


PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1087/02 (APENSO Nº 885/02)
INTERESSADO: JOSÉ OLIVEIRA DE ANDRADE
CPF Nº 133.762.171-49
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

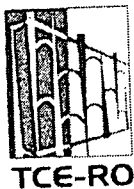
DECISÃO Nº 407/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal de Senhor José Oliveira de Andrade, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor José Oliveira de Andrade, CPF nº 133.762.171-49, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9756, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

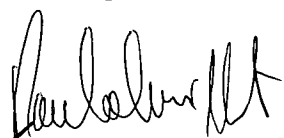
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

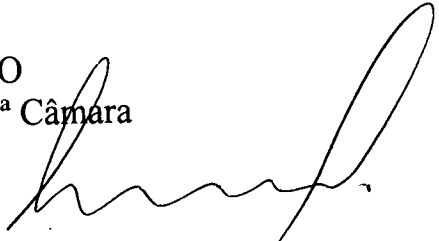
IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

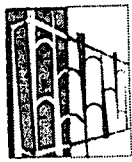
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.


PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°:
INTERESSADO:

1088/02 (APENSO N° 0871/02)
ALAERTE BICALHO RABELO
CPF N° 103.918.006-04

ASSUNTO:
ORIGEM:
RELATOR:

EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO N° 408/2010 – 2ª CÂMARA

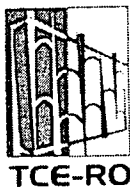
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Alaerte Bicalho Rabelo, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor ALAERTE BICALHO RABELO, CPF n° 103.918.006-04, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto n° 9778, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n° 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar n° 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

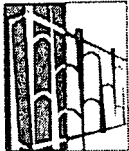
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 1089/02 (APENSO N° 0884/02)
INTERESSADO: ANTÔNIO FONTOURA COIMBRA
CPF N° 574.416.007-82
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

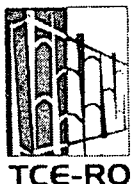
DECISÃO N° 409/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal do Senhor Antônio Fontoura Coimbra, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal, mediante a ponderação de valores, convalidados *ex ope temporis*, pela prevalência dos princípios da boa-fé, da razoável duração do processo, da segurança das relações jurídicas, bem como da razoabilidade, o Ato de Admissão do servidor ANTÔNIO FONTOURA COIMBRA, CPF n° 574.416.007-82, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto n° 9768, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n° 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

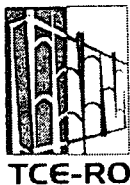
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 1090/02 (APENSO N° 875/02)
INTERESSADA: VANILDA ESTEVÃO DA SILVA RODRIGUES
CONTREIRAS
CPF N° 998.307.448-68
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

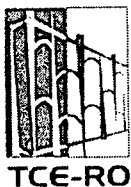
DECISÃO N° 410/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Vanilda Estevão da Silva Rodrigues, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão da servidora Vanilda Estevão da Silva Rodrigues Contreiras, CPF n° 998.307.448-68, no cargo de Defensora Pública, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto n° 9761, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n° 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar n° 154/96



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

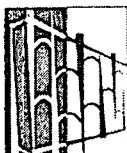
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1091/02 (APENSO Nº 890/02)
INTERESSADO: JOSÉ HUGO GONÇALVES
CPF Nº 028.310.312-49
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 411/2010 – 2ª CÂMARA

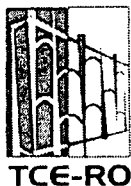
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor José Hugo Gonçalves, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor JOSÉ HUGO GONÇALVES, CPF nº 028.310.312-49, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9770, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

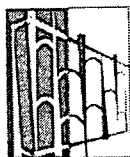
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1092/02 (APENSO Nº 866/02)
INTERESSADA: DELZUITA FONSECA VALES
CPF Nº 234.273.701-78
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

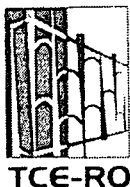
DECISÃO Nº 412/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal da Senhora Delzuita Fonseca Vales, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão da servidora DELZUITA FONSECA VALES, CPF nº 234.273.701-78, no cargo de Defensora Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9754, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

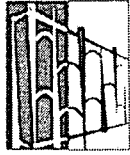
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Servidor

Lais Elena dos Santos Melo - Cad. n.º 387

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1093/02 (APENSO Nº 863/02)
INTERESSADO: CARLOS GILBERTO DIAS
CPF Nº 119.098.976-04
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 413/2010 – 2ª CÂMARA

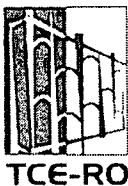
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Carlos Gilberto Dias, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor **CARLOS GILBERTO DIAS**, CPF nº 119.098.976-04, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9751, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do Ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

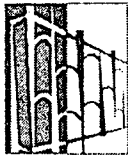
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Servidor 
Laís Elena dos Santos Melo - Cad. nº 387

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1094/02 (APENSO Nº 865/02)
INTERESSADA: MARIA DA PAZ CABRAL DE SOUTO
CPF Nº 139.135.904-63
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

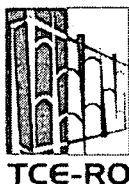
DECISÃO Nº 414/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Maria da Paz Cabral de Souto, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão da servidora **MARIA DA PAZ CABRAL DE SOUTO**, CPF nº 139.135.904-63, no cargo de Defensora Pública, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9753, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

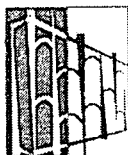
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1095/02 (APENSO Nº 867/02)
INTERESSADO: NELSON FESTI
CPF Nº 187.836.009-49
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 415/2010 – 2ª CÂMARA

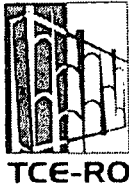
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão de Pessoal do Senhor Nelson Festi, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor NELSON FESTI, CPF nº 187.836.009-49, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9779, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

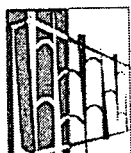
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1096/02 (APENSO Nº 862/02)
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO BIAZI
CPF Nº 279.091.829-53
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

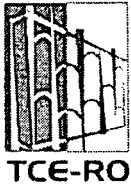
DECISÃO Nº 416/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Carlos Alberto Biazi, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor Carlos Alberto Biazi, CPF nº 279.091.829-53, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9750, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

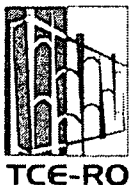
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO Nº DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1662 DE 27 / 01 / 2011

Servidor

Lais Elena dos Santos Melo - Cad. nº 387

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1097/02 (APENSO Nº 882/02)
INTERESSADO: HEIDER LÚCIO MACIEL
CPF Nº 093.635.566-20
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 417/2010 – 2ª CÂMARA

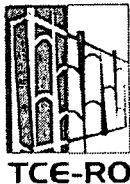
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Heider Lúcio Maciel, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor **HEIDER LÚCIO MACIEL**, CPF nº 093.635.566-20, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9760, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

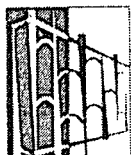
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1098/02 (APENSO Nº 889/02)
INTERESSADA: TELMA REGINA DE SOUZA
CPF Nº 113.862.152-87
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 418/2010 – 2ª CÂMARA

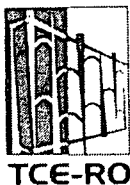
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Telma Regina de Souza, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão da servidora **TELMA REGINA DE SOUZA**, CPF nº 113.862.152-87, no cargo de Defensora Pública, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9771, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

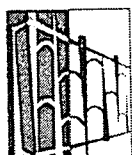
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1099/02 (APENSO Nº 874/02)
INTERESSADA: LEIDE LUZIA SANTIAGO
CPF Nº 947.185.558-68
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 419/2010 – 2ª CÂMARA

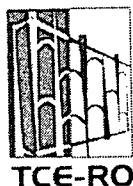
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Leide Luzia Santiago, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão da servidora **LEIDE LUZIA SANTIAGO**, CPF nº 947.185.558-68, no cargo de Defensora Pública, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9776, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

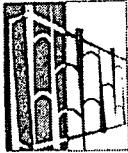
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1100/02 (APENSO Nº 878/02)
INTERESSADO: ELIOMAR ABRANTES DE SOUZA
CPF Nº 072.944.504-63
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 420/2010 – 2ª CÂMARA

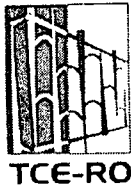
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Eliomar Abrantes de Souza, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor ELIOMAR ABRANTES DE SOUZA, CPF nº 072.944.504-63, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9769, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

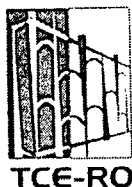
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1101/02 (APENSO Nº 881/02)
INTERESSADO: JOÃO LUIS SISMEIRO DE OLIVEIRA
CPF Nº 015.118.018-08
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

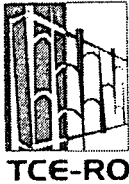
DECISÃO Nº 421/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor João Luis Sismeiro de Oliveira, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor João Luis Sismeiro de Oliveira, CPF nº 015.118.018-08, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9758, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

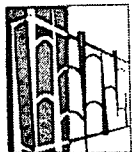
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO Nº DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1662 DE 27 / 01 / 2011

Servidor

Am

Lais Elena dos Santos Melo - Cad. nº 387

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1102/02 (APENSO Nº 894/02)
INTERESSADA: ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS
CPF Nº 048.250.042-53
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 422/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Rosária Gonçalves Novais, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

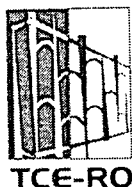
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão da servidora **ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS**, CPF nº 048.250.042-53, no cargo de Defensora Pública, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9774, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

n. n.

[Handwritten signature]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

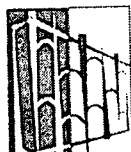
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 1103/02 (APENSO N° 872/02)
INTERESSADO: CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
CPF N° 130.634.721-15
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO N° 423/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Célio Renato da Silveira, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

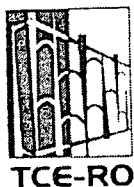
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor CÉLIO RENATO DA SILVEIRA, CPF n° 130.634.721-15, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto n° 9767, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n° 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar n° 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do

[Handwritten signature and initials]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

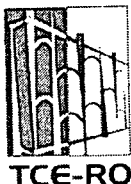
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1662 DE 27 / 01 / 2011

Servidor

Lais Elena dos Santos Melo - Cad. nº 387

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1104/02 (APENSO Nº 0883/02)
INTERESSADA: LÚCIA MARIA NEVES GOMES GALLO
CPF Nº 203.625.604-04
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

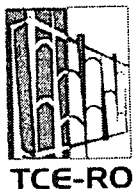
DECISÃO Nº 424/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Lúcia Maria Neves Gomes Gallo, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão da servidora LÚCIA MARIA NEVES GOMES GALLO, CPF nº 203.625:604-04, no cargo de Defensora Pública, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9755, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

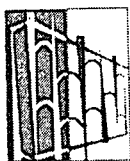
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1105/02 (APENSO Nº 892/02)
INTERESSADA: PAULA FRASSINETE XAVIER LOPES
CPF Nº 072.477.454-87
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 425/2010 – 2ª CÂMARA

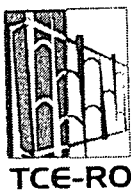
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Paula Frassinete Xavier Lopes, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão da servidora **Paula Frassinete Xavier Lopes**, CPF nº 072.477.454-87, no cargo de Defensora Pública, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9762, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

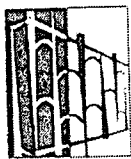
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 1106/02 (APENSO N° 887/02)
INTERESSADA: ÉLIA OLIVEIRA MELO
CPF N° 779.582.688-15
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO N° 426/2010 – 2ª CÂMARA

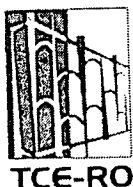
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Élia Oliveira Melo, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão da servidora Élia Oliveria Melo, CPF n° 779.582.688-15, no cargo de Defensora Pública, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto n° 9759, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n° 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar n° 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

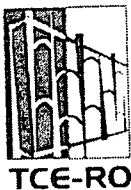
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1107/02 (APENSO Nº 891/02)
INTERESSADO: HÉLIO VICENTE DE MATOS
CPF Nº 129.931.821-53
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 427/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Hélio Vicente da Matos, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

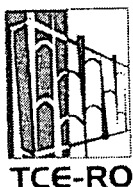
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor **HÉLIO VICENTE DE MATOS**, CPF nº 129.931.821-53, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9767, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do

216



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

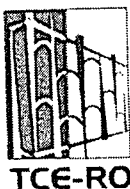
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARÇHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

nº 1662 DE 27 / 01 / 2011

Servidor

Lais Elena dos Santos Melo - Cad. nº 387

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1108/02 (APENSO Nº 888/02)
INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO
CPF Nº 012.420.831-20
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 428/2010 – 2ª CÂMARA

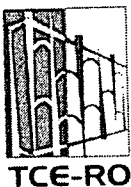
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor José Francisco Cândido, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor **JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO**, CPF nº 012.420.831-20, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9772, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

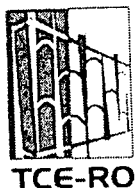
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1662 DE 27 / 01 / 2011

Servidor

Lais Elena dos Santos Melo - Cad. nº 387

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1109/02 (APENSO Nº 893/02)
INTERESSADO: ÂNGELO DE OLIVEIRA
CPF Nº 168.200.709-00
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 429/2010 – 2ª CÂMARA

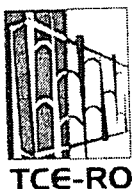
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Ângelo de Oliveira, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor ÂNGELO DE OLIVEIRA, CPF nº 168.200.709-00, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9773, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

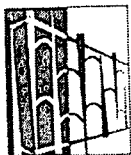
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1110/02 (APENSO Nº 886/02)
INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA MESSIAS
CPF Nº 209.110.179-68
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 430/2010 – 2ª CÂMARA

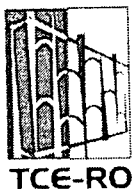
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor José da Silva Messias, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor JOSÉ DA SILVA MESSIAS, CPF nº 209.110.179-68, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9756, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

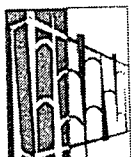
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 1111/02 (APENSO N° 880/02)
INTERESSADO: MANOEL ELIAS DE ALMEIDA
CPF N° 098.568.464-04
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO N° 431/2010 – 2ª CÂMARA

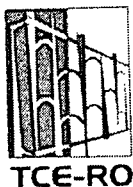
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Manoel Elias de Almeida, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor MANOEL ELIAS DE ALMEIDA, CPF n° 098.568.464-04, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto n° 9764, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n° 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar n° 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

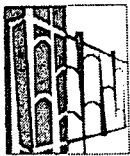
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1112/02 (APENSO Nº 876/02)
INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCELINO DOS SANTOS
CPF Nº 287.791.856-49
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 432/2010 – 2ª CÂMARA

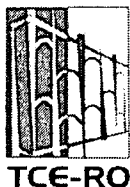
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Antônio Francelino dos Santos, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor ANTÔNIO FRANCELINO DOS SANTOS, CPF nº 287.791.856-49, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9766, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

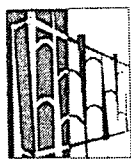
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1113/02 (APENSO Nº 0869/02)
INTERESSADO: CONSTANTINO GORAYEB
CPF Nº 507.431.717-72
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 433/2010 – 2ª CÂMARA

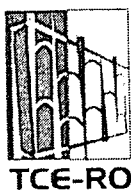
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Constantino Gorayeb, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor **CONSTANTINO GORAYEB**, CPF nº 507.431.717-72, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9780, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

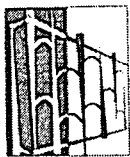
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO Nº DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1662 de 27 / 01 / 2011
Servidor 
Luis Elena dos Santos Melo - Cad. nº 387

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1114/02 (APENSO Nº 870/2)
INTERESSADA: LILIANA TORRES MANSUR
CPF Nº 086.801.324-20
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 434/2010 – 2ª CÂMARA

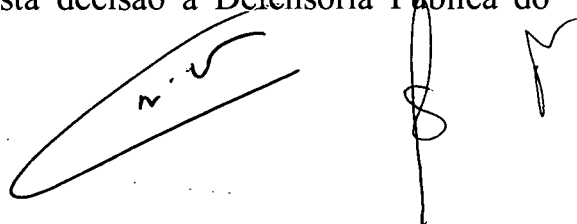
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão da Senhora Liliana Torres Mansur, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

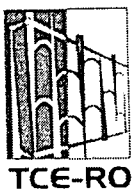
A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão da servidora LILIANA TORRES MANSUR, CPF nº 086.801.324-20, no cargo de Defensora Pública, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9747, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do





Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

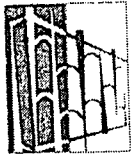
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1115/02 (APENSO Nº 877/02)
INTERESSADO: LEONÍDIO QUADROS CALDEIRA
CPF Nº 257.463.406-34
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO ATO DE ADMISSÃO
ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 435/2010 – 2ª CÂMARA

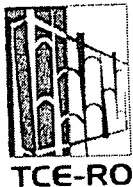
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Ato de Admissão do Senhor Leonídio Quadros Caldeira, da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato de Admissão do servidor LEONÍDIO QUADROS CALDEIRA, CPF nº 257.463.406-34, no cargo de Defensor Público, decorrente da transposição realizada por meio do Decreto nº 9757, de 14 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 4.889, de 24 de dezembro de 2001, por estar em conformidade com o artigo 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988;

II - Determinar o registro do ato de Admissão de Pessoal, referido no item I, nos termos do artigo 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão à Defensoria Pública do



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

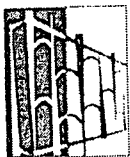
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 0693/08 (APENSOS N°S 694/08; 713/08; 725/08; 3.443/05; 4.326/05; 4.758/05; 4.475/05; 4.496/05; 4.497/05; 4.638/05; 4.639/05; 4.640/05; 3.439/05; 4.334/05; 4.346/05)

INTERESSADA: ANA PAULA DA COSTA E OUTROS

ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

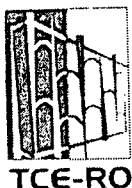
DECISÃO N° 436/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade dos Atos de Admissão de Pessoal, decorrente de Concurso Público, da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

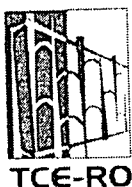
I - Considerar legais os Atos de Admissão de Pessoal dos seguintes servidores:

Ana Paula da Costa	845.708.652-91	Auxiliar Administrativo
Antônia Vicente Quadra	068.140.692-53	Agente de Serviços diversos
Gidersonia Pereira de Jesus Lopes	647.069.822-00	Técnico em Contabilidade
Riciele Celestrini	732.984.332-68	Agente Administrativo



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Elisabete Akemi Ishida	740.408.042-87	Agente Administrativo
Munik Yare de Souza Gonçalves	657.420.522-00	Auxiliar Administrativo
Paulo de Souza Vieira	654.463.722-04	Trabalhador Braçal
Valmir Gomes da Rocha	604.655.142-00	Trabalhador Braçal
Cesar Veloso da Paixão	006.966.606-79	Trabalhador Braçal
Paulo Cesar Nicolino	982.516.606-10	Trabalhador Braçal
Edinei Francisco Ribeiro	715.464.052-91	Trabalhador Braçal
Carmelinda Terezinha da Silva	456.819.459-87	Contador
Sérgio de Paula	350.420.282-34	Trabalhador Braçal
Adão Mendonça de Barros	113.600.112-34	Trabalhador Braçal
Selmo da Costa Simoura	802.943.082-53	Auxiliar Administrativo
Fernanda Faria de Almeida	099.580.327-75	Auxiliar Administrativo
Eliane Oliveira de Souza	578.537.542-72	Auxiliar Administrativo
Hilma Célia Apolinária Vieira	237.992.262-49	Técnico em Laboratório
Sônia Oenning de Oliveira	607.068.992-53	Professor Nível Especial
Fabiana Souza Pereira	074.886.097-51	Professor Nível Especial
Lindonésia Sobrinho de Oliveira	486.061.202-78	Professor Nível Especial
Elziane Norberto Gomes	619.541.602-91	Professor Nível Especial
Ana Cláudia Jesuino	457.159.632-49	Supervisora Escolar
Cristiane de Almeida Souza	457.672.702-87	Agente de Serviços Diversos
Elizeth Beltrão Luz	590.347.182-04	Agente de Serviços Diversos
Adriana Oliveira dos Santos	740.671.502-10	Agente de Serviços Diversos
Edenícia Borges Nespolo	221.472.092-87	Agente de Serviços Diversos
Nereide de Lima Cruz	698.811.622-20	Agente de Serviços Diversos
Antônia Laurení de Oliveira e Silva	371.391.691-87	Agente de Serviços Diversos
Santa Vanderlei Rizo	315.759.432-04	Agente de Serviços Diversos
Áurea Prado de Moraes	326.591.132-20	Agente de Serviços Diversos
Alessandra Pereira de Souza	609.862.042-34	Agente de Serviços Diversos
Ângela de Oliveira Santos Lima	409.163.322-68	Agente de Serviços Diversos
Gilza Rosa de Souza Quintino	709.768.132-20	Agente de Serviços Diversos
Marcos Rodrigues	595.531.032-00	Professor Nível Especial
Edio do Nascimento Filho	097.232.007-59	Professor Nível Especial
Maria Thereza Neves do Nascimento	315.582.832-34	Professor Nível Especial
Magda Amaro Gonçalves	699.412.702-87	Professor Nível Especial
Vilma Cândida Nascimento de Lima	128.799.594-20	Médico Clínico Geral
Flaviane Regis de Souza	658.481.792-04	Auxiliar de Enfermagem
Maria Paz Lima	431.186.313-68	Auxiliar de Enfermagem
Regiane Batista	715.896.782-49	Auxiliar de Enfermagem
Rosana de Souza Lima	677.037.122-72	Auxiliar de Enfermagem
Rita Teodoro da Silva	351.164.202-72	Auxiliar de Enfermagem
Valtair Custódio de Souza	221.447.812-49	Agente de Portaria e Vigilância
Leila Cristina de Oliveira Silva	390.444.592-87	Auxiliar Administrativo
Maria Inês de Oliveira de Jesus	736.042.752-53	Agente de Serviços Diversos
Dulcicléia Cirina de Oliveira	581.107.982-68	Professor Nível Especial
Ivelmar Lopes Mendonça	438.083.792-00	Professor Nível Especial

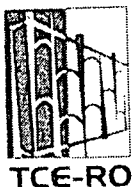


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Euzânia Aguiar Cardoso	687.522.962-53	Professor Nível Especial
Joaquim Alves da Silva	115.814.842-91	Professor Nível Especial
Silene dos Santos Marques de Araujo	421.158.092-20	Professor Nível Especial
Márcia Regina Campos Buffon	617.185.302-00	Professor Nível Especial
Adla Almeida Vensing	743.010.632-34	Professor Nível Especial
Kátia Cristina Gomes dos Santos	598.886.797-91	Enfermeira
Magali Almeida Montenegro	295.167.814-20	Médico Pediatra
Jocimar Gomes Aranha	139.689.802-63	Técnico em Laboratório
Antonio Mauro de Rossi	015.501.268-14	Médico Ortopedista
Jorge Antonio de Oliveira Trubian	456.930.480-04	Médico
Sérgio Pacheco Mérida	162.774.142-91	Médico
Serafim Lopes Godinho Filho	094.105.546-91	Médico
Álvaro Alim Hoffmann	485.696.582-49	Médico Clínico Geral
José David Fantim	782.363.637-91	Agente de Portaria e Vigilância
Sonia Aparecida de Medeiros Damaceno	599.990.632-68	Professor Nível Especial
Sonia Maria Costa Matos	272.502.022-00	Professor Nível Especial
Simone Leite de Freitas	660.529.042-91	Orientador Escolar
Josélia Brilhante de Souza	325.491.802-91	Supervisor Escolar
Maria Aparecida da Silva Cardoso	447.729.711-49	Orientador Escolar
Tereza Cristina Santos Schwarz	011.935.298-24	Supervisor Escolar
Valéria Pissolatto Grochevick	581.995.602-82	Orientador Escolar
Tereza Cristina Santos Schwarz	011.935.298-24	Supervisor Escolar
Valéria Pissolatto Grochevick	581.995.602-82	Orientador Escolar
Sandra Pereira de Jesus	348.292.102-49	Agente de Serviços Diversos
Silvana Alves Vieira Sena	735.722.762-68	Agente de Serviços Diversos
Silmar Rodrigues de Araujo Batista	001.425.647-96	Agente de Serviços Diversos
Jonatas Rodrigues de Abreu	686.491.002-44	Agente Administrativo
Fernanda Oliveira Fernandes	750.146.612-20	Agente Administrativo
Rosangela Bento de Souza	756.397.262-53	Agente Administrativo
Alexandra de Lima Bernadino	844.104.852-53	Agente de Serviços Diversos
Claúdio Rodrigues da Silva	422.693.342-72	Agente de Serviços Diversos
Maria Lucia Crivelari Ramos	811.204.602-63	Agente de Serviços Diversos
Eliete Martins Araújo	682.315.202-87	Agente de Serviços Diversos
Nessia Thamye da Silva Osawa	851.267.644-20	Bioquímica

Decorrentes do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, aberto pelo Edital Normativo nº 007/2002, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.962, de 16 de abril de 2002, de interesse do Município de Ouro Preto do Oeste, por estar em conformidade com a 003/1999-TCE-RO;

II - Determinar os registros dos atos de Admissão de Pessoal, referidos no item I, decorrentes do Concurso Público, deflagrado pela



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, aberto pelo Edital Normativo nº 007/2002, nos termos do artigo 49, III, "a", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, I, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54, I do Regimento Interno desta Corte de Contas;

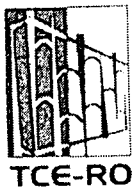
III – Determinar ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta Decisão, adote providências visando ao encaminhamento dos documentos que comprovem a admissão por concurso público do Senhor Jusinei Barbosa Gonçalves para análise em apartado por esta Corte de Contas, sob pena de, em caso de descumprimento, incorrer na sanção imposta pelo artigo 55, IV da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Determinar ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste que, nos próximos Concursos Públicos e Processo Seletivo Simplificados observe o cumprimento da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO, principalmente no tocante ao princípio constitucional da publicidade, dando conhecimento de todos os atos e fases do concurso, em jornais de grande circulação, na Imprensa Oficial do Estado e disponibilize a integralidade do edital e a possibilidade aos interessados de inscrição por meio eletrônico (internet), sob pena de incorrer em sanção prevista no artigo 55, VII da Lei Complementar nº 154/96;

V - Determinar à Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste que, nas próximas contratações, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos admissionais, cópia do parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, ressaltando que tal irregularidade poderá dar ensejo à multa prevista no artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

VI - Dar ciência desta decisão ao Gestor do Município de Ouro Preto do Oeste;

VII - Arquivar o processo, depois de cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

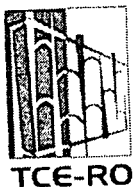
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



PUBLICADO Nº DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1662 de 27 / 01 / 2011
Servidor
Laís Elena dos Santos Mello - Cad. nº 387

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3322/98
INTERESSADO: JOSÉ CAVALCANTE DE ARAÚJO
CPF Nº 013.816.792-34
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

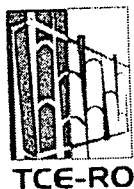
DECISÃO Nº 437/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria por invalidez do Senhor José Cavalcante de Araújo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato concessório da aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais ao ex-servidor JOSÉ CAVALCANTE DE ARAÚJO, no cargo de Agente de Serviços, Cadastro nº 0668, inscrito no RG nº 6802 SSP-RO e CPF nº 013.816.792-34, aposentado por meio do ATO/MD/ADM/Nº0885/2006, publicado no Diário da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia nº 39, de 17.10.2003, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo, lotada na Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, com fundamento no artigo 232, I da Lei Complementar nº 68, de 09/12/92;

II - Determinar o registro do ato junto a esta Corte, nos



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

termos do artigo 49, III, "b" da Constituição Estadual, combinando com artigo 37, II da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996 e inciso II do artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Determinar ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que observe o cumprimento do disposto no artigo 37 da Instrução Normativa nº 013/2004-TCE-RO e no artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência do teor desta decisão a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia;

V – Apensar os autos ao Processo nº 2674/04, que trata de pensão em favor de Antônia Alves de Araújo e Bruna Ataíde Alves de Araújo (viúva e filha), face ao falecimento do ex-servidor Senhor José Cavalcante de Araújo.

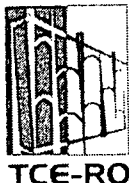
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

PROCESSO Nº: 0803/07
INTERESSADO: LEÔNIDAS DIAS DE MACEDO
CPF Nº 009.306.871-91
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

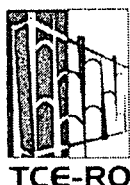
DECISÃO Nº 438/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Leônidas Dias de Macedo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao senhor LEÔNIDAS DIAS DE MACEDO, CPF nº 009.306.871-91, Cadastro nº 300005134, no cargo de Professor Nível III, Referência “11”, aposentado por meio do Decreto s/n, de 02 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 0539, de 22 de junho de 2006, retificado pelo Decreto s/n, de 26 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1497, de 26 de maio de 2010, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no artigo 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03;

II - Determinar o registro do ato que concedeu aposentadoria ao ex-servidor LEÔNIDAS DIAS DE MACEDO, nos termos do artigo 49, III, “b”, da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

Contas;

III - Determinar à Secretaria de Estado de Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, que submetam previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, bem como que observem o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência do teor desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

V - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

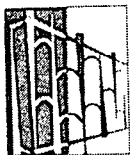
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4098/09
INTERESSADO: JOSÉ LÚCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE
CPF Nº 084.696.602-68
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

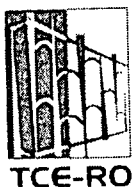
DECISÃO Nº 439/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor José Lúcio Cavalcante de Albuquerque, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o ato que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais a JOSÉ LÚCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, CPF nº 084.696.602-68, Cadastro nº 194-1, no cargo de Jornalista, Classe I, Referência 12, Carreira C - ocupações Técnico-Legislativas, lotado na Assembléia Legislativa do Estado, aposentado por meio do ato nº 0106/2009-DRH/GP/ALE, retificado por meio do Ato Retificador s/n, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1516, de 24 de junho de 2010, com fulcro no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/08;

II - Determinar o registro do ato que concedeu aposentadoria ao ex-servidor JOSÉ LÚCIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição do Estado de Rondônia, combinado com o artigo 37, II, da Lei Complementar nº 154/96 e artigo 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar o processo, após cumpridas as formalidades legais e administrativas necessárias.

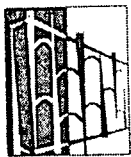
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Nº 1662 DE 27 / 01 / 2011

Servidor

Luiz Edson dos Santos Melo - Cad. nº 387

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2471/95
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/1995
RESPONSÁVEL: REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 440/2010 – 2ª CÂMARA

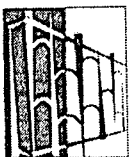
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Concurso Público nº 001/1995, realizado pela Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, face à perda do objeto pelo transcurso do tempo, com base nos Princípios da celeridade, eficiência e economicidade, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias;

II - Comunicar à Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste o teor desta decisão.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

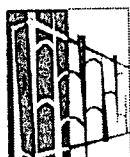
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2842/96
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/92
RESPONSÁVEL: ROQUE JOSÉ DE OLIVEIRA
EX-PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 441/2010 – 2ª CÂMARA

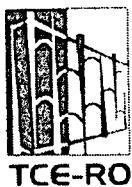
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da Legalidade do Edital de Concurso Público nº 01/92, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Comunicar à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste o teor desta Decisão;

II - Determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, face à perda do objeto pelo transcurso do tempo, com base nos Princípios da celeridade, eficiência e economicidade, após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA, o Conselheiro Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

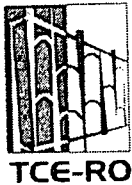
PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3831/06
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO GEMIGNANI MANCEBO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ORIGEM: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 442/2010 – 2ª CÂMARA

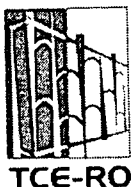
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria do Senhor Luiz Fernando Gemignani Mancebo, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Determinar à Secretaria de Estado da Administração que retifique a fundamentação do ato concessório para que passe a constar como fundamento o § 4º do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/1985, combinado com os artigos 53 e 62 da Lei Complementar nº 58/92, assegurando ao interessado o direito a integralidade e a paridade;

II - Determinar à Secretaria de Estado da Administração que comprove perante esta Corte o cumprimento do item I no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta Decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 154/96;

III - Determinar à Secretaria de Estado da Administração, que submeta previamente os processos de concessão de pensão ao Órgão de Controle



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Interno para emissão de parecer sobre a legalidade dos referidos atos, na forma do artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV - Dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado da Administração;

V - Sobrestar os autos na Secretaria Geral das Sessões desta Corte, para o acompanhamento do cumprimento do item I deste voto.

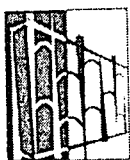
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1131/94
INTERESSADA: ANA MARIA DE SOUZA (GENITORA)
CPF Nº 656.574.627-34
ASSUNTO: PENSÃO
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

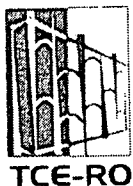
DECISÃO Nº 443/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão concedida à Ana Maria de Souza (genitora), beneficiária do ex-Policial Militar RE 04610-7 Luiz Carlos Batista, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Ato Concessório de Pensão Mensal Vitalícia da senhora ANA MARIA DE SOUZA (genitora) por morte do ex-Policial Militar SD RE 04610-7, LUIZ CARLOS BATISTA, falecido em 28 de novembro de 1992, pertencente ao Quadro de Servidores do Comando Policial Militar, cujo Título de Pensão Policial Militar nº 011, de 04 de agosto de 1993, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2894, de 05.11.1993 e retificado pelo Decreto nº 9367, de 06 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4672, de 07.02.2001, com fundamentação no artigo 50, IV, “f”, do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1892, e no artigo 5º, IV, do Decreto-Lei nº 42, de 03 de janeiro de 1983;

II - Determinar o Registro do ato concessório de pensão por morte, à beneficiária do SD RE 04610-7, LUIZ CARLOS BATISTA, conforme



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

dispõe a Constituição Estadual, no artigo 49, III, "b", combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 154/96, artigo 37, II, e no Regimento Interno desta Corte, artigo 54, II;

III - Dar ciência desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia;

IV - Arquivar os autos, após o cumprimento das formalidades legais e administrativas necessárias.

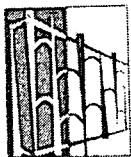
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 1180/04 (APENSO N° 533/00)
INTERESSADO: RONDÔNIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ASSUNTO: INPEÇÃO ESPECIAL
RESPONSÁVEL: HELMA SANTANA AMORIM
LIQUIDANTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

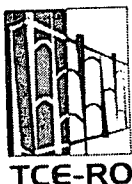
DECISÃO N° 444/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Inspeção Especial, realizada na Rondônia Crédito Imobiliário S.A., como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Apensar os autos ao processo nº 2721/TCE-RO/2005, que trata da Prestação de Contas do exercício de 2004, da Rondônia Crédito Imobiliário S.A, para consolidação das informações;

II – Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo, por meio da Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria, que efetue uma reavaliação das informações constantes nos autos, comparando-as com as dos diversos processos em tramitação nesta Corte, os quais contenham dados mais recentes acerca do andamento da liquidação da Rondônia Crédito Imobiliário S.A., sendo elaborado novo Relatório Técnico, consolidando-se dados, processos e informações no sentido de se buscar, definitivamente, a finalização do processo de liquidação resultante da Rondônia Crédito Imobiliário S.A.;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

III – Após o atendimento ao item I e II desta Decisão, que sejam devolvidos os autos ao Relator;

IV – Sobrestar os autos na Secretaria Geral de Controle Externo para atendimento desta decisão;

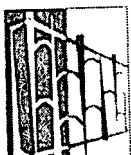
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro PAULO CURI NETO (declarou-se impedido na forma do artigo 146 do Regimento Interno); o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 1655/10
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 001/2010
RESPONSÁVEL: ELSON DE SOUZA MONTES
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO N° 445/2010 – 2ª CÂMARA

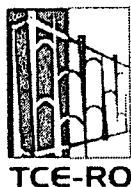
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Concurso Público – Edital n° 001/2010, realizado pela Prefeitura Municipal de Buritis, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar LEGAL o Edital de Concurso Público n° 001/PMB/2010, instaurado para o provimento de 292 vagas para diversos cargos administrativos do Município de Buritis, por estar em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e artigos 19 e 20 da Instrução Normativa n° 013/TCER/2004, sem prejuízo do compromisso firmado por meio do Termo de Ajustamento de Conduta realizado entre os representantes do Município de Buritis, da Promotoria de Justiça e da empresa contratada para realizar o certame;

II - Comunicar ao interessado o teor desta decisão;

III - Determinar o arquivamento dos autos após cumpridas as exigências legais e administrativas necessárias.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

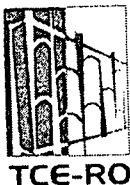
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

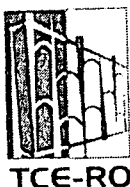
PROCESSO Nº: 1194/10
INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
47/2010 (REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL
HOSPITALAR)
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
ADEMIR EMANOEL MOREIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
MÁRCIO AFONSO BASEGGIO
PREGOEIRO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 446/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 47/2010 (registro de preços de material hospitalar), deflagrado pela Superintendência Estadual de Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação nº 47/2010, na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual aquisição de artigos hospitalares (agulhas,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

cânulas, cateter, seringas, sondas, tubos), por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02;

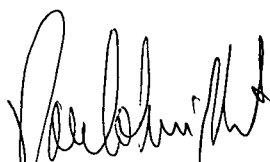
II — Comunicar aos responsáveis o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

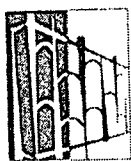
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

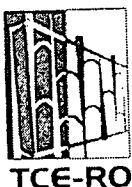
PROCESSO Nº: 4064/10
INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
476/2010 (REGISTRO DE PREÇOS DE
MEDICAMENTOS)
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
ADEMIR EMANOEL MOREIRA
SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE LICITAÇÕES
DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
PREGOEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE
LICITAÇÕES
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 447/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 476/2010, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação nº 476/2010, na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado pela Superintendência Estadual de Licitações, de interesse da Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual aquisição de medicamentos (aciclovir, anclomax,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

antivirax, zovirax e outros), por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02;

II – Recomendar aos responsáveis que utilizem os preços constantes no site “Consulta Remédios” [www.consultaremedios.com.br] para apurar o valor de mercado dos medicamentos que não estejam contemplados na lista periodicamente atualizada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed);

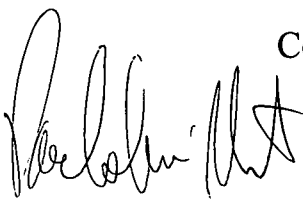
III — Comunicar aos responsáveis o conteúdo desta decisão;

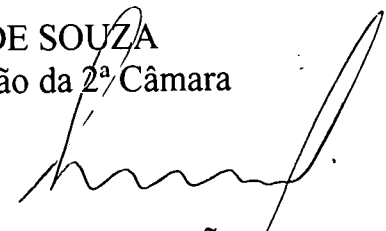
IV – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

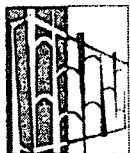
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 3156/07 (APENSOS NºS 3157/07, 3158/07, 3159/07 e 3160/07, 3161/07, 3168/07, 3169/07, 3170/07, 3171/07, 122/08, 3161/07, 3162/07, 4194/08, 4165/08, 2998/08, 2563/08, 727/09, 3796/08 e 2996/08)

INTERESSADA: ANA MARIA TABOSA E OUTROS

ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 448/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade de Atos de Admissão de Pessoal, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legais os Atos de Admissão infra relacionados, decorrentes do Concurso Público nº 001/2005, objetivando a contratação de servidores para diversos cargos/emprego do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, por estarem em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/TCE-RO/2003:

Nº do Processo	Nome	Fls	CPF	Cargo	Cl.	Data
3161/07	Adelina do Carmo Souza Braga	7 (3162/07) 88 e 109/111 (3161/07)	421.512.282-15	Agente Comunitário de Saúde	1	23.1.2006

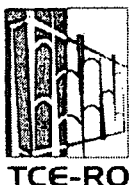


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

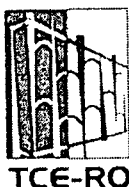
Secretaria da 2ª Câmara

	Adriana Rodrigues de Assis	60, 112/114 (3161/07); 91 (3161/07)	598.974.142-15	Agente Comunitário de Saúde	3	23.1.2006
	Agamenon Campos Souza	115,116,117-105 (3161/07)	159.866.831-53	Médico Pediatra	3	23.1.2006
	Alan Dione Gomes da Fonseca	6 (3162/07); 118,119,120,86 (3161/07)	896.948.212-15	Agente Administrativo	17	23.1.2006
	Alcione Rodrigues	121,122,123,69 (3161/07); 100 (3161/07)	603.842.202-15	Motorista de Veículos Pesados	6	23.1.2006
	Aldenice Pereira de Souza	124,125,126,60 (3161/07); 91(3161/07)	766.626.672-34	Agente Comunitário de Saúde	4	23.1.2006
	Alessandra da Silva Campos	127,128,129,107 (3161/07)	693.764.332-20	Professor Nível I – Letras com Hab. Em Português	2	23.1.2006
	Alexandre Nóbrega Cavalcanti	130,131,132,104 (3161/07)	030.669.394-13	Fonoaudiólogo	1	23.1.2006
	Alexandro Figueira Santos	133,134,135,69 (3161/07); 101 (3161/07)	578.307.622-87	Motorista de Veículos Pesados	9	23.1.2006
	Aline Santos Marinho	136,137,138,64 (3161/07)	022.484.235-86	Agente Comunitário de Saúde BR-364 – LC 65 – KM 518	1	23.1.2006
	Aline Wrege	139,140,141,106 (3161/07)	745.280.252-72	Professor Nível I - Historia	1	23.1.2006
	Alzenir Ferreira Soares	142,143,144; 102 (3161/07)	708.200.662-49	Técnico em Enfermagem	10	23.1.2006
	Aminadá Samela Almeida de Lacerda	145,146,147,61 (3161/07); 92 (3161/07)	597.597.202-72	Agente Comunitário de Saúde - Colonial	2	23.1.2006
	Ana Paula Costa Teixeira	148,149,150,59 (3161/07); 91 (3161/07)	882.382.022-72	Agente Comunitário de Saúde – Setor 3	3	23.1.2006
	Ana Paula dos Santos	151,152,153,64 (3161/07); 95 (3161/07)	528.138.002-87	Agente Comunitário de Saúde – BR 364 – LC 75 – TB 65	1	23.1.2006
	Ana Rute Marques da Silva	154,155,156,67 (3161/07); 99 (3161/07)	625.531.602-59	Agente Comunitário de Saúde – Garimpo Bom Futuro – Vila Rica	1	23.1.2006
	Anderson Rogério Ferreira da Silva	6(3162/07); 157,158,159,86 (3161/07)	728.474.922-91	Agente Administrativo	9	23.1.2006
	Andréia Leonor dos Santos	160,162,102 (3161/07)	793.570.912-20	Técnico em Enfermagem	16	23.1.2006



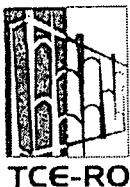
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Ângela Maria Pereira dos Santos Costa	163,164,165,61 (3161/07); 92 (3161/07)	250.788.028-78	Agente Comunitário de Saúde - Colonial	1	23.1.2006
	Angélica de Castilho	166,167,168,67 (3161/07); 98 (3161/07)	829.117.892-53	Agente Comunitário de Saúde RO 257 - KM 42 - Áreas Baianos	1	23.1.2006
	Andréa Costa Santos	169,170,171,60,92	758.755.952-87	Agente Comunitário de Saúde - Rota do Sol	1	23.1.2006
	Antonia Tatiana Tavares de Araújo	172,173,174,87; 7 (3162/07)	945.756.302-68	Agente Comunitário de Saúde - Setor 09 de Baixo	6	23.01.2006
	Bráulio Fernandes Gerhardt	175,176,177,100	023.772.669-67	Fiscal Tributário	1	23.1.2006
	Bruna Peghim de Araújo	178,179,180,86; 6 (3162/07)	846.213.622-91	Agente Administrativo	23	23.1.2006
	Carla da Silva Carvalho	181,182,183,58,89	408.884.362-20	Agente Comunitário de Saúde - Setor 02	1	23.1.2006
	Carolina Lutz	184,185,186,107	645.943.002-00	Professor Nível I - Pedagogia	5	23.1.2006
	Cassiano Ricardo Souza	187,188,189,103	645.634.212-00	Enfermeiro	6	23.1.2006
3156/07	Ana Maria Carvalho Tabosa	4,5,6,7; 105 (3161/07)	002.263.156-90	Médico Pediatra	2	23.1.2006
	Andréia Naomi Ochiai	4,8,9,10; 103 (3161/07)	614.070.462-68	Bioquímico	1	23.1.2006
	Andréia Portugal de Souza	4,11,12,13; 102 (3161/07)	763.786.592-49	Técnico em Enfermagem	18	23.1.2006
	Cristina Keiko Nagahiro	4,14,15,16; 103 (3161/07)	849.301.442-72	Técnico em Laboratório	1	23.1.2006
	Clodoaldo Jose do Prado	4,17,18,19; /106 (3161/07)	695.567.179-00	Professor Nível I - Geografia	3	23.1.2006
	Edina Oliveira dos Santos Pinto	4,20,21,22; 90 (3161/07)	957.883.281-87	Agente Comunitário de Saúde - Trevo	1	23.1.2006
	Ellen Cristina Silva	47 (3162/07); 23,24,25,88 (3161/07)	823.427.332-91	Agente Comunitário de Saúde - Setor 10	2	23.1.2006
	Everaldo dos Santos	4,6 (3162/07); 26,27,28,86 (3161/07)	699.999.702-06	Agente Administrativo	16	23.1.2006
	Fernando Portugal de Souza	4,32,33,34; 103 (3161/07)	618.055.052-20	Técnico em Enfermagem	15	23.1.2006



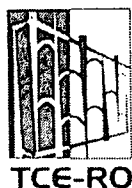
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Ilza Nunes Romão Barres	4,35,36,37; 103 (3161/07)	010.911.808-14	Técnico em Enfermagem	23	23.1.2006
	Isaías Fernando Gomes	4,7 (3162/07); 38,39,40,87 (3161/07)	947.383.272-91	Agente Comunitário de Saúde – Setor 09	8	23.1.2006
	João Ferreira Ribeiro	4,41,42,43; 103 (3161/07)	349.363.002-68	Técnico em Enfermagem	24	23.1.2006
	Karla Frantien da Silva Kreuzberg	4,47,48,49; 100 (3161/07)	847.238.402-06	Fiscal Sanitário	2	23.1.2006
	Laura Aparecida Fernandes de Araújo	4,50,51,52; 99 (3161/07)	867.138.412-87	Auxiliar de Laboratório	2	23.1.2006
	Lezir Martins Ramos	4,7 (3162/07); 53,54,55,87 (3161/07)	387.062.102-87	Agente Comunitário de Saúde – Setor 09 de Baixo	2	23.1.2006
	Leslie Daiana de Assis	4,56,57,58; 103 (3161/07)	667.795.612-15	Técnico em Enfermagem	14	23.1.2006
	Marcelo Hadade de Lima	4,59,60,61; 107 (3161/07)	438.209.302-30	Professor Nível I – Matemática	4	23.1.2006
	Marcello Rodrigues da Silva	4,62,63,64; 103 (3161/07)	625.039.362-53	Enfermeiro	8	23.1.2006
	Marcio Aparecido Rodrigues	4,65,66,67; 100 (3161/07)	021.377.139-00	Fiscal Sanitário	3	23.1.2006
	Marcos Antonio Fernandes Lucena	7 (3162/07); 4,71,72,73,87 (3161/07)	715.869.462-34	Agente Comunitário de Saúde - Setor 09	3	23.1.2006
	Maria Elena Nodarse Machin	4,74,75,76; 105 (3161/07)	512.074.192-49	Medico PSF	3	23.1.2006
	Mauricio Otavio Folador	6 (3162/07); 4,77,78,79,87 (3161/07)	788.991.842-91	Agente Administrativo	15	23.1.2006
	Paulo Roberto Lopes Junior	4,80,81,82; 103 (3161/07)	580.417.612-91	Técnico em Enfermagem	9	23.1.2006
	Patrícia de Jesus Oliveira	4,83,84,85; 91 (3161/07)	757.626.092-00	Agente Comunitário de Saúde – Setor 05	2	23.1.2006
	Rosinete Ramos da Silva	4,86,87,88; 102 (3161/07)	620.388.852-49	Professor Nível Especial Parcial – Zona Rural	4	23.1.2006
	Sandrelaine Pereira dos Santos Guimarães	4,89,90,91; 103 (3161/07)	623.813.342-20	Técnico em Enfermagem	21	23.1.2006
	Sergio Pedro Fontes	4,92,93,94; 68,100 (3161/07)	011.568.818-89	Fiscal Sanitário	1	23.1.2006



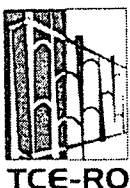
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Santilina Ignácio dos Santos	4,95,96,97; 90 (3161/07)	453.011.079-68	Agente Comunitário de Saúde – Setor Industrial – Áreas Especiais	1	23.1.2006
	Tarcisio Donizete Pichek	4,98,99,100,105 (3161/07)	582.827.932-72	Medico PSF	9	23.1.2006
	Terezinha Rodrigues de Souza	4,101,102,103; 87 (3161/07)	878.097.022-20	Agente Administrativo	1	23.1.2006
	Valdriano Silva Feitosa	6 (3162/07); 4,104,105,106; 87 (3161/07)	685.637.442-91	Agente Administrativo	25	23.1.2006
	Viviane da Silva Brito Alves	4,107,108,109; 102 (3161/07)	588.490.682-04	Professor Nível Especial Parcial – Zona Rural	2	23.1.2006
	Viviane Ramos Barbato	4,110,111,112; 103 (3161/07)	683.163.212-20	Técnico em Enfermagem	1	23.1.2006
	Zilda Vicentim	4,113,114,115; 107 (3161/07)	422.077.972-87	Professor Nível I – Matemática	3	23.1.2006
	Yan Rael Giacon	4,118,119,120; 100 (3161/07)	222.499.268-83	Fiscal Urbano	3	23.1.2006
3170/07	Ana Paula Oliveira Cardoso	3,5,6,7,8,9	050.095.809-26	Técnico em Enfermagem	48	24.8.2006
	Sonia Maria Ferreira Cavalcante	3,5,10,11,12,13	142.495.022-87	Técnico em Enfermagem	55	24.8.2006
	Marines Gudim de Souza	3,5,14,15,16,17	897.715.081-72	Técnico em Enfermagem	18	25.8.2006
	Lucilene de Souza Paco	3,5,18,19,20,21	736.714.362-04	Técnico em Enfermagem	44	16.8.2006
	Maria de Fátima Santos Guimarães	3,4,22,23,24,25	421.212.302-97	Agente Comunitário de Saúde – BR421 – LC 55 – TB 20	2	18.8.2006
	Vilma Bernardes Martiniak	3,4,26,27,28,29	648.385.282-72	Agente Comunitário de Saúde – Monte Cristo	3	18.8.2006
	Maria Luci Lucas	3,5,30,31,32,33	566.155.236-04	Técnico em Enfermagem	38	15.8.2006
	Flavyanny Christian de Paula Athaides	3,5,34,35,36,37	709.720.602-00	Enfermeiro	20	11.8.2006
	Eliane Aparecida Paganini	3,4,38,39,40,41, 42	890.030.202-72	Agente Comunitário de Saúde – Jardim das Palmeiras	3	10.8.2006



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

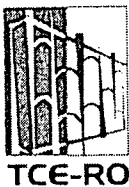
	Ivone Gomes da Silva	3,4,43,44,45,46,47	940.738.302-44	Agente Comunitário de Saúde – Jorge Teixeira	4	10.8.2006
	Sandra Maria de Oliveira Sales	3,5,48,49,50,51	518.903.482-87	Técnico em Enfermagem	49	4.8.2006
	Maria Garcia da Silva	3,5,52,53,54,55	389.667.862-00	Técnico em Enfermagem	45	3.8.2006
	Maria Samia França	3,5,56,57,58,59	579.037.192-20	Técnico em Enfermagem	51	3.8.2006
	Eliane Maria Freitas da Silva	3,4,60,61,62	659.488.662-20	Agente Comunitário de Saúde – Setor 08	4	8.8.2006.
	Claudineia Batista da Silva	3,5,65,66,68,69	631.482.852-04	Técnico de Enfermagem	46	8.8.2006
	Marceide Magno do Nascimento	3,70,71,72,73	527.297.532-49	Agente Comunitário de Saúde – Setor 09	13	7.8.2006
	Selma Cristina Galatti	3,4,74,75,76,77	171.728.958-43	Agente Comunitário de Saúde – Setor 03	5	2.8.2006
	Elsa Maria Silva da Mota	3,4,78,79,80,81	350.484.842-15	Agente Comunitário de Saúde – Setor 02	7	2.8.2006
	Nelma Inês da Costa	3,5,82,83,84,85	725.777.622-91	Técnico de Enfermagem	47	1.8.2006
3157/07	Ana Luiza da Silva	4,24,35v,37,38,39	350.742.212-34	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	21	24.3.2006
	Berenice de Paula	4,40,41,42	470.927.862-00	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	38	29.3.2006
	Claudia Bernardes Martiniak dos Santos	4,14,34,43,44,45	807.700.532-20	Agente Administrativo	33	2.3.2006
	Claudia Patricia de Oliveira	4,19,34,46,47,48,90 (3161/07)	747.254.672-00	Merendeira	6	8.3.2006
	Claudine Dias da Silva	4,27,35v,49,50,51	469.693.652-04	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	14	29.3.2006
	Clenildo Costa Cruz	4,19,34v,52,53,54	605.480.532-00	Enfermeiro	17	8.3.2006
	Ednelza Secundino das Neves Oliveira	4,29,58,59,60	498.120.262-00	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	39	30.3.2006
	Eliane Pinheiro de Lima	4,6,34,61,62,63	420.997.662-00	Agente Administrativo	44	13.2.2006
	Elias Lourenço de Araújo Filho	4,22,64,65,66	497.666.782-00	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	19	23.3.2006



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

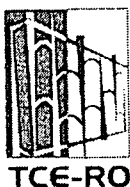
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Elis Regina Alves Pereira	4,12,34v,67,68,69	351.723.632-20	Guarda Civil Municipal Feminino	3	22.2.2006
	Ericleia Schamber Mudrey	4,10,34v,70,71,72	386.828.182-72	Técnico em Enfermagem	34	15.2.2006
	Esmeralda dos Santos	4,27,73,74,75	386.785.512-91	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	20	29.3.2006
	Fernanda Calmon	4,79,80,81	701.138.581-91	Psicólogo	3	23.3.2006
	Francinete Ferreira de Souza	4,82,83,84	592.650.002-87	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	23	23.3.2006
	Gracirleide de Freitas	10,34,91,92,93	667.467.442-72	Agente Administrativo	29	15.2.2006
	Ilsia da Silva Marques	4,22,94,95,96	629.276.392-72	Professor Nível Especial – Zona Urbana	33	23.3.2006
	Inês Marcela dos Santos	4,34v,97,98,99	040.686.469-10	Professor Nível I – Biologia	2	14.2.2006
	Leonice Ferreira Mendes	4,30,35v,112,113,114	678.219.952-15	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	36	3.4.2006
	Lucilene dos Santos Pires	4,28,35v,115,116,117	630.749.822-68	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	18	29.3.2006
	Marcelo Cebalho de Belém	4,31,34v,118,119,120	627.391.231-91	Engenheiro Civil	1	6.4.2006
	Márcia Regina Requena	4,121,122,123	501.266.369-15	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	9	23.1.2006
	Marcos Rodrigo da Cunha	4,22,35v,124,125,126	523.020.162-20	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	30	23.3.2006
	Maria Claudia Dalicio Souza	4,24,35v,127,128,129	575.548.702-20	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	44	24.3.2006
	Maria da Silva	4,31,35v,130,131,132	389.626.162-20	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	40	6.4.2006
	Maria Etelvina de Castro Silva	4,136,137,138	577.745.492-49	Professor Nível Especial Integral – Zona Urbana	3	23.1.2006
	Maria Neto Silva	4,26,35v,139/140/141	656.050.712-20	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	31	28.3.2006
	Maria Pereira dos Santos	4,26,35v,142,143,144	421.378.372-34	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	28	28.3.2006



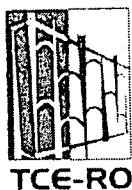
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Marlene Maria Serpa	4,22,35v,148,149, 150	350.731.792-34	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	24	23.3.2006
	Miriam Lucia Celestina Lauro	4,13,35,154,155, 156	709.301.632-49	Professor Nível I - Pedagogia	11	1.3.2006
	Nilda da Silva Oliveira	4,26,160,161,162	421.869.782-53	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	42	28.3.2006
	Nilza de Assunção Torres	4,18,34v,163,164, 165	325.618.302-68	Técnico em Enfermagem	28	6.3.2006
	Rogério de Jesus Pego	5,35v,166,167,168	656.112.412-04	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	15	29.3.2006
	Rosangela Maria Mochinsky	5,172,173,174	766.777.889-20	Enfermeiro	16	3.3.2006
	Selma Rodrigues dos Reis Ianta	5,26,35v,175,176, 177	227.109.662-91	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	41	28.6.2006
	Sidineia da Silva	5,35v,178,179,180	636.301.762-91	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	17	22.3.2006
	Silmara Ferreira do Nascimento	5,25,35v,181,182, 183	016.952.889-80	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	32	24.3.2006
	Tatiana Gonçalves Freire	5,23,187,188,189	277.412.268-80	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	35	23.3.2006
122/08	Edinea Horas Teixeira Santos	6,8,10,11,12	735.174.452-15	Agente Comunitário de Saúde – 25 de Dezembro	3	11.7.2007
	Roseli Guerreiro Ramos	6,8,13,14,15	419.973.442-20	Agente Comunitário de Saúde – Bom Jesus	2	11.7.2007
	Joana Lima Santana da Silva	6,9,16,17,18	590.143.002-63	Agente Comunitário de Saúde – BR 364 – LC. 75 – TB 65	4	11.7.2007
	Davi Juliano Araújo Mendes	6,9,19,20,21	621.424.701-06	Motorista de Veículos Pesados	17	11.7.2007



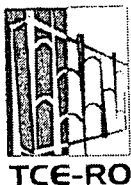
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Veraci de Andrade	6,22,24,25,26	337.215.702-72	Agente Comunitário de Saúde – Apoio Social/Nova União	3	13.7.2007
	Rosangela de Araújo Ferreira Laube	6,22,27,28,29	050.618.046-86	Agente Comunitário de Saúde – RO 257 – KM 12 – Hortifrutigranjeiros	2	13.7.2007
	Fabiana Moreira da Silva	6,30,31,32,33	839.815.782-87	Auxiliar de Odontólogo	6	23.7.2007
	Wagner Alves Garcez	6,34,35,36,37	762.957.882-20	Agente Comunitário de Saúde – BR 364 – LC 50 – Cajueiro	3	30.7.2007
	Ângela Maria Zanotelli Feier	6,38,39,40,41	517.389.962-04	Agente Comunitário de Saúde – Jardim das Palmeiras	4	25.7.2007
	Natalia de Souza Carmo	6,42,43,44,45	846.068.942-53	Auxiliar de Odontólogo	7	6.8.2007
	Luana Esteves Dourado	6,46,48,49,50	919.857.732-87	Auxiliar de Laboratório	5	9.8.2007
	Wonei da Costa Gonçalves	6,46,51,52,53	498.017.832-49	Motorista de Veículos Pesados	18	9.8.2007
	Ezequiel Ramos	6,46,54,55,56	916.513.522-91	Auxiliar de Laboratório	6	9.8.2007
	Renata Aparecida de Moraes	57,58,59,60	949.290.092-00	Agente Comunitário de Saúde – BR 364 – LC 70 – TB 65	2	10.8.2007
	Patrícia Gouvêa Rosique	61,62,63,64	561.376.212-00	Médico Radiologista	2	10.9.2007
3171/07	Adriana Tack	3,5,8,9,10,12	705.717.592-20	técnico em Enfermagem	67	22.11.2006
	Alceli Danieli Kasprzak Moura	3,6,8,13,14,16	749.678.942-91	enfermeiro	30	10.10.2006
	Alexsandra Silva Teixeira Filho	3,5,8,17,18,20	518.603.172-00	técnico em Enfermagem	64	18.10.2006
	Carlos Alessandro Chanan	3,5,8,29,30,32	759.633.882-87	técnico em Enfermagem	66	23.10.2006
	Carlos Eduardo Lima Viana	3,5,8,33,34,36	717.077.002-49	técnico em Enfermagem	65	14.11.2006
	Delia Pereira Rocha	3,6,8,37,38,40	567.649.792-00	enfermeiro	31	22.11.2006
	Emerson Martins de Souza	3,6,8,41,42,44	711.928.321-91	enfermeiro	33	3.10.2006



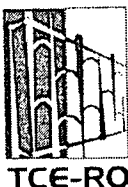
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Fabianne Aparecida Ferreira	3,5,8,45,46,48	790.718.302-25	Auxiliar de Odontólogo	4	17.1.2006
	Fabício Smaha	3,8,49,50,52	032.629.509-71	Bioquímico	4	3.10.2006
	Franciele Santos do Nascimento	3,5,8,57,58,60	930.318.822-53	Agente Comunitário de Saúde - BR 421 - LC 70 - TB 10	2	6.10.2006
	Juliana Cândida Gonçalves Nobre	3,6,8,61,62,64	563.180.092-72	Enfermeiro	28	10.11.2006
	Marcela Claudia de Almeida Aquino	3,6,8,65,66,68	002.326.826-31	Enfermeiro	38	5.10.2006
	Márcia Christian de Almeida Aquino	3,6,8,69,70,72	575.769.361-15	Enfermeiro	32	5.10.2006
	Marcileide Carvalho dos Santos	3,8,73,74,76	556.471.302-91	Enfermeiro	35	14.11.2006
	Maria Borges da Silva Carvalho	3,5,877,78,80	408.569.332-87	Técnico em Enfermagem	61	20.11.2006
	Maria do Carmo Delfino da Silva	3,5,8,81,82,84	581.630.262-00	Técnico em Enfermagem	56	11.10.2006
	Viviane Pereira de Souza	3,6,8,85,86,88	020.354.459-57	Enfermeiro	29	20.10.2006
3159/07	Fernanda Leite Flores Pereira	2,3,4,5,6,7	801.965.328-25	Fonoaudiólogo	2	5.6.2007
3158/07	Adão Mendes Martins	5,6,7,33	889.538.892-00	Motorista de Veículos Pesados NV 2, Cat E	20	27.9.2005
	Jose Alfredo Ferreira	8,9,10,33	518.597.709-59	Motorista de Veículos Pesados NV 2, Cat E		27.9.2005
	João Silva Mota	11,12,13,32	271.781.152-87	Operador de Trator Pneu	1	19.8.2005
	Karin Betania Mroczkoski	14,15,16,33	22.067.582-53	Auxiliar Odontológico	1	27.9.2005
	Maria de Fátima Franco	17,18,19	86.824.862-53	Merendeira	119	27.9.2005
	Maria do Carmo Ferreira de Almeida	20,21,22,35	40.710.162-72	Merendeira	118	27.9.2005
	Sandra Regina Ramos	23,24,25,32	30.860.932-34	Auxiliar Odontológico	2	27.9.2005
	Valdeci Francisco dos Santos	26,27,28,33	93.032.479-49	Motorista de Veículos Pesados NV 2, Cat E	20	27.9.2005



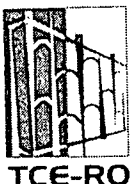
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

3160/07	Antonio Henrique Nogueira Duran	4,5,8,9,11	69.724.948-50	Médico Cirurgião	4	4.12.2006
	Cristiane Cândida de Oliveira	4,5 (3171/07); 12/13/15	577.952.902-72	Agente Administrativo	46	30.11.2006
	Daniele Ferreira dos Santos	4,5,16,17,19	524.978.282-53	Agente Administrativo	49	21.12.2006
	Edineide Brígida Barboza Souza	4,20,21,23	251.274.112-53	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	45	23.3.2006
	Elisangela Andrade Martins	4,24,25,27; 4 (3170/07)	001.486.512-24	Agente Comunitário de Saúde – Setor 11	4	28.8.2006
	Fausto Almeida de Resende	5,28,29,31	68.345.936-91	Médico Ortopedista	3	18.12.2006
	Joseane Ferreira da Silva	4,5,32,33,35	707.598.552-34	Agente Administrativo	48	19.12.2006
	Maria Aparecida da Silva Souza	4,5,8 (3171/07); 36,37,39	120.656.072-20	Técnico em Enfermagem	59	25.10.2006
	Polyana de Vargas Teixeira	4,5,40,41,43	950.173.057-34	Médico Ginecologista	2	21.12.2006
	Juan Carlos Muniz Rivas	4,5,44,45,47	341.260.902-15	Médico Ortopedista	4	11.1.2007
3168/07	Adriano Alves de Resende	5 (3170/07); 4,5,6,7	15.550.552-49	Técnico em Enfermagem	43	4.9.2006
	Elizabete Rodrigues dos Santos	8,9,11,12	599.991.472-91	Agente Comunitário de Saúde – Setor 09	11	8.8.2006
	Jenner Dalmacio Lins Neves	5 (3170/07); 13,14,15,16	238.995.062-00	Técnico em Enfermagem	36	21.9.2006
	Julia Rodrigues da Silva	4 (3170/07); 17,18,19,20	573.094.262-15	Agente Comunitário de Saúde – Garimpo Bom Futuro – Vila Ebeza	2	3.8.2006
	Marilza da Silva	5 (3170/07); 21,22,23,24	510.206.722-34	Técnico em Enfermagem	54	10.8.2006
	Meiriane Batista Feitosa	4 (3170/07); 26,27,29,30	50.886.212-72	Agente Comunitário de Saúde – Monte Cristo	4	8.8.2006
3169/07	Alexsandro Gama da Silva	36 (3157/07); 7,8,9	595.698.192-00	Guarda Civil Municipal Masculino	11	26.5.2006
	Jucileide Ferreira	16,17,18,58	203.988.322-34	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	46	27.3.2006
	Juscélio Savi dos Santos	19,20,21,64	700.896.392-00	Guarda Civil Municipal Masculino	14	26.5.2006



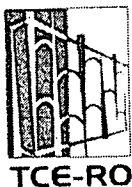
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Lucia de Araújo Albuquerque	34v (3157/07); 22,23,24	88.023.112-34	Enfermeiro	13	10.4.2006
	Marcos Antonio Fernandes Lucena	36 (3157/07); 25,26,27	15.869.462-34	Guarda Civil Municipal Masculino	12	2.6.2006
	Marcos Roberto dos Santos	36 (3157/07); 28,29,30	95.123.642-04	Guarda Civil Municipal Masculino	13	29.5.2006
	Marina Rodrigues Sobrinho	35v (3157/07); 40,41,42	09.535.482-87	Professor Especial Parcial – Zona Urbana	27	27.3.2006
	Patricia Gomes Oliveira	34-v (3157/07); 45,46,47	43.103.292-68	Fiscal Sanitário	7	7.3.2006
	Rosimeire Nogueira do Nascimento	31,35v (3157/07); 48,49,50	63.224.562-53	Professor Especial Parcial – Zona Urbana	26	6.4.2006
	Silvana Cardoso de Ungria dos Santos	10 (3157/07); 51,52,53	65.795.782-20	Técnico em Enfermagem	30	15.2.2006
3161-II/2007	Catia Simone Pereira Melo	7 (3162/07); 192,193,194; 88 (3161/07)	08.571.582-87	Agente Comunitário de Saúde – Pq das Gemas	2	23.1.2006
	Celi Selma Rodrigues Pedrosa	195,196,197; 108 (3161/07)	20.692.402-15	Professor Nível I – Pedagogia	3	23.1.2006
	Célia de Andrade Silva	198,199,200; 107 (3161/07)	28.471.064-48	Professor Nível I – Matemática	2	23.1.2006
	Célia do Carmo Ferreira Moreira	201,202,203; 108 (3161/07)	57.362.942-49	Professor Nível I – Pedagogia	2	23.1.2006
	Cíntia Martins da Silva	7 (3162/07); 204,205,206,87 (3161/07)	71.970.732-68	Agente Comunitário de Saúde – Setor 09	4	23.1.2006
	Cláudio Monteiro Costa	207,208,209; 102 (3161/07)	16.794.102-53	Professor Especial Parcial – Zona Urbana	3	23.1.2006
	Cleber Alessandro da Silva	210,211,212; 69, 101 (3161/07)	57.161.452-72	Motorista de Veículos Pesados	12	23.1.2006
	Clebes Dias Ferreira	34v (3157/07); 213,214,215; 101 (3161/07)	20.407.442-15	Motorista de Veículos Pesados	1	23.1.2006
	Clemirene de Jesus Silva	216,217,218; 101 (3161/07)	67.031.072-20	Professor Especial Integral – Zona Urbana	12	23.1.2006



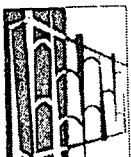
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Creuza de Carvalho Peres	219,220,221; 67,99 (3161/07)	540.442.202-63	Agente Comunitário de Saúde – RO 257 – KM 42 – Assentamento Jandaira	1	23.1.2006
	Crisangelo Kelson Rodrigues dos Santos	222,223,224; 102 (3161/07)	028.211.294-40	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	1	23.1.2006
	Cristiane da Silva Souza	7 (3162/07); 225,226,227; 88 (3161/07)	512.661.242-68	Agente Comunitário de Saúde – Jorge Teixeira	3	23.1.2006
	Cristiane Gonçalves Vieira	228,229,230,61; 92 (3161/07)	772.317.162-53	Agente Comunitário de Saúde – Setor 4	3	23.1.2006
	Cristobal Mopi Soliz	231,232,233; 105 (3161/07)	511.038.342-15	Médico PSF	2	23.1.2006
	Daina Evangelista Rodrigues	234,235,236; 103 (3161/07)	700.297.252-91	Enfermeiro	1	23.1.2006
	Dalva Mendes Gil Vieira	237,238,239;10 7 (3161/07)	747.205.702-91	Professor Nível I – Letras com habilitação em Português	1	23.1.2006
	Daniela Cristina Schmaltz	240,241,242,60; 91 (3161/07)	569.017.072-15	Agente Comunitário de Saúde – Setor 11	1	23.1.2006
	Dionelia Oliveira dos Santos Ferro	7 (3162/07); 246,247,248,88 (3161/07)	889.632.802-68	Agente Comunitário de Saúde – Setor 10	1	23.1.2006
	Ducileide Barbosa Diniz	249,250,251; 101 (3161/07)	511.855.312-20	Professor Nível Especial Integral – Zona Urbana	19	23.1.2006
	Ealessandra Martins da Silva Cavallari	252,253,254; 56,88 (3161/07)	827.885.372-04	Agente Comunitário de Saúde – Jardim das Pedrinhas	1	23.1.2006
	Edilberto Velasco	255,256,257; 106 (3161/07)	033.766.168-50	Professor Nível I – História	2	23.1.2006
	Edileia Veiga	258,259,260; 101 (3161/07)	710.453.432-87	Professor Nível Especial Integral – Zona Urbana	18	23.1.2006
	Edilene Rosa da Silva	7 (3162/07); 261,262,263; 89 (3161/07)	791.043.802-82	Agente Comunitário de Saúde – Apoio Social/Nova União	2	23.1.2006
	Edineia Chaves Pimenta	264,265,266; 68,99 (3161/07)	20.453.552-68	Merendeira	3	23.1.2006
	Ednaldo da Silva Oliveira	267,268,269; 69, 101 (3161/07)	526.268.842-00	Motorista de Veículos Pesados	11	23.1.2006
	Edrei Xavier do Nascimento	6 (3162/07); 270,271,272; 86 (3161/07)	830.552.072-20	Agente Administrativo	22	23.1.2006



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Eleni Ferreira França	7 (3162/07); 273,274,275; 88 (3161/07)	63.427.715-53	Agente Comunitário de Saúde – Setor 10	3	23.1.2006
	Elenice Cristina da Rocha	276,277,278; 107 (3161/07)	009.536.766-76	Professor Nível I – Letras com Habilitação em Português	3	23.1.2006
	Elenilton Dias de Souza	279,280,281; 67,99 (3161/07)	219.287.115-53	Agente Comunitário de Saúde – RO 257 – KM 42 – Assentamento Urupema	1	23.1.2006
	Elesandro de Campos	282,283,284; 62,93 (3161/07)	720.932.772-04	Agente Comunitário de Saúde – BR 421 – LC 65 – TB 30	1	23.1.2006
	Eliane Ramos de Almeida	285,286,287; 102 (3161/07)	572.937.322-87	Técnico em Enfermagem	22	23.1.2006
	Eliene Aparecida Neves de Aviz	288,289,290; 65,96 (3161/07)	829.836.402-30	Agente Comunitário de Saúde – BR 364 – LC 50 – Cajazeira	1	23.1.2006
	Elisangela Ferreira da Silva	291,292,293; 58,89 (3161/07)	712.786.992-87	Agente Comunitário de Saúde – Setor 02	6	23.1.2006
	Eliser Dias Quimas	7 (3162/07); 294,295,296; 87 (3161/07)	832.176.612-49	Agente Comunitário de Saúde – Setor 09 de baixo	4	23.1.2006
	Elissandra Raimundo	297,298,299; 68,100 (3161/07)	749.856.472-68	Merendeira	4	23.1.2006
	Elter Garcia Fonseca	300,301,302; 69,100 (3161/07)	896.988.191-34	Fiscal Urbano	4	23.1.2006
	Emerson Ricardo Assunção Barreto	303,304,305; 104 (3161/07)	551.940.873-49	Médico Cirurgião	2	23.1.2006
	Erivanda Barreto Rodrigues	306,307; 08,64 (3161/07); 26 (3162/07)	445.123.682-72	Agente Comunitário de Saúde BR 364 – LC 70 – TB 65	1	23.1.2006
	Erli Luiz de Oliveira Moura	309,310,311; 101 (3161/07)	544.263.831-53	Professor Nível Especial Integral – Zona Urbana	15	23.1.2006
	Eunice Gomes da Silva	312,313,314; 102 (3161/07)	533.161.102-91	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	4	23.1.2006
	Evandro Campos	315,316,317; 62,94 (3161/07)	915.598.632-34	Agente Comunitário de Saúde BR 421 – LC 65 – TB 20	1	23.1.2006



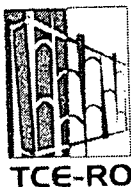
TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

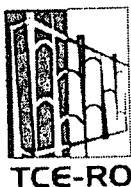
Secretaria da 2ª Câmara

	Ezio Pereira dos Santos	318,319,320; 101 (3161/07)	645.660.132-00	professor Nível Especial Integral – Zona Urbana	4	23.1.2006
	Edson Ribeiro dos Santos	321,322,323; 101 (3161/07)	621.536.382-91	Motorista de Veículos Pesados	2	23.1.2006
	Fátima Cristiane Leite	327,328,329; 58,89 (3161/07)	654.608.742-20	Agente Comunitário de Saúde – Setor 02	3	23.1.2006
	Francisca Maria da Costa Gomes	330,331,332; 103 (3161/07)	617.719.342-04	Técnico em Enfermagem	11	23.1.2006
	Franklin Delano da Correia Nóbrega	333,334,335; 107 (3161/07)	669.729.904-59	professor Nível I – Matemática	3	23.1.2006
	Geralda Grimara da Silva Oliveira	336,337,338; 66,97 (3161/07)	691.648.752-53	Agente Comunitário de Saúde BR 364 – LC 45 – TB 54	1	23.1.2006
	Gilcelia Santos Xavier	7 (3162/07); 339,340,341; 88 (3161/07)	664.888.582-20	Agente Comunitário de Saúde – Pq das Gemas	1	23.1.2006
	Gilmar Weissner	342,343,345; 66,98 (3161/07)	616.829.342-68	Agente Comunitário de Saúde – BR 364 – Assentamento Mario Jose Rique I	1	23.1.2006
	Gislene Rodrigues Navas	346,347,348; 101 (3161/07)	615.935.432-04	professora Nível Especial Integral – Zona Urbana	11	23.1.2006
	Givanilda Gomes de Lima	349,350,351; 101 (3161/07)	644.826.532-68	professor Nível Especial Integral – Zona Urbana	16	23.1.2006
3161-III/2007	Glauco Agorreta Lima	352,353,354; 69,101 (3161/07)	678.656.392-87	Motorista de Veículos Pesados	15	23.1.2006
	Gleiciely Lopes Neves	355,356,357; 60,91 (3161/07)	693.473.402-78	Agente Comunitário de Saúde – Setor 08	2	23.1.2006
	Greyci Kelly dos Santos Monteiro	358,359,360; 58,90 (3161/07)	618.587.392-68	Agente Comunitário de Saúde – Marechal Rondon	2	23.1.2006
	Helio Castilho de Oliveira	7 (3162/07); 362,363,364; 89 (3161/07)	664.550.142-00	Agente Comunitário de Saúde – 25 de Dezembro	2	23.1.2006
	Hercules dos Santos	365,366,367; 69,100 (3161/07)	620.861.592-34	Fiscal Urbano	2	23.1.2006
	Honorina Ferreira dos Santos Silva	368,369,370; 59,90 (3161/07)	686.354.102-20	Agente Comunitário de Saúde – Setor 05	6	23.1.2006



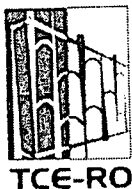
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Idalina de Jesus Lopes	371,372,373; 102 (3161/07)	97.495.792-91	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	5	23.1.2006
	Inia Gonçalves Santana	374,375,376; 60,91 (3161/07)	26.690.032-49	Agente Comunitário de Saúde – Setor 06	2	23.1.2006
	Inir Ana Marçal dos Santos	377,378,379; 56,88 (3161/07)	90.132.492-72	Agente Comunitário de Saúde – Jorge Teixeira	2	23.1.2006
	Iramaia Bento da Silva Duran	380,381,382; 105 (3161/07)	25.670.338-90	Médico Vascular	1	23.1.2006
	Irene Barbosa Santos Silva	383,384,385; 68,99 (3161/07)	97.614.342-49	Agente comunitário de Saúde – Garimpo Bom Futuro – Vila Chapadão	1	23.1.2006
	Janete Almeida da Silva	386,387,388; 66,97 (3161/07)	29.638.962-04	Agente Comunitário de Saúde – BR 364 – LC 40 – TB 54	1	23.1.2006
	Jaqueline Guarienti da Silva	6 (3162/07); 389,390,391; 86 (3161/07)	16.084.732-87	Agente Administrativo	3	23.1.2006
	Jaqueline Lima de Azevedo	6 (3162/07); 392,393,394; 86 (3161/07)	28.623.482-87	Agente Administrativo	10	23.1.2006
	João Arisson Ferreira de Oliveira	6 (3162/07); 395,396,397; 86 (3161/07)	51.858.462-91	Agente Administrativo	19	23.1.2006
	João Batista Antunes da Cruz	398,399,400; 58,90 (3161/07)	03.358.572-72	Agente Comunitário de Saúde – Setor 12	1	23.1.2006
	João Calvino Santos Neto	401,402,403; 63,94 (3161/07)	90.631.202-49	Agente Comunitário de Saúde – BR 421 – LC 60 – TB 40	1	23.1.2006
	Joaquim Pereira da Silva Junior	404,405,406; 65,97 (3161/07)	66.640.002-10	Agente Comunitário de Saúde – BR 364 – LC 45 – TB 40	1	23.1.2006
	Josilene Nascimento Rafalski	407,408,409; 64,96 (3161/07)	40.760.222-20	Agente Comunitário de Saúde – BR 364 – LC 70 – TB 80	1	23.1.2006
	Jose Antonio da Silva	410,411,412; 69,101 (3161/07)	43.886.098-54	Motorista de Veículos Pesados	13	23.1.2006
	Jose Carlos Góis	413,414,415; 67 (3161/07)	97.659.812-87	Agente Comunitário de Saúde – RO 257 – KM 12 – Hortifrutigranjeiro	1	23.1.2006



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Jose Rubival de Carvalho Lacerda	416,417,418; 103 (3161/07)	060.545.012-91	técnico em Enfermagem	17	23.1.2006
	Jose Silva do Nascimento	419,420,421; 108 (3161/07)	532.629.832-68	professor Nível I – Pedagogia	10	23.1.2006
	Jose Wylhamy de Sousa Castro	6 (3162/07); 422,423,424; 86 (3161/07)	825.469.402-87	agente Administrativo	7	23.1.2006
	Josenilda Lopes	425,426,427; 64,95 (3161/07)	585.956.972-72	agente Comunitário de Saúde BR 364 – LC 75 – TB 65	2	23.1.2006
	Josivan Lopes	428,429,430; 64,95 (3161/07)	824.456.212-91	agente Comunitário de Saúde BR 364 – LC 75 – TB 65	3	23.1.2006
	Juciarina Amorim Santos de Souza	431,432,433; 59,90 (3161/07)	542.242.952-53	agente Comunitário de Saúde – Setor 05	1	23.1.2006
	Juliana Benedita Pereira Vantini	434,435,436; 103 (3161/07)	218.542.158-17	enfermeiro	4	23.1.2006
	Carina da Silva	437,438,439	926.830.452-0	agente Comunitário de Saúde – Setor 05	4	23.1.2006
	Keyla Suave Soares	7 (3162/07); 440,441,442; 89 (3161/07)	739.313.062-91	agente Comunitário de Saúde – Coqueiral	1	23.1.2006
	Larissa Caroline Pereira Fiorenzani	6 (3162/07); 443,444,445; 86 (3161/07)	880.030.602-06	agente Administrativo	20	23.1.2006
	Leandro Hernani Lemos	6 (3162/07); 446,447,448; 86 (3161/07)	781.180.772-68	agente Administrativo	18	23.1.2006
	Leidiane de Andrade Zebalos	6 (3162/07); 449,450,451; 108 (3161/07)	524.736.782-00	professor Nível I – Pedagogia	2	23.1.2006
	Leila Gonçalves de Castro	452,453,454; 60,92 (3161/07)	528.323.412-68	agente Comunitário de Saúde – Setor 11	2	23.1.2006
	Lenir da Silva Lemos	455,456,457; 108 (3161/07)	589.617.042-49	professor Nível I – Pedagogia	7	23.1.2006
	Leonardo Jose Pacheco Pires	458,459,460; 106 (3161/07)	953.828.284-15	professor Nível I – Geografia	2	23.1.2006
	Leonor da Silva	461,462,46; 58,90 (3161/07)	22.834.505-00	agente Comunitário de Saúde – Marechal Rondon	3	23.1.2006
	Lisete Marlene Tanscheit	6 (3162/07); 464,465,466; 86 (3161/07)	53.956.670-91	agente Administrativo	4	23.1.2006
	Luana Rodrigues Novaes	467,468,469; 103 (3161/07)	700.859.781-91	enfermeiro	3	23.1.2006



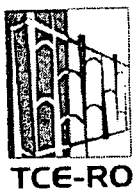
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Lucas Silva Moreira	7 (3162/07); 470,471,472; 87 (3161/07)	596.314.922-49	Agente Comunitário de Saúde – Pq das Araras	1	23.1.2006
	Luciana Ferreira Gonçalves	473,474,475; 89 (3161/07)	46.971.322-20	Agente Comunitário de Saúde – Setor 02	5	23.1.2006
	Luciane Alves dos Santos	476,477,478; 67,98 (3161/07)	64.369.262-91	Agente Comunitário de Saúde – KM 42 – Assentamento Imigrantes	1	23.1.2006
	Luciane de Andrade Melo	479,480,481; 108 (3161/07)	20.861.978-10	psicólogo	1	23.1.2006
	Luciane Ramos de Souza	7 (3162/07); 482,483,484; 87 (3161/07)	80.637.522-87	Agente Comunitário de Saúde – Setor 09 de Baixo	5	23.1.2006
	Luciano Dantas Vale	7 (3162/07); 485,486,487; 87 (3161/07)	11.730.722-68	Agente Comunitário de Saúde – Setor 09	2	23.1.2006
	Luciene Vieira de Lima	488,489,490; 101 (3161/07)	17.955.962-87	Professor Nível Especial Integral – Zona Urbana	2	23.1.2006
	Luis Antonio da Silva	491,492,493; 106 (3161/07)	88.881.958-74	Professor Nível I – Biologia	1	23.1.2006
	Luiz Carlos Bongiolo	494,495,496; 101 (3161/07)	86.140.302-15	Motorista de Veículos Pesados	3	23.1.2006
	Luzia Rodrigues da Silva Santos	497,498,499; 101 (3161/07)	22.357.702-44	Professor Nível Especial Integral – Zona Urbana	17	23.1.2006
	Luzinete Aparecida Pereira	500,501,502; 65,96 (3161/07)	79.855.132-72	Agente Comunitário de Saúde BR 364 – LC 55 – TB 40	1	23.1.2006
	Luzinete Maria do Nascimento	503,504,505; 63,95 (3161/07)	97.515.732-20	Agente Comunitário de Saúde BR 421 – LC 60 – TB 20	1	23.1.2006
	Manuel Messias da Silva	506,507,508; 102 (3161/07)	21.370.678-20	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	8	23.1.2006
	Marquesilvia Evangelista Candido Costa	509,510,511; 101 (3161/07)	61.633.582-87	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	14	23.1.2006
	Mara Silvia da Silva Machado	7 (3162/07); 512,513,514; 87 (3161/07)	48.174.902-68	Agente Comunitário de Saúde – Setor 09 de Baixo	1	23.1.2006
	Marcelo Alves de Souza	6 (3162/07); 515,516,517; 87 (3161/07)	10.666.352-34	Agente Administrativo	24	23.1.2006
	Márcia Regina Requena	518,519,520; 102 (3161/07)	01.266.369-15	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	9	23.1.2006



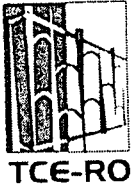
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Marco Venicio da Silva Pereira	521,522,523; 107 (3161/07)	676.700.754-49	Professor Nível I – Letras com Habilitação em Inglês	1	23.1.2006
	Marcos Augusto Neves da Silva	524,525,526; 101 (3161/07)	669.073.512-34	Motorista de Veículos Pesados	16	23.1.2006
	Maria Aleluia Ramos da Silva de Jesus	7 (3162/07); 527,528,529; 87 (3161/07)	604.468.032-00	Agente Comunitário de Saúde – Setor 10	4	23.1.2006
	Maria Aparecida Justino	530,531,532; 66,98 (3161/07)	684.190.582-20	Agente Comunitário de Saúde BR 364 – Assentamento Mario Jose Rique II	1	23.1.2006
	Maria Aparecida Zahn	533,534,535; 63,95 (3161/07)	658.407.122-72	Agente Comunitário de Saúde BR 421-LC 55 – TB 30	1	23.1.2006
	Maria Bernadete Crozara de Andrade	536,537,538; 106 (3161/07)	639.855.346-91	Professor Nível I – Geografia	1	23.1.2006
	Maria Etelvina de Castro Silva	33,35v (3157/07); 539,540,541; 101 (3161/07)	677.745.792-49	Professor Nível Especial Integral – Zona Urbana	3	23.1.2006
	Maria Euda de Sousa Dias	542,543,544; 106 (3161/07)	690.990.904-63	Professor Nível I – Geografia	2	23.1.2006
3162/07	Adeline Prestes	4,34v (3157/07); 49,50,51	606.981.329-98	Guarda Civil Municipal – Feminino	1	16.2.2006
	Ali Kalil Dib Junior	4,34 (3157/07); 52,53,54	678.855.112-00	Agente Administrativo	35	16.2.2006
	Anderson Benedito Vieira	4,8 (3157/07); 34v (3157/17); 55,56,57	616.781.122-91	Guarda Civil Municipal – Masculino	7	14.2.2006
	Delminda Aparecida da Silva Raimundo	4,34v (3157/07); 58,59,60	636.609.852-87	Técnico em Enfermagem	32	21.2.2006
	Diógenes Henrique Milan	4,7 (3157/07); 61,62,63	630.085.592-04	Guarda Civil Municipal – Masculino	4	13.2.2006
	Edgard Garcia Bacarin	4,6,34v (3157/07); 64,65,66	630.023.629-80	Fiscal Sanitário	6	13.2.2006
	Edner Riozo Nabeshima	4,34v (3157/07); 67,68,69	631.015.389-04	Professor Nível I – História	4	10.2.2006
	Elane de Oliveira Batista	4,70,71,72	609.760.322-53	Técnico em Enfermagem	29	21.2.2006
	Evaldo Paulo de Souza	4,34v (3157/07); 73,74,75	659.383.084-53	Professor Nível I – Geografia	6	10.2.2006



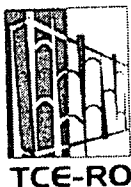
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Elis Regina Alves Pereira	4,76,77,78	51.723.632-20	Guarda Civil Municipal - Feminino	3	22.2.2006
	Eulenir Moura dos Santos	4,7,34v (3157/07); 79,80,81	49.831.122-00	Professor Nível I - Geografia	3	13.2.2006
	Eliane Reis Xavier	4,34 (3157/07); 82,83,84	41.008.142-91	eladora	8	17.2.2006
	Fabiana de Souza Barbosa	4,8 (3157/07); 34,85,86,87	61.862.532-87	Agente Administrativo	32	14.2.2006
	Gesiel Geisel Sodré	4,7,34v (3157/07); 88,89,90	86.136.472-00	Guarda Civil Municipal Masculino	5	13.2.2006
	Glauco Rodrigo Kozerski	4,7,34v (3157/07); 91,92,93	63.164.992-72	Engenheiro Ambiental	1	13.2.2006
	Helio Vicente da Silva Junior	4,34 (3157/07); 94,95,96	39.697.259-41	eladora	6	23.2.2006
	Iara Doleron Vasconcelos	4,34v (3157/07); 97,98,99	46.373.314-04	odontólogo	2	21.2.2006
	Ilsia da Silva Marques	4,35v (3157/07); 100/101/102	29.276.392-72	Professor Nível Especial Parcial - Zona Urbana	33	23.3.2006
	Joice de Moraes Sant'ana	4,10,34 (3157/07); 103,104,105	23.034.542-04	Agente Administrativo	30	15.2.2006
	Juliana Aparecida da Silva	4,34 (3157/07); 106,107,108	21.910.632-68	eladora	7	16.2.2006
	Juliana Fonseca	4,34 (3157/07); 109,110,111	45.271.102-68	eladora	5	20.2.2006
	Leonardo Targino Silva Almeida e Macedo	4,112,113,114	02.577.762-49	Triunção Dentista Buco - Maxilo - Facial	1	20.2.2006
	Lindenberg Estefani de Souza	4,6,34 (3157/07); 115,116,117	23.871.732-87	Agente Administrativo	26	13.2.2006
	Manoel Flavio Real	4,11,34v (3157/07); 118,119,120	03.779.762-53	odontólogo	1	15.2.2006
	Marcos Alexandre dos Santos	4,34v (3157/07); 121,122,123	20.003.942-72	Enfermeiro	15	20.20.2006
	Maria Aparecida da Silva	4,21,34v (3157/07); 124,125,126	70.347.108-21	Professor Nível I - Geografia	4	16.2.2006
	Nazaré de Fátima Cardoso	4,34v (3157/07); 127,128,129	19.292.812-34	Professor Nível I - Historia	4	16.2.2006
	Queila Rodrigues da Silva	4,12,34v (3157/17); 130,131,132	52.736.912-49	Guarda Civil Municipal Feminino	4	22.2.2006
	Rolivaldo da Costa Queiroz	5,34v (3157/07); 133,134,135	62.335.231-68	Professor Nível I - Geografia	5	24.2.2006



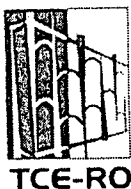
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Rosenilda Aparecida Pucinelli	5,7,34v (3157/07); 136,137,138	033.239.679-76	professor NÍVEL I – Biologia	3	13.2.2006
	Simone Cristina Bonatto	5,139,140,141	004.420.752-00	Agente Comunitário de Saúde – Setor BNH	1	10.2.2006
	Telma Batista Leite	5,34,34v (3157/07); 142,143,144	074.416.292-68	professor Nível I – Pedagogia	12	10.2.2006
	Vera Lucia Kochen	5,34 (3157/07); 145,146,147	093.358.582-34	Agente Administrativo	41	16.2.2006
	Ana Luiza da Silva	4,167,168,169	050.742.212-34	professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	21	24.3.2006
	Berenice de Paula	4,27,35v (3157/07); 170,171,172	070.927.852-00	professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	38	29.3.2006
	Carlos Gley Bezerra da Costa	4,173,174,175; 105 (3161/07)	013.020.140-68	Médico Urologista	1	23.1.2006
	Claudia Gomes Bernardo	4,14,34v (3157/07); 176,177,178	003.123.140-35	técnico em Enfermagem	33	2.3.2006
	Cleidineia Marciana do Amaral	4,179,180,181; 102 (3161/07)	097.996.392-04	técnico em Enfermagem	25	23.1.2006
	Danielle Aguiar de Oliveira	4,34 (3157/07); 182,183,184	008.421.892-20	Agente Administrativo	39	10.3.2006
	Edna Pereira dos Santos	4,14,34v (3157/07); 185,186,187	020.682.152-68	técnico em Enfermagem	31	2.3.2006
	Ednelza Secundino das Neves Oliveira	4,29,35v (3157/07); 188,189,190	098.120.252-00	professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	39	30.3.2006
	Elias Lourenço de Araújo Filho	4,35v (3157/07); 191,192,193	097.666.782-00	professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	19	23.3.2006
	Erenita Aparecida do Nascimento	4,194,195,196; 102 (3161/07)	097.515.652-00	professor Nível Especial Parcial – Zona Rural	3	23.1.2006
	Esmeralda dos Santos	4,35v (3157/07); 197,198,199	088.785.512-91	professor Nível Especial Parcial – Zona Rural	20	29.3.2006
	Fabício Montagna	4,17,34v (3157/07); 200,201,202	099.658.002-00	Guarda Civil Municipal Masculino	9	3.3.2006
3162- II/2007	Fernanda Calmon	4,23,35v (3157/07); 205,206,207	001.138.581-91	psicólogo	3	23.3.2006



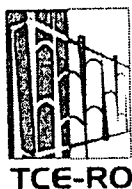
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Francinete de Ferreira Souza	4,22 (3157/07); 208,209,210	592.650.002-87	Professor Especial Parcial – Zona Urbana	Nível	23	23.3.2006
	João Franklin da Silva Mendonça	4,226,227,228; 103 (3161/07)	35.954.524-61	Enfermeiro		2	23.1.2006
	Jose Nilton Francisco Caetano	4,34v (3157/07); 229,230,231	72.802.852-87	Guarda Municipal Masculino	Civil –	2	10.3.2006
	Kleber Bragalda Nogueira	4,235,236,237; 105 (3161/07)	95.676.418-54	Médico PSF		6	23.1.2006
	Leia Silva Santos	4,16,34v (3157/07); 238,239,240	26.891.292-72	Guarda Municipal Feminino	Civil –	2	3.3.2006
	Márcia Regina Silveira	4,13,241,242,24 3	20.527.999-15	Auxiliar de Odontólogo		1	1.3.2006
	Maria Aparecida da Silva	4,244,245,246	70.347.108-21	Professor Nível I – Geografia		4	16.2.2006
	Mauricio Pacheco Pereira	4,253,254,255; 92 (3161/07)	31.685.162-87	Agente Comunitário de Saúde – Bom Jesus		1	23.1.2006
	Michele Janaina Ximendes Gadelha	4,256,257,258; 104 (3161/07)	32.064.802-30	Enfermeiro		7	23.1.2006
	Michele Moreira de Angeli	4,259,260,261	42.142.522-68	Técnico em Enfermagem		6	23.1.2006
	Mirian Luciana Moura	4,21,35v (3157/07); 262,263,264	06.109.212-15	Professor Especial Parcial – Zona Urbana	Nível	22	22.3.2006
	Nilda da Silva Oliveira	4,35v (3157/07); 268,269,270	21.869.782-53	Professor Especial Parcial – Zona Urbana	Nível	42	28.3.2006
	Pedro de Andrade Passos	4,271,272,273; 106 (3161/07)	87.860.499-68	Professor Nível I – Historia		1	23.1.2006
	Priscila de Almeida Pires	4,16,34 (3157/07); 274,275,276	18.976.002-59	Agente Administrativo		31	3.3.2006
	Rosangela Maria Mochinsky	17,34v (3157/07); 283,284,285	66.777.889-20	Enfermeiro		16	3.3.2006
	Selma Rodrigues dos Reis Ianta	286,287,288	27.109.652-91	Professor Especial Parcial – Zona Urbana	Nível	41	28.3.2006
	Sidinéia da Silva	21 (3157/07); 289,290,291	36.301.762-91	Professor Especial Parcial – Zona Urbana	Nível	17	22.3.2006
	Silmara Ferreira do Nascimento	292,293,294	16.952.889-80	Professor Especial Parcial – Zona Urbana	Nível	32	24.3.2006



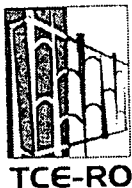
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Tatiana Gonçalves Freire	35v (3157/07); 295,296,297	277.412.268-60	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	35	23.3.2006
	Thaiane de Souza	5,34 (3157/07); 298,299,300	98.987.772-49	Auxiliar de Odontólogo	2	7.3.2006
	Maria Helena Lopes	301,302,303; 60,92 (3161/07)	54.891.152-20	Agente Comunitária de Saúde – São Luiz	1	23.1.2006
	Maria Izanete Galera da Silva	304,305,306; 61,93 (3161/07)	93.160.108-88	Agente Comunitário de Saúde BR 421 – LC 75 – TB 30	1	23.1.2006
	Maria Jose de Oliveira Vidigal	307,308,309; 104 (3161/07)	33.129.566-69	Médico Ginecologista	1	23.1.2006
	Maria Lucia Campelo Ferreira	310,311,312; 33 (3162/07)	89.148.672-34	Técnico em Enfermagem	13	23.1.2006
	Maria Stella Muzy	313,314,315; 102 (3161/07)	15.878.962-49	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	6	23.1.2006
	Maria Zélia Barbosa Silva	316,317,318; 102 (3161/07)	91.275.135-72	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	2	23.1.2006
	Marieta de Matos Castelo	7 (3162/07); 319,320,321; 87 (3161/07)	65.980.102-25	Agente Comunitário de Saúde – Setor 09	9	23.1.2006
	Marilene Gonçalves Guedes	7 (3162/07); 322,323,324; 87 (3161/07)	69.959.872-68	Agente Comunitário de Saúde – Setor 09 de Baixo	3	23.1.2006
	Marilene Pereira de Almeida	325,326,327; 102 (3161/07)	48.222.246-00	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	12	23.1.2006
	Marina Florismar Castro	328,329,330; 101 (3161/07)	07.876.697-41	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	1	23.1.2006
	Marli Pelentir de Melo	331,332,333; 103 (3161/07)	20.931.712-87	Técnico em Enfermagem	3	23.1.2006
	Marlizeth Rojas do Nascimento	7 (3162/07); 334,335,336; 88 (3161/07)	83.501.352-04	Agente Comunitário de Saúde – Jorge Teixeira	1	23.1.2006
	Mauricio Pacheco Pereira	337,338,339; 60 (3161/07)	31.685.162-87	Agente Comunitário de Saúde – Bom Jesus	1	23.1.2006
	Meiremax Machado Nascimento	7 (3162/07); 340,341,342; 87 (3161/07)	66.962.302-20	Agente Comunitário de Saúde – Setor 09	7	23.1.2006
	Michele Janaina Ximendes Gadelha	343,344,345; 103 (3161/07)	32.064.802-30	Enfermeiro	7	23.1.2006



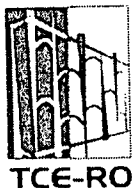
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Mirian de Lima Mendes	346,347,348; 107 (3161/07)	97.441.084-87	professor Nível I – Matemática	1	23.1.2006
	Narjara Rachel da Costa e Silva	6,349,350,351; 87 (3161/07)	57.091.312-53	Agente Administrativo	12	23.1.2006
	Natalino Francisco dos Santos	352,353,354; 69,101 (3161/07)	03.801.282-68	Motorista de Veículos Pesados	8	23.1.2006
	Neidson Caio Alves de Sena	355,356,357; 104 (3161/07)	88.051.405-97	Enfermeiro	10	23.1.2006
	Nelci Janete Gaineski	358,359,360; 102 (3161/07)	86.791.162-20	professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	13	23.1.2006
	Nersina Lopes de Andrade	361,362,363; 101 (3161/07)	13.228.372-87	professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	10	23.1.2006
	Niete de Almeida	364,365,366; 102 (3161/07)	86.808.582-34	professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	10	23.1.2006
	Nilta Moreira Braga Nunes	367,368,369; 108 (3161/07)	26.654.582-68	professor Nível I – Pedagogia	8	23.1.2006
	Nilza Vicente	370,371,372; 61,93 (3161/07)	04.347.902-49	Agente Comunitário de Saúde – BR 421 – LC 70 – TB 10	1	23.1.2006
	Patrícia Borges Costa	373,374,375; 107 (3161/07)	89.038.492-72	professor Nível I – Letras Com Habilitação em Português	4	23.1.2006
	Patrícia Cássia Bolzon	376,377,378; 108 (3161/07)	70.815.382-15	professor Nível I – Pedagogia	1	23.1.2006
3162- III/2007	Patricia Monteiro da Silva	381,382,383; 63,95 (3161/07)	79.563.702-72	Agente Comunitário de Saúde – BR 421 – LC 55 – TB 0 – São Geraldo	1	23.1.2006
	Paulo Martins de Carvalho	384,385,386; 69,100 (3161/07)	17.576.059-91	Fiscal Urbano	1	23.1.2006
	Paulosuel Alves Mendes	387,388,389; 69,101 (3161/07)	56.090.502-00	Motorista de Veículos Pesados	10	23.1.2006
	Pedro de Andrade Passos	390,391,392	87.860.499-68	professor Nível I – Historia	1	23.1.2006
	Pierre Luiz Garcia	393,394,395; 62,93 (3161/07)	82.605.002-72	Agente Comunitário de Saúde – BR 421 – LC 65 – TB 40	1	23.1.2006



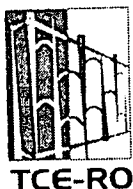
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Quézia Portela Peghim	396,397,398; 60,91 (3161/07)	846.213.702-00	Agente Comunitário de Saúde – Setor 06	1	23.1.2006
	Rafael Martins Sanches	399,400,401; 65,96 (3161/07)	008.131.972-87	Agente Comunitário de Saúde – BR 364 – LC 50 – Cajazeira	2	23.1.2006
	Renato Vrzecionek Nunes	402,403,404; 59,91 (3161/07)	803.643.652-34	Agente Comunitário de Saúde – Setor 05	3	23.1.2006
	Roberta Keily Mezabarba	405,406,407; 107 (3161/07)	519.788.502-63	Professor Nível I – Letras Com Habilitação em Português	1	23.1.2006
	Ricardo Carvalho Joca de Sousa	6 (3162/07); 408,409,410; 100 (3161/07)	833.130.952-91	Fiscal Tributário	3	23.1.2006
	Rodrigo da Silva Carvalho	411/413 ; 105 (3161/07)	004.981.896-19	Médico Radiologista	1	23.1.2006
	Rodrigo dos Santos Silva	414,415,416; 92 (3161/07)	887.946.012-91	Agente Comunitário de Saúde – Setor 04	2	23.1.2006
	Rogério Albino Ferreira Pacheco	417/419; 106 (3161/07)	716.962.023-53	Professor Nível I- Geografia	1	23.1.2006
	Rogildo Vieira Machado	420,421,422; 103 (3161/07)	032.001.077-58	Técnico em Enfermagem	12	23.1.2006
	Rosângela Fernandes Guerin Santana	423,424,425; 108 (3161/07)	Perguntar	Professor Nível I – Pedagogia	4	23.1.2006
	Rosângela Lucas dos Santos	426,427,428; 63,94 (3161/07)	565.541.872-00	Agente Comunitário de Saúde – BR 421 – LC 67 – TB 0	1	23.1.2006
	Rose Mary Leal	429,430,431; 63,94 (3161/07)	009.879.852-72	Agente Comunitário de Saúde – BR 421 – LC 65 – TB 0 – Assentamento Terra	1	23.1.2006
	Rosemary Monteiro da Costa	432,433,434; 105 (3161/07)	884.449.766-87	Médico Pediatra	1	23.1.2006
	Rosemeire Dias da Silva Braga	435,436,437; 101 (3161/07)	06.279.968-25	Professor Nível Especial Integral – Zona Urbana	8	23.1.2006
	Rosemilda Francisco Pereira dos Santos	7 (3162/07); 438,439,440; 87 (3161/07)	523.807.882-00	Agente Comunitário de Saúde – Setor 09 de Baixo	8	23.1.2006



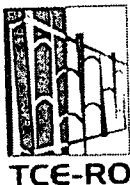
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Rosiane Bernardes da Silva	7 (3162/07); 441,442,443; 101 (3161/07)	42.058.202-59	Agente Comunitário de Saúde – 25 de Dezembro	1	23.1.2006
	Rosiane Corrente	444,445,446	517.225.372-72	Professor Nível Especial Integral – Zona Urbana	5	23.1.2006
	Rosimeire da Silva	447,448,449; 62,94 (3161/07)	576.250.002-06	Agente Comunitário de Saúde – BR 421 – LC 65 – TB 0 – Garimpo Caladinho	1	23.1.2006
	Rosimelia Martins dos Santos	7 (3162/07); 450,451,452; 101 (3161/07)	409.760.842-87	Professor Nível Especial Integral – Zona Urbana	13	23.1.2006
	Rubia Loubet da Costa	7 (3162/07); 453,454,455; 89 (3161/07)	528.085.622-68	Agente Comunitário de Saúde – Apoio Social / Nova União	1	23.1.2006
	Sandescleia Martins dos Santos	456,457,458; 56,87 (3161/07)	521.993.452-20	Agente Comunitário de Saúde – Setor 09 de Baixo	7	23.1.2006
	Sandra Cristina dos Santos	459,460,461; 68,99 (3161/07)	549.678.592-91	Agente Comunitário de Saúde – Garimpo Bom Futuro – Vila Ebeza	1	23.1.2006
	Sebastiana Maria de Fátima	462,463,464; 64,95 (3161/07)	563.227.232-00	Agente Comunitário de Saúde BR 421 – LC 55/52 – TB 20	1	23.1.2006
	Shirle Caetano David	465,466,467; 59,91 (3161/07)	589.420.802-78	Agente Comunitário de Saúde – Setor 05	5	23.1.2006
	Sileia Ferreira dos Santos	468,469,470; 102 (3161/07)	526.312.922-00	Professor Nível Especial Parcial – Zona Urbana	7	23.1.2006
	Silvana Aparecida Silveira	471,472,473; 101 (3161/07)	520.852.502-97	Professor Nível Especial Integral – Zona Urbana	6	23.1.2006
	Silvana da Silva	474,475,476; 60,91 (3161/07)	573.343.152-00	Agente Comunitário de Saúde – Setor 08	1	23.1.2006
	Silvana Vieira Gonçalves	477,478,479; 58,89 (3161/07)	514.913.142-49	Agente Comunitário de Saúde – Setor 02	2	23.1.2006
	Simone Batista Cardoso	480,481,482; 58,90 (3161/07)	501.979.252-00	Agente Comunitário de Saúde – Marechal Rondon	1	23.1.2006
	Sirlane da Silva Linhares	483,484,485; 68,100 (3161/07)	748.056.142-34	Merendeira	1	23.1.2006



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Solange da Silva Linhares	486,487,488; 68,100 (3161/07)	877.840.502-59	Merendeira	2	23.1.2006
	Sonia Maria Galera	489,490,491; 61,92 (3161/07)	079.080.428-05	Agente Comunitário de Saúde - BR 421 - LC 75 - TB 40	1	23.1.2006
	Solange Monteiro Ferreira	492,493,494; 61,93 (3161/07)	515.457.072-04	Agente Comunitário de Saúde - BR 421 - LC 70 - TB 20	1	23.1.2006
	Tatiana de Macedo Costa	495,496,497; 107 (3161/07)	041.008.276-79	Professor Nível I- Matemática	1	23.1.2006
	Tatiane Bortolin Marmentini	498,499,500; 105 (3161/07)	354.685.929-91	Médico PSF	5	23.1.2006
	Terezinha Fernandes de Souza da Silva	501,502,503; 66,97 (3161/07)	20.948.362-15	Agente Comunitário de Saúde - BR 364 - LC 40 - TB 40	1	23.1.2006
	Terezinha Pereira de Souza	504,505,506; 07,21 (3162/07); 59,80 (3161/07)	887.127.172-15	Agente Comunitário de Saúde - Setor BNH	2	23.1.2006
	Thiago Marcos Sales Pererira	6 (3162/07); 504,505,506; 87 (3161/07)	750.281.822-72	Agente Administrativo	6	23.1.2006
	Valdemir Mendes da Silva	507,508,509; 69,101 (3161/07)	024.863.589-19	Motorista de Veículos Pesados	5	23.1.2006
	Valdomiro Lemos da Silva	510,511,512; 65,97 (3161/07)	017.748.438-11	Agente Comunitário de Saúde - BR 364 - LC 45 - Burareiro	1	23.1.2006
	Valeria Ferreira Vieira	513,514,515; 66,98 (3161/07)	791.044.442-72	Agente Comunitário de Saúde - BR 364 - Assentamento Capitão Silvio	1	23.1.2006
	Valter Akira Miasato	516,517,518; 104 (3161/07)	66.071.509-34	Médico Ortopedista	2	23.1.2006
	Vanderlei Cardoso	519,52,52; 102 (3161/07)	21.592.102-34	Professor Nível Especial Parcial - Zona Rural	1	23.1.2006
	Vanderlene Alves de Sousa	522,523,524; 68 (3161/07)	576.021.502-87	Deladora	3	23.1.2006
	Vanderson Roberto Andrade	525,526,527; 61,92 (3161/07)	949.076.092-72	Agente Comunitário de Saúde - Setor 04	1	23.1.2006
	Vanessa Maria dos Santos	528,529,530; 62,93 (3161/07)	338.248.712-20	Agente Comunitário de Saúde - BR 421 - LC 70 - TB 0 ...	1	23.1.2006



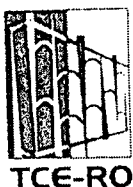
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Vanilda de Souza Venâncio	531,532,533; 68,100 (3161/07)	15.882.632-15	eladora	1	23.1.2006
	Vasti Dias de Araújo	7 (3162/07); 534,535,536; 89 (3161/07)	96.973.702-06	agente Comunitário de Saúde - JD> Primavera	1	23.1.2006
	Verônica Barbosa Cirqueira	537,538,539; 91 (3161/07)	28.387.832-53	agente Comunitário de Saúde - Setor 03	2	23.1.2006
	Wanda da Costa Maldonado	540,541,542; 58,89 (3161/07)	67.220.952-15	agente Comunitário de Saúde - Setor 02	4	23.1.2006
	Washington Heleno Cavalcante	543,544,545; 69,106 (3161/07)	97.326.449-15	rofessor Nível I - Historia	3	23.1.2006
	Washington Luis Gomes	546,547,548; 101 (3161/07)	86.287.752-34	Motorista de Veículos Pesados	14	23.1.2006
	Tânia de Moura Machado	552,553,554; 66,97 (3161/07)	73.241.722-53	agente Comunitário de Saúde - BR 364 - LC 45 - TB 54	2	23.1.2006
	William da Silva Pereira	555,556,557; 68 (3161/07)	10.660.262-20	uxiliar de Laboratório	1	23.1.2006
	Wilson Bolonhesi	558,559,560; 62,94 (3161/07)	23.306.136-87	agente Comunitário de Saúde - BR 421 - LC 65 - TB 10	1	23.1.2006
2996/08	Aparecida Maria Gualberto	11,12,13,14	52.347.412-49	rofessor - Licenciatura Pedagogo Séries Iniciais	45	10.6.2008
	José Carlos de Mattos	15,16,17,21	81.038.871-53	agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	8	9.6.2008
	Walter Virhuez Padilla	8,18,19,20,21	24.168.792-00	pecialista da Saúde - Médico Neurologista	1	6.6.2008
	Josué Miranda Pereira	23,24,25,7	41.551.992-20	agente de Infra Estrutura - Operador Retroescavadeira	1	6.6.2008
	Gil Ney Eloi Stabelini	26,27,28,8	77.889.709-72	pecialista de Saúde II - Médico Ginecologista/Obs tetra	6	6.6.2008
	Ailton Jose de Lima Álvares	29,30,31,7	64.965.672-04	agente Operacional II - Motorista de Veículos Pesados	7	1.6.2008
	Inês Pereira	32,33,34,149	89.826.142-49	rofessor Magistério	139	26.6.2008



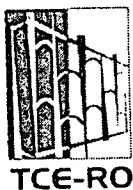
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Licelio Jose Pinto Ribeiro	35,36,37,149	892.307.677-00	engenheiro Civil	2	26.6.2008
	Viviane Laet Guilherme	38,39,40,41	829.680.202-34	professor - Licenciatura Pedagogo Series Inicias	36	27.6.2008
	José Vechiatto	43,44,45,46	874.218.469-72	professor - Licenciatura Matemática	6	30.6.2008
	Justina Alves da Silva	47,48,49,43	855.375.051-34	agente de Serviço Escolar	101	30.6.2008
	Marcileide Aparecida da Silva	43,50,51,52	864.113.302-04	professor Magistério	132	30.6.2008
	Kristofferson Santos de Souza	53,54,55,178	840.235.082-68	técnico de Saúde I - Técnico de Enfermagem	27	20.6.2008
	Sandra Moreira de Oliveira	56,57,58,43	885.962.132-87	agente de Serviço Escolar	105	30.6.2008
	Valdeir Pereira dos Santos	59,60,61,43	863.994.082-53	professor Magistério	141	30.6.2008
	Vânia Mamedio da Silva	42,62,63,64	883.778.302-72	técnico de Saúde I - Técnico de Enfermagem	33	30.6.2008
	Marcos Bisi	65,66,67,43	889.384.892-72	agente de Serviço Escolar	99	30.6.2008
	Eliane Oliveira dos Santos	69,70,71,72	869.107.832-68	agente de Serviço Escolar	103	23.6.2008
	Lindalva Galdino Batista Souza	68,73,74,75	820.369.981-51	agente de Serviço - Serviços Gerais	41	23.6.2008
	Alex Albuquerque de Athayde	77,78,79,80	866.392.362-49	técnico de Saúde I - Técnico de Enfermagem	35	24.6.2008
	Cristiane Bielink	81,82,83,77	878.459.482-68	técnico de Saúde I - Técnico de Enfermagem	36	24.6.2008
	Jussara Beatriz Uzai	112,84,85,86	801.300.706-53	professor licenciatura Pedagogo Series Iniciais	42	4.7.2008
	Rafael Nunes Soares	111,87,88,89	861.101.202-78	agente de Serviço - Serviços Gerais	40	4.7.2008
	Selma Rodrigues dos Reis Iantas	118,90,91,92	827.109.562-91	professor Magistério	136	1.7.2008
	Cleonice Pereira dos Santos	93,95,96,97	841.993.472-91	agente de Serviço Escolar	106	2.7.2008
	Elezandrra Regina Turmena	93,98,99,100	863.147.982-72	professor Magistério	123	2.7.2008
	Kátia Cristina Ribeiro Pacheco	94,101,102,103	852.933.853-72	professor Licenciatura Geografia	3	2.7.2008



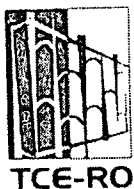
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Leide Daiane Aleixo lima	93,104,105,106	862.417.962-91	Agente de Serviço Escolar	113	2.7.2008
	Rosangela e Silva	107,108,109,110	736.580.906-00	Professor Licenciatura Pedagogo Series Iniciais	46	3.7.2008
	Adriano Pantoja Silva	12,114,115,116	555.046.582-68	Professor Licenciatura Educação Física	10	4.7.2008
	Adenir Closs	118,120,121,122	92.621.069-04	Agente de Manutenção I - Operador de Trator de Pneu	1	1.7.2008
	Alessandro Sérgio Bezerra	118,123,124,125	861.785.802-82	Agente de Serviço Escolar	114	1.7.2008
	Francisco Reginaldo da Silva	119,126,127,128	919.904.472-87	Professor - Licenciatura Ciências Físicas e Biológicas	3	1.7.2008
	João Batista Teixeira Lima	117,129,130,131	68.769.973-91	Agente de Manutenção I - Pedreiro	6	1.7.2008
	Josiane Keuri da Silva	118,132,133,134	971.978.152-15	Agente de Serviço Escolar	118	1.7.2008
	Juliana Pereira de Deus	118,135,136,137	910.799.852-04	Agente de Serviço Escolar	120	1.7.2008
	Marlon Souza de Amorim	117,138,139,140	887.186.622-34	Agente de Gestão Pública	21	1.7.2008
	Roney Vanjura Borille	118,142,143,144	000.637.362-33	Agente de Serviço - Serviços Gerais	49	1.7.2008
	Valmor Fernando Martins da Silveira	144,145,146,76	886.790.942-34	Agente de Infra Estrutura - Operador Rolo Compacto	1	24.6.2008
	Ailza Ramos dos Santos	149,150,151,152	006.894.615-50	Professor Magistério	124	26.6.2008
	Anderson Soares de Oliveira	148,153,154,155	988.367.062-15	Agente de Gestão Pública	22	26.6.2008
	Rosa Maria Oliveira	156,157,158,194	79.166.052-87	Professora Licenciatura Pedagogo Series Iniciais	32	17.6.2008
	Rosemeire Pereira Torres da Silva	159,160,161,194	69.536.872-15	Professora Licenciatura Pedagogo Series Iniciais	31	17.6.2008
	Aldrovando Cabezas	162,164,165,166	50.778.162-04	Agente de Gestão Pública	20	19.6.2008
	Lenice Pereira Gonçalves	163,167,168,169	85.979.672-34	Professor Magisterio	128	19.6.2008



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Leonice Ferreira Mendes	163,170,171,172	578.219.952-15	professor Magistério	142	19.6.2008
	Viviane da Silva Brito	163,174,175,176	588.490.682-04	professor Magistério	125	19.6.2008
	Kaliupe de Oliveira Souza	177,179,180,181	600.314.902-04	agente de Serviço – Serviços Gerais	47	20.6.2008
	Yasmim Silva de Moura	182,183,184	646.970.942-04	agente de Gestão Pública	19	13.6.2008
	Elias Gonçalves de Andrade	185,187,188,189	620.136.152-72	agente de Manutenção I – Pedreiro	5	16.6.2008
	Marcelo Cardoso	186,190,191,192	692.820.132-00	agente Operacional II – Motorista de Veículos Pesados	10	16.6.2008
	Danileny de Souza	193,196,197,198	689.610.402-00	professor Magistério	122	17.6.2008
	Ireni Gomes de Oliveira	193,198,199,200	640.219.392-53	professor Magistério	138	17.6.2008
	Irizon Cunha Santana	201,202,203,217	613.457.202-20	agente de Serviço – Serviços Gerais	45	13.6.2008
	Wanderly Carvalho da Silva	204,505,206,217	645.173.362-04	agente de Serviço – Serviços Gerais	44	13.6.2008
	Maria Célia de Almeida	207,208,209,266	628.050.749-04	professor Magistério	134	12.6.2008
	Neuza Lima dos Santos	210,211,212,266	6203.349.072-68	professor Magistério	137	12.6.2008
	Tatiana Aparecida de Oliveira Cunha	213,214,215,266	6277.084.008-80	agente de Serviço Escolar	108	12.6.2008
	Claudia Ferreira da Silva	218,219,220,221	642.346.172-53	técnico de Enfermagem	38	13.6.2008
	Quilvia Carvalho de Sousa	222,223,224,42	621.085.542-20	procurador Advogado Auxiliar	3	30.6.2008
	Vilma da Silva	225,226,227,112	622.681.502-59	agente de Serviço Escolar	100	4.7.2008
	Sonia Izabel Caldeira	228,229,230,112	608.653.402-34	professor Magistério	119	4.7.2008
	Rosilene Mendes de Souza	111,231,232,233	638.451.322-72	técnico de Enfermagem	31	4.7.2008
	Jeferson Aparecido Lichevski	234,235,236,111	624.078.602-25	agente de Serviço – Serviços Gerais	46	4.7.2008
	Diocarla Teixeira Marques	237,238,239,217	695.336.012-72	agente de Serviço – Serviços Gerais	43	13.6.2008
	Dulcelina Machado Pereira	218,240,241,242	637.929.902-53	professora Licenciatura Pedagogo Series Iniciais	44	13.6.2008



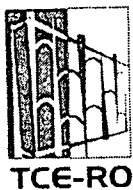
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Maristela Sampaio Cavalcante	243,244,245,10	97.665.702-72	Agente de Serviço Escolar	107	10.6.2008
	Marlene dos Anjos Calatrone	246,247,248,10	20.116.472-15	Técnico de Enfermagem	34	10.6.2008
	Lucimar Rodrigues	250,251,252,253	40.241.642-87	Professor Magistério	126	11.6.2008
	Maria Catarina dos Santos Zebalos	249,254,255,256	22.794.102-49	Agente de Serviço Escolar	102	11.6.2008
	Regiane de Oliveira	249,257,258,259	14.847.812-87	Técnico de Enfermagem	37	11.6.2008
	Rosiane Vieira Rodrigues	249,260,261,262	98.254.732-15	Agente de Serviço Escolar	121	11.6.2008
	Zulmira Alves Ribeiro	250,263,264,265	97.756.261-53	Professor Licenciatura Pedagogo Series Iniciais	40	11.6.2008
	Alessandro Mezabarba	266,268,269,270	86.537.437-66	Professor Magistério	129	12.6.2008
	Anna Caroline Bardi Pedro	267,271,272,273	97.470.752-53	Odontólogo	6	12.6.2008
	Luiza Oseas de Sousa	274,275,276,10	97.254.153-53	Professor Magistério	133	10.6.2008
	Luciana dos Anjos Calatrone	277,278,279,10	93.637.892-68	Técnico de Enfermagem	25	10.6.2008
	Miguel Angel Jarandilla Peralta	280,281,282,22	25.414.362-20	Médico Ginecologista	7	9.6.2008
727/2009	Marta Helena Campos Lobo da Silva	11,12,13,14	00.227.542-53	Agente de Serviço Escolar	126	9.10.2008
	Alzineide Fátima Vinagre de Lima	15,16,17,18	40.659.369-34	Professor Pedagogo Series Iniciais	69	3.11.2008
	Ângela Maria Santos de Oliveira	20,21,22,23	15.271.302-15	Professor Magistério	154	4.11.2008
	Luzia Aparecida da Silva	20,24,25,26	70.312.552-87	Professor Magistério	157	4.11.2008
	Maria das Graças Lemos dos Santos	20,27,28,29	57.334.302-49	Professor Magistério	155	4.11.2008
	Suzana Gomes da Silva Machado	19,30,31,32	38.275.512-34	Professor Pedagogo Series Iniciais	57	4.11.2008
	Cintia de Jesus	33,35,36,37	16.773.689-26	Técnico N. S. Bibliotecarista	2	10.11.2008
	Cleuza Noé da Oliveira Silva	33,38,39,40	45.567.411-49	Técnico de Enfermagem	41	10.11.2008



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

	Erivanda Barreto Rodrigues	41,42,43	45.123.682-72	Professor Pedagogo Series Iniciais	56	10.11.2008
	Francineire Macedo dos Santos	34,44,45,46	69.753.341-53	Professor Pedagogo Series Iniciais	58	10.11.2008
	Genilza Avelino Serafim	34,47,48,49	52.682.052-34	Agente de Serviço Escolar	139	10.11.2008
	Iara Ferreira da Cruz	34,50,51,52	86.228.822-68	Infermeiro	56	10.11.2008
	Joceli Silveira	34,53,54,55	27.272.252-53	Agente de Serviço Escolar	137	10.11.2008
	Marconi Edison Bezerra Santana	34,56,57,58	92.970.002-82	Infermeiro	57	10.11.2008
	Selma Cristina de Almeida	34,59,60,61	09.253.708-27	Professor Magistério	153	10.11.2008
	Yonete Carneiro Correia	34,62,63,64	21.602.512-91	Professor Pedagogo Series Iniciais	55	10.11.2008
	Edson Goroji Ikari	66,67,68,69	44.940.538-05	Especialista da Saúde II - Médico Gastroenterologista	2	11.11.2008
	Maria Valdenize Pereira de Lima	65,70,71,72	72.402.582-20	Técnico de Saúde I - Técnico em Enfermagem	42	11.11.2008
	Peregrina Bastos de Araujo	65,73,74,75	38.992.482-87	Técnico da Saúde I - Técnico em Enfermagem	44	11.11.2008
	Angela da Silva Lopes	76,78,79,80	04.992.572-00	Agente de Serviço Escolar	134	17.11.2008
	Maria Angélica de Albuquerque	77,81,82,83	34.117.202-04	Professor Pedagogo - Series Iniciais	??	17.11.2008
	Neila de Fátima Maciel de Oliveira	84,85,86,87	04.541.302-44	Técnico de Saúde I - Técnico em Enfermagem	48	18.11.2008
	Geidson Moreira	88,89,90,91	56.622.052-72	Professor Pedagogo - Series Iniciais	60	25.11.2008
	Viviane de Oliveira Duarte	92,93,94,95	13.866.532-68	Técnico da Saúde I - Técnico em Enfermagem	39	26.11.2008
	Evelin Christina Khun da Silva	96,97,98,99	62.373.652-49	Professor Pedagogo - Series Iniciais	63	1.12.2008
	Ozias Rodrigues de Freitas	96,100,101,102	13.850.212-68	Professor Pedagogo - Series Iniciais	62	1.12.2008
	Nair Aparecida da Cruz Silva	103,104,105,106	08.739.432-87	Professor Magistério	152	22.12.2008
	Regiane Alves de Souza	107,108,109,110	30.840.662-72	Técnico de Saúde I - Técnico em Enfermagem	46	23.12.2008



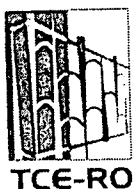
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

3796/08	Edivaldo Braz da Silva	10,17,18,19	40.466.562-04	Agente de Serviço Escolar	111	13.8.2008
	Eliane de Araujo Teixeira	8,20,21,22	31.868.862-87	Professor Pedagogo – Series Iniciais	39	29.7.2008
	Elvia de Sousa de Oliveira	10,23,24,25	70.625.182-04	Agente de Serviço Escolar	116	1.8.2008
	Jose Silva do Nascimento	5,26,27,28	32.629.832-68	Professor Pedagogo – Series Iniciais	9	18.7.2008
	Joselma Lice de Souza	6,32,33,34	25.595.972-68	Técnico de Enfermagem	29	25.7.2008
	Márcia Lecker Silva	8,35,36,37	54.839.602-20	Técnico de Enfermagem	28	29.7.2008
4015/09	Cleide Reginaldo Pereira	10,13,14,15	21.422.242-53	Agente Comunitário de Saúde – Setor 2	10	13.7.2009
	Luciene dos Santos Passos	11,15,17	51.748.822-91	Agente Comunitário de Saúde – BR 364 – LC 55 – Travessão 65	2	13.7.2009
	Silvana Bernardo Rodrigues	18,21	42.349.192-68	Agente Comunitário de Saúde – Setor 05	8	2.7.2009
	Jerusabeth Julio de Andrade	22,24,25,26	92.778.902-15	Agente Comunitário de Saúde – Setor 09	18	10.7.2009

II – Determinar o registro dos atos relacionados no item I, nos termos do disposto nos artigos 71, III, e 75 da Carta Federal; no artigo 49, III, “a”, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, V e 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 56 do Regimento Interno desta Corte (Resolução Administrativa nº 05/1996);

III - Determinar à Secretaria Geral das Sessões que proceda ao desentranhamento dos documentos concernentes aos servidores elencados abaixo, uma vez que não foi possível a verificação da compatibilidade de horários para a acumulação lícita de cargo/emprego, devendo os documentos desentranhados seguir para nova autuação:

nº Proc	Servidor	nº C.P.F.	Cargo
3156/2007 Fls. 29/31	Francisco Gomes da Costa Junior	428.243.972-68	Medico, PSF

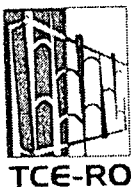


Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Fls. 44/46	Jose Gomes de Farias Neto	031.617.154-97	Professor Nível I – Educação Física
Fls. 68/70	Marcelo Almeida Tabosa	420.845.042-87	Medico Cardiologista
Fls. 35/37	Ilza Nunes Romão Barres	010.911.808-14	Técnico em Enfermagem
Fls. 32/34	Fernando Portugal de Souza	618.005.052-20	Técnico em Enfermagem
Fls. 189/190	Suzana Gomes da Silva	438.275.512-34	Professor pedagogo
Fls. 116/118	Walter Maciel Junior	274.424.308-64	Médico Ortopedista
3171/2007	Andréia Largura Gomes Oliveira	595.321.572-04	Enfermeiro
Fls. 21/24	Anselmo Vieira Franco	282.341.540-87	Médico Pediatra
Fls. 25/28	Felipe Luciano da Silva Ribeiro	042.728.729-40	Enfermeiro
Fls. 53/56	Danyelle Maria Marinho Campos de Vasconcelos	023.520.994-55	Enfermeiro
3161-II/2007	Fabiano Jose Ereira Belchior	456.841.462-87	Medico PSF
Fls. 243/245	Reginaldo Carlos de Moraes	926.572.819-15	Medico Cirurgião
Fls. 324/326	William Ernesto Zevallos Pollito	509.836.602-04	Medico Clinico Geral
3162-II/2007	Joseany de Carvalho Sousa	749.379.103-10	Especialista da Saúde I – Enfermeiro
Fls. 277/279			
3162-III/2007			
Fls. 552/554			
3796/2008			
Fls. 29/31			

IV - Determinar, nos termos do § 1º do artigo 23 da Instrução Normativa nº 013/04-TCE-RO, a autuação em apartado dos atos admissionais relativos aos servidores relacionados no item III, devendo os autos serem remetidos ao DCAP, para a fluente condução processual, tendo em vista a necessidade da apuração das pendências detectadas concernentes às acumulações de cargos e empregos;

V – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de admissões, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

VI – Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem, remetendo-lhe fotocópia do relatório e desta Decisão;

VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

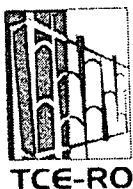
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 3821/06
INTERESSADA: ESMERALDA DE FREITAS
CPF N° 047.602.982-15
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

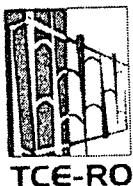
DECISÃO N° 449/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Aposentadoria da Senhora Esmeralda de Freitas, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar ilegal o ato concessório de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à Senhora **Esmeralda de Freitas**, CPF n° 047.602.982-15, cadastro n° 300045743, no cargo de Auxiliar Oficial de Manutenção, Referência “112”, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, consubstanciado no Decreto de 22 de fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado n° 0470, de 09.03.2006, com fulcro no artigo 40, III, a “a” da Constituição Federal, em razão da falta de comprovação, por meio de documento hábil, do tempo de serviço cumprido como celetista no Estado do Amazonas, no período de 01.08.73 a 01.09.83;

II – Alertar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia que, caso a Senhora Esmeralda de Freitas tenha deixado beneficiários, os proventos da pensão somente poderão ser integrais após a comprovação, através de Certidão do INSS, do tempo de serviço no Estado do Amazonas (período de 01.08.73 a 01.09.83). Caso contrário, deverão ser



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

proporcionalizados ao tempo efetivamente comprovado, na forma da Instrução Normativa nº 003/99-TCE-RO;

III – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, remeta a esta Corte de Contas, juntamente com os demais documentos necessários ao registro dos atos de pessoal, cópia do Parecer do respectivo Órgão de Controle Interno sobre a legalidade dos referidos atos, conforme prescreve o artigo 55 do Regimento Interno desta Corte, sob pena de sanção, na forma da Lei Complementar nº 154/96;

IV – Determinar ao Órgão de origem que, doravante, observe o prazo de 10 (dez) dias, previsto na Instrução Normativa nº 13/04-TCE-RO, para remessa dos processos de inativação e pensão por morte ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo, incorrer na multa prevista no artigo 55, IV, da Lei Complementar nº 154/96;

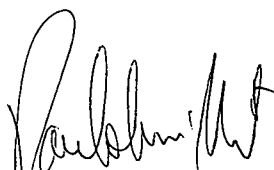
V - Dar ciência desta decisão ao Órgão de origem;

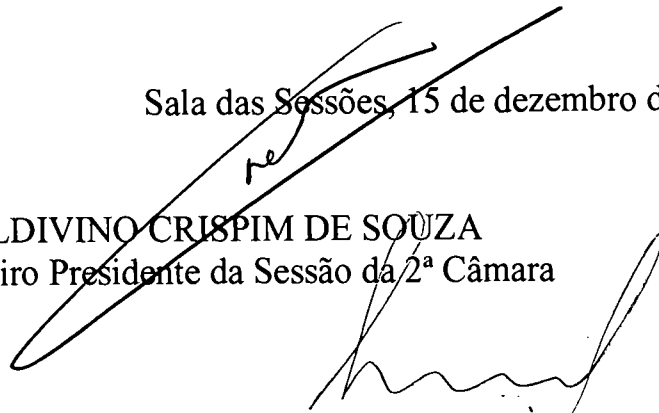
VI – Arquivar os autos, após os trâmites legais.

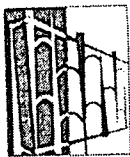
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 1160/05
UNIDADE: MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/05
RESPONSÁVEL: CONFÚCIO AIRES MOURA
PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 450/2010 – 2ª CÂMARA

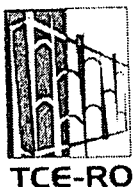
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise da Legalidade do Edital de Processo Seletivo nº 001/2005, deflagrado pelo Município de Ariquemes, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Decidir pela extinção do processo, sem a resolução do mérito, em razão da racionalização administrativa e economia processual, com fulcro no artigo 92 da Lei Complementar nº 154, de 1996;

II – Determinar o arquivamento dos autos, depois do cumprimento das formalidades pertinentes.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério

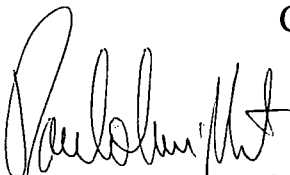


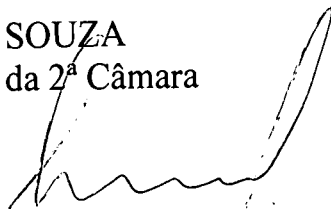
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

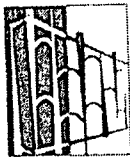
Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 4158/10
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CUJUBIM
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2010 (REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEL)
RESPONSÁVEL: BÁRBARA CAROLINA FRANÇA BRITO DOS SANTOS PREGOEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO Nº 451/2010 – 2ª CÂMARA

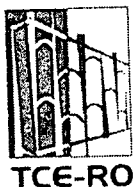
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise da Legalidade do Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 37/2010, deflagrado pelo Município de Cujubim, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação nº 37/2010, na modalidade Pregão Presencial, deflagrado pelo Município de Cujubim, cujo objeto é a formação de registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos leves e pesados do ente, por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02;

II — Comunicar aos responsáveis o conteúdo desta decisão;

III – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

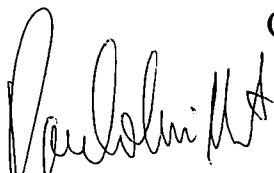


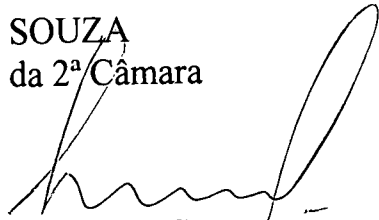
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

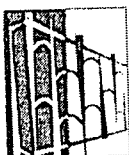
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2860/10
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2010 (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO)
RESPONSÁVEIS: MILTON LUIZ MOREIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

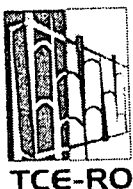
DECISÃO Nº 452/2010 – 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Análise da legalidade do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 30/2010, deflagrado pela Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I - Considerar legal o Edital de Licitação nº 30/2010, na modalidade Pregão Presencial, deflagrado pela Secretaria de Estado da Saúde, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nutrição e alimentação, a ser executado de forma contínua, para atender às necessidades do Hospital Regional de Extrema, por estar em conformidade com os requisitos das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02;

II — Comunicar aos responsáveis o conteúdo desta decisão;



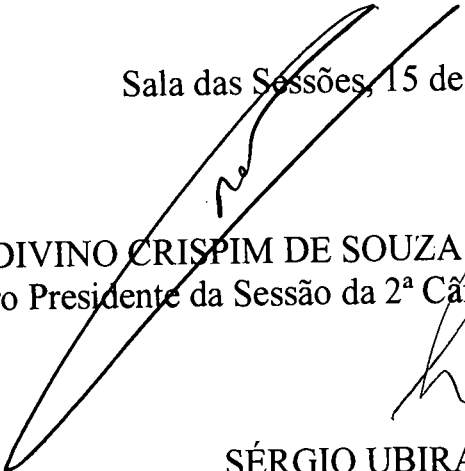
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

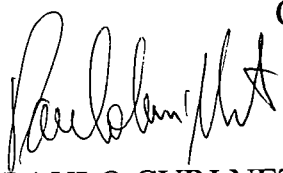
**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

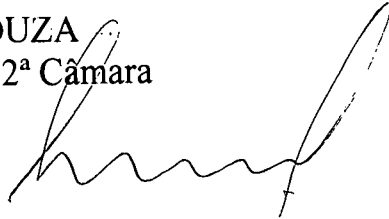
III – Arquivar os autos, depois de cumpridos os trâmites regimentais.

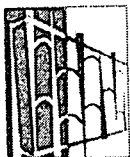
Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.


VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara


PAULO CURI NETO
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 1662 DE 27 / 01 / 2011
Servidor *[assinatura]*
Luis Elton dos Santos Melo - Cad. nº 337

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 2814/09
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – EXERCÍCIO DE 2009
RESPONSÁVEL: VALDECY FERNANDES DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF Nº 351.084.102-63
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO Nº 453/2010 – 2ª CÂMARA

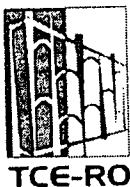
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Gestão Fiscal, exercício de 2009, da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Considerar que a Gestão Fiscal do Poder Legislativo do Município de Campo Novo de Rondônia, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade de Valdecy Fernandes de Souza, Presidente da Câmara, *atende aos pressupostos de Responsabilidade Fiscal* dispostos na Lei Complementar nº 101/2000;

II – Determinar ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia a adoção imediata de medida corretiva às impropriedades abaixo relacionadas, impreterivelmente no quadrimestre seguinte ao do

[assinatura]



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

**Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara**

conhecimento desta Decisão, informando que o não atendimento o sujeitará às sanções da Lei Complementar nº 154/96:

a) observar o disposto nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa nº 18/2006-TCE-RO, para o encaminhamento a esta Corte de Contas dos Relatórios de Gestão Fiscal;

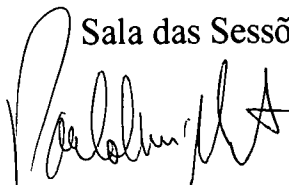
b) observar o disposto nos artigos 165, § 3º da Constituição Federal e 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, publicando tempestivamente os Relatórios de Gestão Fiscal.

III – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que promova de imediato o encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, cópias do Relatório, Voto e Decisão, acompanhados do Relatório Técnico para conhecimento e providências;

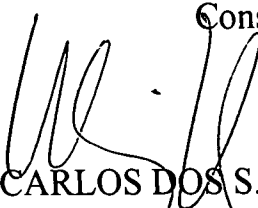
IV – Determinar à Secretaria Geral das Sessões desta Corte que proceda ao apensamento dos autos àqueles que tratam das contas da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, exercício de 2009.

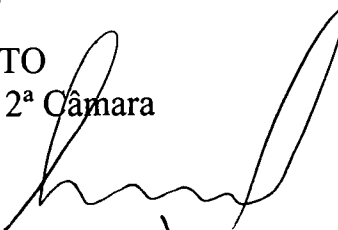
Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIATÃ MARCHIORI DE MOURA.

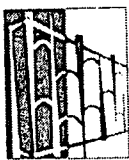
Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.


PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara


WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator


SÉRGIO UBIATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 0451/04
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE PROCESSO SIMPLIFICADO N° 001/204/SEMTAS
RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO XAVIER DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

DECISÃO N° 454/2010 – 2ª CÂMARA

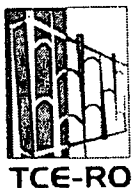
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Processo Simplificado nº 001/2004/SEMTAS, realizado pela Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos, sem análise do mérito, em atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, em razão do lapso temporal decorrido;

II – Dar ciência do inteiro teor desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

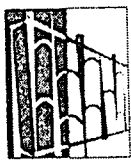
Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO



TCE-RO

Servidor

Lais Elaine dos Santos Melo - Cad. n° 387

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Secretaria Geral das Sessões

Secretaria da 2ª Câmara

PROCESSO N°: 2236/09
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ASSUNTO: EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2009
RESPONSÁVEL: DIONE RODRIGUES DE LIMA
COORDENADORA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS
COIMBRA

DECISÃO N° 455/2010 – 2ª CÂMARA

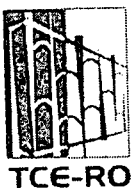
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital – Pregão Presencial n° 025/2009, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I – Arquivar os autos sem resolução do mérito, ante a perda do objeto decorrente da revogação do certame.

II – Dar ciência desta Decisão ao interessado.

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA (Relator); o Auditor HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria Geral das Sessões
Secretaria da 2ª Câmara

Presidente PAULO CURI NETO; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2010.

PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

WILBER CARLOS DOS S. COIMBRA
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO